



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Departamento Regional de Saúde de Campinas-Planejamento de**  
**Compras**

**MEMORANDO**

**Nº do Processo:** 024.00045590/2024-06

**Interessado:** Adriana de Paula Kroneis

**Assunto:** aquisição de medicamentos para atendimento de  
ação judicial

Ilmo. Sr.  
Ronald de Souza Gonçalves  
Diretor Técnico de Saúde III  
DRS VII - Campinas

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para aquisição de medicamentos, visando o início no atendimento de demanda judicial, pelo período de 4 meses, conforme Processo Judicial nº 10250159420238260309, de acordo com a descrição abaixo:

Adriana de Paula Kroneis

| Descrição                                                 | Siafisico/CAT<br>MAT | Código Codes           | Adquirir |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|----------|
| niraparibe / 100 mg -<br>Cápsula / UNIDADE /<br>SEM MARCA | 5916143/480012       | 1L32412/28/75118/01/00 | 448      |

Esclarecemos que o valor será indicado pelo Núcleo de Finanças Suprimentos e Gestão de Contratos e que as documentações deste

expediente estão disponíveis Grupo Técnico de Ação Judicial.

Atenciosamente,

Campinas, na data da assinatura digital.

**Claudinéia Cecília da Silva**  
Oficial Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Claudinéia Cecília Da Silva, Oficial Administrativo**, em 20/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022703898** e o código CRC **58648C5F**.

---

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES

LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS



Total de Registros: 1

Data de impressão: 20/03/2024 14:19:37

| Autor                    | Idade | Documento          | UD               | UO                | Demanda  | Qtde. Solic. | Status Item | Cadastro   | Processo                 | Protocolo             |
|--------------------------|-------|--------------------|------------------|-------------------|----------|--------------|-------------|------------|--------------------------|-----------------------|
| Adriana de Paula Kroneis | 52    | CPF:152.949.668-32 | UD 07 - Campinas | DRS 07 - Campinas | Judicial | 90           | Ativo       | 23/01/2024 | N: 1025015942023826 0309 | N: 0240001043620241 3 |

Filtros Utilizados  
Data Início - 01/01/2000  
Data Fim - 20/03/2024  
Data Início de inclusão na OD - 01/01/2000  
Data Fim de inclusão na OD - 20/03/2024  
Status do Item - Ativo  
Item - 1L32412/28/75118/01/00 - niraparibe / 100 mg - Cápsula / UNIDADE / SEM MARCA  
Unidade(s) Dispensadora(s) - UD 07 - Campinas  
Tipo de Demanda - Judicial  
Autonomia: 0,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES



ITENS EM ESTOQUE

Data de impressão: 20/03/2024  
14:18:40

UD 07 - Campinas

Medicamentos

Custo Total 0,00

| niraparibe                                          |          |                |         |           |                            |                        |               |             |  |
|-----------------------------------------------------|----------|----------------|---------|-----------|----------------------------|------------------------|---------------|-------------|--|
|                                                     | Demandas | Consumo Mensal | Estoque | Autonomia | Custo Unitário (R\$<br>(*) | Código                 | Controlado    | VALOR MEDIO |  |
| niraparibe / 100 mg - Cápsula / UNIDADE / SEM MARCA | 1        | 90,00          | 0       | 0,0       | 0,000                      | 1L32412/28/75118/01/00 | NÃO SE APLICA | 321,43      |  |

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES

ITENS EM ESTOQUE



Data de impressão: 20/03/2024  
14:18:40

(\*) Valor referente à Tabela de Itens ou, quando selecionada alguma Unidade Dispensadora, valor registrado pela mesma.

Filtros utilizados

Item - 1L32412/28/75118/01/00 - niraparibe / 100 mg - Cápsula / UNIDADE / SEM MARCA

Unidade(s) Dispensadora(s) - [Todas]



## Síntese do Processo

### Uma das Varas Cíveis de Jundiaí/SP



**Ação de Obrigação  
de Fazer cumulada  
com Tutela de  
Urgência**



**Valor da Causa**  
R\$ 354.816,00



**Custas**  
Pedido de Justiça Gratuita



**Prioridade**  
Risco de Morte - Câncer



**Tutela de Urgência**  
Fornecimento de medicação Zejula Niparibe 30MG

## Exordial

1. Concessão da justiça gratuita;
2. Prioridade na Tramitação;
3. Concessão da tutela de urgência para fornecimento da medicação sob pena de multa;
4. Citação das Requeridas;
5. Procedência da ação para tornar definitiva a tutela de urgência;
6. Reconhecimento da solidariedade dos entes;
7. Aplicação da legislação em efeito imediato;
8. Aplicação da Lei 8.080/90;
9. Dispensa de audiência de conciliação;
10. Condenação dos honorários;
11. Produção de provas;
12. Notificação e intimação aos patronos;



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE UMAS DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP****TUTELA DE URGÊNCIA****PORTADOR DE CâNCER (RISCO DE MORTE)****PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - Artigo 1.048, inciso I do Código  
de Processo Civil**

**ADRIANA DE PAULA KRONEIS**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 26.119.867 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 152.949.668-32, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino Leite Penteado n.º 11, Jardim Búfalo, nesta cidade e comarca de Jundiaí/SP, CEP 13.214-215, sem endereço eletrônico, por meio de seus advogados constituídos que ora subscrevem a presente, **REUTER MIRANDA** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 353.741/SP, **JANAINA WOLF**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 382.775/SP, ambos sócios da **MIRANDA e WOLF Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB/SP sob n.º 23.217 e **SHEILA SOARES FERREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob o número 446.408, todos com escritório profissional na Rua Cinco de Julho n.º 1.013, Centro, Indaiatuba/SP CEP 13330-220, com procuração anexa, vem perante Vossa Excelência observando-se o procedimentos do artigo 528, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, requerer a presente

**AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM  
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA**

em face de:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.70.103/0001-50, com sede a





Avenida da Liberdade S/N, Jardim Botânico, na cidade e comarca de Jundiaí/SP, CEP 13.214-900, sem endereço eletrônico; e

- **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.379.400/0001-50, com sede a Avenida Morumbi n.º 4500, Morumbi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05650-905, sem endereço eletrônico, pelos motivos de fatos a seguir apresentados.

## **DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Requerente, informa que no momento não possui condições financeiras de arcar com as despesas desta demanda judicial, sem prejuízo do próprio sustento.

Encontra-se percebendo auxílio-doença, cujo benefício é no valor de R\$ 3.394,30, conforme histórico de créditos do INSS (doc. 21), sendo esta sua única fonte de renda, vez que se encontra impossibilitada de exercer qualquer atividade laborativa.

Nesse passo requer-se a juntada da declaração de pobreza, bem como a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal e dos artigos 98 e 99, ambos do Código de Processo Civil.

## **DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO**

Considerando que a Requerente possui Neoplasia Maligna do Ovário (CID: C56), conhecido como câncer, conforme vasto acervo probatório anexo (docs. 01/35), a prioridade na tramitação é assegurada pelo dispositivo 1.048, inciso I do Código de Processo Civil.

## **DO SEGREDO DE JUSTIÇA**

Nesta oportunidade postula-se pela decretação de segredo de justiça da presente demanda, o pedido tem como base estabelecer a defesa da intimidade e a dignidade da pessoa humana previsto no artigo 5º, inciso LX da Constituição Federal e artigo 189, inciso III do Código de Processo Civil.





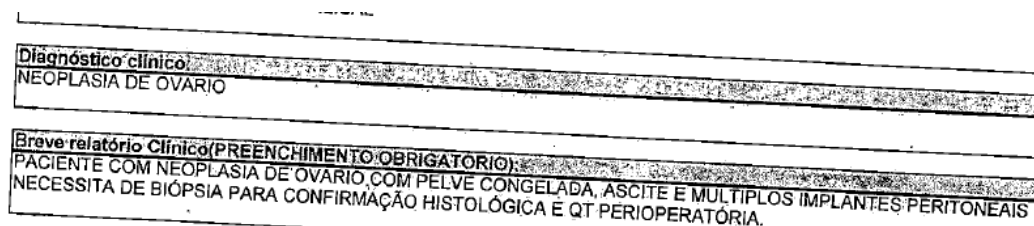
Assevera-se ainda que na demanda, constam diversos documentos médicos da Requerente, informações estas consideradas sensíveis segundo a Lei Geral de Dados n.º 13.709/18.

Portanto requer-se o segredo de justiça em sua totalidade.

## DOS FATOS

### Do Diagnóstico da Doença

A Requerente é portadora de **Neoplasia Maligna Do Ovário**, conhecido também como câncer de ovário (CID: C56), desde de novembro 2018, **com três recidivas, sendo que a última atingiu o pulmão, fígado, baço peritônio e outros órgãos.**



(doc. 38, fls. 19)

## RECEITUÁRIO

### PRESCRIÇÃO

#### RELATORIO MEDICO

Paciente com diagnostico de carcinoma seroso de alto grau do ovario submetida a quimioterapia neoadjuvante de 30/11/18 a 06/04/19: CARBO+TAXOL X 6 com resposta parcial.

Em 23/05/19: CITORREDUÇÃO OTIMA DE OVARIO : OMENTECTOMIA +HTA + SOB+ RETOSSIGMOIDECTOMIA + PERITONECTOMIA PELVICA BILATERAL E VESICAL+APENDICECTOMIA + DEBULKING LINFONODAL PELVICO BILATERAL+ HERNIORRAFIA INCISIONAL+ RESECÇÃO DE IMPLANTES PERITONEAL EM PACIENTE COM NEOADJUVANTE COM BOA RESPOSTA AO TRATAMENTO SISTEMICO.

Apresentou recidiva retroperitoneal em 2021 e foi submetida em 30/11/21 a CITORREDUÇÃO DE RESGATE.

Posteriormente submetida a quimioterapia com CARBO+GEMZAR com TERMINO 20/07/2022.

Apresentou nova recidiva peritoneal em novembro/22 e foi submetida a CITORREDUÇÃO TERCIARIA (PANCREATECTOMIA CAUDAL + ESPLENECTOMIA + OMENTECTOMIA MAIOR E MENOR + RESSECÇÃO DE LESOES PERIGASTRICAS + PERITONECTOMIA DIAFRAGMATICA DIREITA + RESSECÇÃO DE DIAFRAGMA E PLEURA PARIETAL DIREITA + RESSECÇÃO DE LESOES PERITONIAIS VESICAIS, PELVICAS BILATERAIS E EM CUPULA VAGINAL + COLECISTECTOMIA + RESSECÇÃO DE IMPLANTES EM PONTE HEPATICA + RESSECÇÃO DE IMPLANTES EM MESENTERIO DO DELGADO E DO COLON TRANSVERSO + PASSAGEM DE DUPLO J A DIREITA + RAFIA DO DIAFRAGMA + DRENAGEM TORACICA DIREITA + HERNIOPLASTIA INCISIONAL + DRENAGEM ABDOMINAL E DE SUBCUTANEO) em 08/02/23.

Atualmente encontra-se em pos operatorio, aguardando inicio de quimioterapia / imunoterapia agendada para 28/04/23, sem previsao de alta ambulatorial.

CID C56

(doc. 01)





## HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

NOME: ADRIANA DE PAULA KRONEIS  
ATENDIMENTO: 04821799 PRONTUÁRIO: 864949 PREENCHIDO EM: 26/05/2023-11:57  
TIPO DE ATEND.: URGÊNCIA - 26/05/2023 - 10:50 DESTINO: CONSULTÓRIO MÉDICO CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO  
UNIDADE: PRONTO ATENDIMENTO - ME MOTIVO DO ATENDIMENTO:  
DATA NASC.: 14/07/1971 - 51 ANOS SEXO: FEMININO TELEFONE: 45814265 RG: CNS:700206990912122  
ENDEREÇO: RUA PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO nº 11 - JARDIM BUFALO, JUNDIAI

Nível: ☐ I ☒ II ☐ IIIExame Anexo: ☐ Sim ☒ Não

## Breve Relato

# QP: PACIENTE RELATA DOR EM REGIÃO DE QUADRIL À ESQUERDA HÁ 15 DIAS, COM REDUÇÃO DE MOBILIDADE DE PERNA ESQUERDA. RELATA QUE TEM LAUDO EM CASA DE RX: OSTEoarTRITE (SIC). EM TTO QUIMIOTERÁPICO PARA CA DE OVÁRIO COM META DE PULMÃO, FIGADO, PERITÔNIO. NEGA MEDICAÇÃO ANALGÉSICA NA UNIDADE, E SOLICITA AVALIAÇÃO DE ORTOPEDISTA.

# HP: CA, DM

# ALERGIAS: PENICILINA, TODO AAS

# EXAME FÍSICO: - BEG, CORADO, HIDRATADO, AFEBRIL, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, LOTE

-AC: BRNF 2T S/S -AP: MV+ BILATERALMENTE S/RA

-ABD: RHA+, S/VCM, INDOLOR, SEM SINAIS DE PERITONITE -NEUROLÓGICO: GLASGOW 15, PIFR

(doc. 02)

Conforme exame PET-CT anexo (doc. 03), realizado em fevereiro deste ano de 2023, a doença foi identificada em atividade em diversos outros órgãos:

## INTERPRETAÇÃO:

- Hipermetabolismo glicolítico na formação nodular /linfonodo junto a grande curvatura gástrica e nódulo hilo esplênico, sem plano de clivagem com o baço e em íntimo contato com a cauda do pâncreas, com características de neoplasia em atividade.
- Hipermetabolismo glicolítico focal no parênquima hepático, sugestivo de acometimento secundário.
- Discreto hipermetabolismo glicolítico em espessamento pleural focal à direita, indeterminado, porém suspeito para acometimento secundário.

(doc. 03, fls. 02)

21/11/2018 15:30  
**RELATÓRIO DE ESTUDO IMUNO-HISTOQUÍMICO** CB 44945/18  
Paciente: ADRIANA DE PAULA KRONEIS Idade: 47 anos Sexo: Feminino  
História Clínica: Biópsia de omento. Antecedente de carcinoma de ovário.  
Material Recebido: Bloco(s) de parafina (1) rotulado(s) como: 50653/18 1  
Patologista/Médico: Dr. Armando Antico Filho. Procedência: Jundiaí (SP)  
Diagnóstico:  
**BIÓPSIA DE OMENTO: CARCINOMA SEROSO DE ALTO GRAU (WHO, 2014). VER COMENTÁRIO.**  
Comentário:  
A expressão para receptor de estrogênio, PAX-8 e WT-1 (fotos 2 e 3), nesse contexto anatomo-clínico, favorece o diagnóstico de CARCINOMA SEROSO DE ALTO GRAU, sendo OVÁRIO/TUBA UTERINA e EPITÉLIO CELÔMICO EXTRAOVARIANO os possíveis sítios primários. Neste contexto clínico, ovário é a origem mais provável. Correlação com dados clínicos e radiológicos é indicada para completa definição quanto ao sítio de origem.

(doc. 14)





### Dos Diversos Tratamentos Realizados

Conforme vasto acervo probatório anexo, verifica-se que a Requerente inicialmente já tentou realizar diversos tratamentos médicos, inicialmente com tratamento de quimioterapia **Carbo+Taxol** e **Xarelto**, medicamentos estes que foram alterados ao longo do tratamento:

|                      |                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Evolução             |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Diagnostico          | 01/11/18: BIOPSIA DE OMENTO<br>AP: ADENOCARCINOMA SEROSO PAPILÍFERO DO OVÁRIO<br>IHQ: RE+ // PAX8+ // WT1+ // GATA3- // CDX2- // SATB2-<br>----> LESÕES OVARIANAS DE ATÉ 14CM COM IMPLANTES PERITONIAIS                               |
| Histórico            | 30/11/18: C1 CARBO+TAXOL<br>TVP EM TRATAMENTO COM XARELTO                                                                                                                                                                             |
| Queixa               | PACIENTE COMPARECE CLINICAMENTE BEM<br>SINTOMÁTICA DA TVP                                                                                                                                                                             |
| Tratamento atual/med | XARELTO 20MG/DIA<br>DAFLON                                                                                                                                                                                                            |
| Resumo de exames     | 17/10/18: RM DO ABDOME:<br>- VOLUMOSAS LESÕES SÓLIDO-CÍSTICAS BILATERAIS DE 20x14 E 14x13CM<br>- IRREGULARIDADES PERITONIAIS ESPARSAS<br>- MODERADA QUANTIDADE DE LÍQUIDO LIVRE ABDOMINAL<br><br>22/10/18: CEA 749 CA125 5069 CR 0,75 |

(doc. 04, fls. 63)

Assevera-se que antes das intervenções cirúrgicas, a Requerente foi submetida a radioterapia e quimioterapia para redução do cisto maligno, diante do quão avançado era a doença, bem como o tamanho do mesmo:

#### FICHA DE ATENDIMENTO RADIOTERAPIA SERVIÇO AMBULATORIAL

##### RESULTADOS DE CULTURA :

**PROCEDIMENTO**  
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
(EXCETO MÉDICO)

##### MOTIVO DO ATENDIMENTO DESCRIÇÃO DO EXAME CLÍNICO

✓ Avaliação Psicológica

✓ Atendimento

Paciente veio sozinha ao ambulatório, orientada em STEP, poder de abstração e julgamento crítico preservados, contactuante, discurso organizado e produtivo, contato visual presente, apta à tomada de decisão, humor ansioso (++++) e lábil, expressão de afeto condizente. Casada, 01 filho (31 anos - que será pai nesse mês de novembro), professora do estado (sextos anos, ensino médio e técnico), bacharel em direito. Relata diagnóstico oncológico (neoplasia de ovário com invasão de bexiga, intestino e uma pequena parte do peritônio no final de 2018, e ainda nesse ano, iniciou as sessões de quimioterapia, dando continuidade em 2019, com sessões de radioterapia e histerectomia total. Após esse período de tratamento e cirurgia, ficou bem e agora recentemente (há aproximadamente 02 meses) descobriu um linfonodo no peritônio. Com indicação cirúrgica para constatação se é recidiva do cancer, tem apresentado humor bastante ansioso, angústia e medo. Queixa-se de informações insuficientes sobre a cirurgia, o que tem lhe deixado ainda mais angustiada. Compartilha ainda, questões familiares, medo da morte e do trabalho. Refere vínculos afetivos preservados.

Observo paciente com humor bastante ansioso, sinalizando sofrimento/fragilidade importante frente à possibilidade de recidiva do cancer e ausencia de informações concretas sobre sua cirurgia.

(doc. 39, fls. 93)





EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS/SOLICITADOS  
EDEMA DO MIE + MID; NEOPLASIA AVANÇADA DE OVÁRIO SEM PREVISÃO CIRÚRGICA; VAI INICIAR QUIMIOTERAPIA;  
PORTADORA DE FILTRO DE VEIA CAVA INFERIOR

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL DO ATENDIMENTO: Preenchimento da Descrição Obrigatória  
\* Descrição: TVP  
CID: I82 - OUTRA EMBOLIA E TROMBOSE VENOSAS

(doc. 38, fls. 46)

Posteriormente, simultâneo ao tratamento quimioterápico, a Requerente foi submetida ao procedimento cirúrgico de citorredução por três vezes:

Evolução  
Diagnóstico

Adenocarcinoma seroso de ovário / FIGO IIIC / LESÕES OVARIANAS ATÉ 14CM  
COM IMPLANTES PERITONIAIS / BRCA NÃO MUTADO  
EC: IV (pulmao + figado + LFN's + pancreas)

01/11/18: AP BIOPSIA OMENTO: ADENOCARCINOMA SEROSO PAPILÍFERO  
OVÁRIO  
IHQ: RE+ / PAX8+ / WT1+ / GATA3- / CDX2- / SATB2-

30/11/18 - 06/04/19: CARBO + TAXOL x6 (resposta parcial com red Da maior massa para 130mm)

23/05/19: 1º CITORREDUÇÃO SUBÓTIMA: AP CISTOADENOCARCINOMA MOD  
DIFERENCIADO / DOENÇA RESIDUAL EXTENSA

30/11/21: 2º CITORREDUÇÃO RESGATE: AP CARCINOMA SEROSO ALTO GRAU  
EM PERITONIO E LINFONODO RETROPERITONIAL

24/01/22 - 13/07/22: CARBO + GEMZAR x6 (BENEFÍCIO CLÍNICO MÁXIMO)

08/02/23: 3º CITORREDUÇÃO RESGATE GROSSEIRAMENTE AMPLA

Cauda pancreas + baço + epíplon: carcinoma pouco diferenciado grandes células /  
G3H / 4,5cm / predomínio áreas sólidas e extensa áreas de necrose / 0-1 LFN  
periesplênico / IV+ / IL- / IP- / margem pancreática focalmente comprometida / baço  
com infiltração por carcinoma / margem em baço livre / epíplon com infiltração por  
carcinoma / Omento da grande curvatura e pequena curvatura infiltração por  
carcinoma / 0-4 LFN's / Vesícula biliar Colecistite crônica / Ligamento redondo fígado  
infiltração por carcinoma / Implante mesentérico íleo terminal infiltração por carcinoma  
Peritônio pélvico direito infiltração por carcinoma / Peritônio diafragmático direito +  
nódulo espaço morrison + nódulo ponte hepática + peritônio visceral + nódulo goteira  
parieto cólica direita + peritônio sacral + nódulo goteira parieto cólica esquerda +  
peritônio pélvico esquerdo + pleura direita + peritônio cúpula vaginal infiltração por  
carcinoma / Apendice xifoide + implante colon transverso / saco herniário livres  
IHQ: COMPATÍVEL CARCINOMA POUCO DIFERENCIADO GRANDES CÉLULAS  
COM FOCOS IHQ POSITIVA NEUROENDÓCRINA / PESQUISA SÍTIO PRIMÁRIO:  
INCONCLUSIVO

26/04/23: C1 DOXORRUBICINA LIPOSSOMAL

26/05/23: C2 Doxolipossomal peguado + CARBOPLATINA

Queixa

Retorna após internação hospitalar. Encaixe.

(doc. 04, fls. 01)

Assevera-se que a cirurgia de citorredução é um procedimento cirúrgico complexo e abrangente realizado com o objetivo de remover o máximo possível de tumores visíveis no peritônio. O procedimento envolve a remoção de tumores primários, implantes tumorais e áreas afetadas pelo câncer.

No primeiro procedimento cirúrgico, a Requerente retirou útero e o ovário pelo procedimento de **omentectomia** e **histerectomia - HTA**, posteriormente na segunda cirurgia a Requerente realizou procedimento devido ao aparecimento de





carcinoma seroso no peritônio e na terceira cirurgia houve intervenção nos demais órgãos como pâncreas, baço, epíplon, omento, vesícula biliar, fígado e mesentérico íleo:

23/05/19: 1º CITORREDUÇÃO SUBÓTIMA: AP CISTOADENOCARCINOMA MOD DIFERENCIADO / DOENÇA RESIDUAL EXTENSA  
30/11/21: 2º CITORREDUÇÃO RESGATE: AP CARCINOMA SEROSO ALTO GRAU EM PERITÔNIO E LINFONODO RETROPERITONIAL  
24/01/22 - 13/07/22: CARBO + GEMZAR x6 (BENEFÍCIO CLÍNICO MÁXIMO)  
08/02/23: 3º CITORREDUÇÃO RESGATE GROSSEIRAMENTE AMPLA  
Cauda pâncreas + baço + epíplon: carcinoma pouco diferenciado grandes células / G3H / 4,5cm / predomínio áreas sólidas e extensa áreas de necrose / 0-1 LFN periesplênico / IV+ / IL- / IP- / margem pancreática focalmente comprometida / baço com infiltração por carcinoma / margem em baço livre / epíplon com infiltração por carcinoma / Omento da grande curvatura e pequena curvatura infiltração por carcinoma / 0-4 LFN's / Vesícula biliar Colecistite crônica / Ligamento redondo fígado infiltração por carcinoma / Implante mesentérico íleo terminal infiltração por carcinoma Peritônio pélvico direito infiltração por carcinoma / Peritônio diafragmático direito + nódulo espaço Morrison + nódulo ponte hepática + peritônio visceral + nódulo góteria parieto cólica direita + peritônio sacral + nódulo góteria parieto cólica esquerda + peritônio pélvico esquerdo + pleura direita + peritônio cúpula vaginal infiltração por carcinoma / Apendice xifoide + implante colon transversal / saco herniário livres  
IHQ: COMPATÍVEL CARCINOMA POUCO DIFERENCIADO GRANDES CÉLULAS COM FOCOS IHQ POSITIVA NEUROENDÓCRINA / PESQUISA SÍTIO PRIMÁRIO: INCONCLUSIVO

(doc. 04, fls. 01)

#### RECEITUÁRIO

##### PRESCRIÇÃO

##### RELATÓRIO MÉDICO

Paciente com diagnóstico de carcinoma seroso de alto grau do ovário submetida a quimioterapia neoadjuvante de 30/11/18 a 06/04/19: CARBO+TAXOL X 6 com resposta parcial. Em 23/05/19: CITORREDUÇÃO ÓTIMA DE OVÁRIO: OMENTECTOMIA + HTA + SOB+ RETOSSIGMOIDECTOMIA + PERITONECTOMIA PÉLVICA BILATERAL E VESICAL+APENDICECTOMIA + DEBULKING LINFONODAL PÉLVICO BILATERAL+ HERNIORRAFIA INCISIONAL+ RESEÇÃO DE IMPLANTES PERITONEAL EM PACIENTE COM NEOADJUVANTE COM BOA RESPOSTA AO TRATAMENTO SISTÊMICO. Apresentou recidiva retroperitoneal em 2021 e foi submetida em 30/11/21 a CITORREDUÇÃO DE RESGATE. Posteriormente submetida a quimioterapia com CARBO+GEMZAR com TÉRMINO 20/07/2022. Apresentou nova recidiva peritoneal em novembro/22 e foi submetida a CITORREDUÇÃO TERCIÁRIA (PANCREATECTOMIA CAUDAL + ESPLENECTOMIA + OMENTECTOMIA MAIOR E MENOR + RESEÇÃO DE LESÕES PERIGÁSTRICAS + PERITONECTOMIA DIAFRAGMÁTICA DIREITA + RESEÇÃO DE DIAFRAGMA E PLEURA PARIETAL DIREITA + RESEÇÃO DE LESÕES PERITONIAIS VESICAIS, PÉLVICAS BILATERAIS E EM CÚPULA VAGINAL + COLECISTECTOMIA + RESEÇÃO DE IMPLANTES EM PONTE HEPÁTICA + RESEÇÃO DE IMPLANTES EM MESENTERIO DO DELGADO E DO COLON TRANSVERSO + PASSAGEM DE DUPLO J A DIREITA + RAFIA DO DIAFRAGMA + DRENAGEM TORÁCICA DIREITA + HERNIOPLASTIA INCISIONAL + DRENAGEM ABDOMINAL E DE SUBCUTÂNEO) em 08/02/23. Atualmente encontra-se em pós-operatório, aguardando início de quimioterapia adjuvante, sem previsão de alta ambulatorial.

CID C56

(doc. 07)

**Ressalta-se que devido a sensibilidade e o caso complexo da Requerente, devido ao seu histórico de trombose e que ainda que esta possuía e alergia a alguns medicamentos, toda vez que a Requerente era submetida a quimioterapia, esta precisava realizar um procedimento de dessensibilização.**





## O procedimento de dessensibilização nada mais é do que a criação de uma imunização temporária para administração de um ciclo quimioterápico:

Editora: Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP) 

Resumo(s): Introdução: A Dessensibilização Oncológica é uma técnica recente no contexto português, praticada em poucos contextos, importada dos EUA, que tem como finalidade a criação de uma imunização temporária a administração de um ciclo de quimioterapia ao qual um doente reagiu<sup>1</sup>. Trata-se de um procedimento seguro, realizado sob supervisão de profissionais de saúde, que evita o recurso a tratamentos de segunda linha. Objetivos: Divulgar a técnica de Dessensibilização

(<https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/55624#:~:text=Introdu%C3%A7%C3%A3o%3A%20A%20Dessensibiliza%C3%A7%C3%A3o%20Oncol%C3%B3gica%20%C3%A9,ao%20qual%20um%20doente%20reagiu1.-> Acesso em 04/12/2023 às 17:00h)

Ocorre que mesmo diante do tratamento há cinco anos a doença da Requerente nunca parou de evoluir e além da recidiva do câncer, a doença afetou a superfície de outros órgãos conforme comprova-se pelos exames:

### Diagnóstico

1 Cauda do pâncreas, baço e epíplon

-CARCINOMA POUCO DIFERENCIADO, DE GRANDES CÉLULAS, GRAU 3 HISTOLÓGICO, MEDINDO 4,5 CM, LOCALIZADO EM CAUDA DE PÂNCREAS, EXIBINDO PREDOMÍNIO DE ÁREAS SÓLIDAS E EXTENSAS ÁREAS DE NECROSE.

-LINFONODO PERI-ESPLÊNICO LIVRE DE NEOPLASIA ( 0 / 1 ).

-INFILTRAÇÃO VASCULAR SANGÜÍNEA DETECTADA.

(doc. 08, fls. 04)

-INFILTRAÇÃO VASCULAR LINFÁTICA NÃO DETECTADA.

-INFILTRAÇÃO PERI-NEURAL NÃO DETECTADA.

-MARGEM PANCREÁTICA FOCALMENTE COMPROMETIDA PELA NEOPLASIA.

-BAÇO COM INFILTRAÇÃO POR CARCINOMA.

-MARGEM EM BAÇO LIVRE DE NEOPLASIA.

-EPÍPLON COM INFILTRAÇÃO POR CARCINOMA.

-EM ANDAMENTO EXAME IMUNO-HISTOQUÍMICO COMPLEMENTAR, PARA ESTUDO DE HISTOGÊNESE E SÍTIO PRIMÁRIO DA NEOPLASIA.

(doc. 08, fls. 05)

Insta consignar que recidiva é o retorno ou a recorrência do câncer em pacientes como é o caso da Requerente.

Mesmo com tantos tratamentos já realizados e que continuam sendo aplicáveis, o médico que acompanha a Requerente ao longo dos anos, já emitiu **relatório informando que a doença é incurável e letal**:



Instituto de  
Oncologia

PARA: ADRIANA DE PAULA KRONEIS

RELATÓRIO MÉDICO:

TRATA-SE DE PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE C56 COM METASTASES PERITONIAIS E HEPÁTICAS ATUALMENTE EM QUIMIOTERAPIA PALIATIVA SEM PREVISÃO DE TÉRMINO. DOENÇA INCURÁVEL E LETAL COM PREJUÍZO PERMANENTE A CAPACIDADE LABORATIVA.

Dr. Aryll Maia  
Oncologista Clínica  
CRM 125230

23/07/23

(doc. 09)

Instituto de  
Oncologia

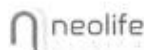
PARA: ADRIANA DE PAULA KRONEIS

RELATÓRIO MÉDICO:

TRATA-SE DE PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CANCER DE OVÁRIO COM METASTASES PERITONIAIS TRATADA COM QUIMIOTERAPIA E CIRURGIA EM 2 OCASIÕES COM BOA RESPOSTA ATUALMENTE APRESENTANDO NOVA RECÍDIVA ABDOMINAL PLATINA SENSÍVEL EM TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA (CARBOPLATINA+DOXIL) COM PLANO DE 6 MESES SEGUIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DE RESGATE CIRÚRGICO. PACIENTE REALIZANDO QUIMIOTERAPIA COM BOA TOLERÂNCIA E RESPOSTA CLÍNICA E IMAGENOLÓGICA SATISFATÓRIA. RECOMENDO CONTINUIDADE DE PROGRAMAÇÃO ONCOLÓGICA.

(doc. 15)

As cirurgias, quimioterapias e tratamentos realizados não surtiram os efeitos esperado, e a fim de proporcionar uma vida digna a Requerente, assim como última medida foi indicado como tratamento, o remédio **NIRAPARIBE**, sendo necessário tomar 03 comprimidos de 100mg, uso contínuo, conforme receituário médico (doc. 10):



Neolife Clínica

(11) 4780-4050

27.528.577/0001-27

Rua Doutor Amâncio de Carvalho, 182, Vila Mariana, 106/107

CEP: 04012-080 | São Paulo - SP

Receituário

Sr(a) Adriana de Paula Kroneis

USO INTERNO

1. NIRAPARIBE 100 MG

CONTINUO

TOMAR 3 CP VIA ORAL 1X/DIA CONTINUAMENTE

(doc. 10)





Neolife Clínica  
(11) 4780-4050  
27.528.577/0001-27  
Rua Doutor Amâncio de Carvalho, 182, Vila Mariana, 106/107  
CEP: 04012-080 | São Paulo - SP

## Receituário

Sr(a) Adriana de Paula Kroneis

USO INTERNO

ZEJULA 100 MG

TOMAR 3 CP VIA ORAL 1X/DIA CONTINUAMENTE

(doc. 11)

## Receituário

Sr(a) Adriana de Paula Kroneis

## RELATÓRIO MÉDICO

## RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE COM CARCINOMA DE OVÁRIO PLATINA SENSÍVEL COM RECAÍDA APÓS CARBO + TAXOL, CARBO + GEMZAR. REALIZOU CITORREDUÇÃO TERCIÁRIA COM MÚLTIPLOS IMPLANTES PERITONEAIS E MARCADORES NEUROENDOCRINOS EM IMUNOHISTOQUÍMICA. REALIZOU 6 CICLOS DE CARBO + DOXOPEG COM RESPOSTA COMPLETA.

DEVIDO À DOENÇA POUCO DIFERENCIADA E COM DUAS RECORRÊNCIAS ANTERIORES, CONSIDERO ALTA A POSSIBILIDADE DE RECÍDIVA. NO CASO DE PROGRESSÃO, EXISTEM POUCAS ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO POSTERIORES E ALTO RISCO DE SUBOCCLUSÃO INTESTINAL E ÓBITO PELA DOENÇA. POR ISSO, SOLICITO MANUTENÇÃO COM NIRAPIBE 300 MG/DIA POR TEMPO INDETERMINADO CONFORME BULA DA ANVISA - terapia de manutenção de pacientes adultas com carcinoma epitelial de ovário, trompa de Falópio ou peritoneal primário seroso de alto grau, recorrente e sensível à platina. A paciente deve ter respondido completamente ou em parte à quimioterapia à base de platina.

CID: C56

FICOU À DISPOSIÇÃO

Augusto Valdo A. R. Pereira  
Médico Oncologista  
CRM 115706

(doc. 12)

Conforme os relatórios médicos, a Requerente foi submetida a diversas linhas de tratamento paliativos e cirúrgicos, entre elas quimioterapia xarelto 20Mg/DIA, Daflon, Carbo+Gemzar, CDDP+Doxorrubicina, VB+Carbo, Platina entre outros, e até mesmo três cirurgias, porém a única medicação apta a proporcionar ganho de sobrevida e melhor qualidade de vida a Requerente, é a referida medicação **NIRAPIBE 100Mg no qual a mesma necessita tomar 03 comprimidos diários para que seja atingida a dose de 300 Mg para andamento ao tratamento médico a ser aplicado.**





### **Dos Esclarecimentos sobre a Medicação**

A doença do qual a Requerente é portadora, é gravíssima, sendo a medicação **ZEJULA NIRAPARIBE 300Mg**, a única capaz de proporcionar sobrevida, bem como amenizar seu sofrimento e suas dores diárias.

Conforme bula do remédio, disponibilizada no *site* GSK, o medicamento é indicado para tratamento de terapia e de manutenção de pacientes adultos com carcinoma de ovário da trompa de Falópio ou peritoneal primário avançado (Estágios III e IV – FIGO), de alto grau, que responderam completamente ou em parte, após a conclusão da quimioterapia de primeira linha à base de platina, vejamos:



#### **Modelo de texto de bula – Profissionais de Saúde Zejula**

**LEIA ATENTAMENTE ESTA BULA ANTES DE INICIAR O TRATAMENTO**

#### **I - IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO**

**Zejula**  
tosilato de niraparibe monodratado

#### **APRESENTAÇÃO**

Cápsulas duras, contendo 100 mg de niraparibe, é apresentado em embalagens contendo 28 ou 56 cápsulas.

#### **USO ORAL**

#### **USO ADULTO**

#### **COMPOSIÇÃO**

Cada cápsula de Zejula contém:

niraparibe ..... 100 mg (equivalentes a 159,4 mg de tosilato de niraparibe monodratado)  
excipientes\* ..... q.s.p. .... 1 cápsula

\*lactose monodratada, estearato de magnésio, cápsula gelatinosa dura (dióxido de titânio, gelatina, FD&C azul, FD&C vermelho e FD&C amarelo), tinta de impressão preta (goma laca, álcool etílico, álcool isopropílico, álcool butílico, propilenoglicol, água purificada, solução de amônia concentrada, hidróxido de potássio, óxido de ferro preto) e tinta de impressão branca (goma laca, álcool etílico, álcool isopropílico, álcool butílico, propilenoglicol, hidróxido de sódio, povidona e dióxido de titânio).

#### **II - INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

##### **1. INDICAÇÕES**

Zejula cápsulas é indicado para:

- terapia de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário da trompa de Falópio ou peritoneal primário avançado (Estágios III e IV – FIGO) de alto grau, que responderam completamente ou em parte, após a conclusão da quimioterapia de primeira linha à base de platina.
- terapia de manutenção de pacientes adultas com carcinoma epitelial de ovário, da trompa de Falópio ou peritoneal primário seroso de alto grau, recorrente e sensível à platina. A paciente deve ter respondido completamente ou em parte à quimioterapia à base de platina.

(doc.

13

-

<https://br.gsk.com/media/6875/zejula.pdf> - Acesso em 30/11/2023 às 16:20h)

Tal medicamento se aplica ao caso da Requerente, que é portadora de **CARCINOMA DE OVÁRIO e PERITONEAL**, conhecido também como neoplasia maligna dos ovários (CID: C56).





**Diante das declarações médicas anexas (docs. 09, 12 e 15), o referido medicamento é o único capaz de amenizar o sofrimento e a dor da Requerente, podendo ainda diminuir ou interromper o desenvolvimento das células cancerígenas.**

**Recetário**

Sr(a) Adriana de Paula Kroneis

**RELATÓRIO MÉDICO****RELATÓRIO MÉDICO**

PACIENTE COM CARCINOMA DE OVÁRIO PLATINA SENSÍVEL COM RECAÍDA APÓS CARBO + TAXOL, CARBO + GEMZAR. REALIZOU CITORREDUÇÃO TERCIÁRIA COM MÚLTIPLOS IMPLANTES PERITONEAIS E MARCADORES NEUROENDOCRINOS EM IMUNOHISTOQUÍMICA. REALIZOU 6 CICLOS DE CARBO + DOXOPEG COM RESPOSTA COMPLETA. DEVIDO A DOENÇA POUCO DIFERENCIADA E COM DUAS RECORRÊNCIAS ANTERIORES, CONSIDERO ALTA A POSSIBILIDADE DE RECÍDIVA. NO CASO DE PROGRESSÃO, EXISTEM POUCAS ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO POSTERIORES E ALTO RISCO DE SUBOCCLUSÃO INTESTINAL E ÓBITO PELA DOENÇA. POR ISSO, SOLICITO MANUTENÇÃO COM NIRA PARIBE 300 MG/DIA POR TEMPO INDETERMINADO CONFORME BULA DA ANVISA - terapia de manutenção de pacientes adultas com carcinoma epitelial de ovário, trompa de Falópio ou peritoneal primário seroso de alto grau, recorrente e sensível à platina. A paciente deve ter respondido completamente ou em parte à quimioterapia à base de platina.

CID: C56

FICO À DISPOSIÇÃO

Augusto Talcao A. R. Pereira  
Médico Oncologista  
CRM 119706

**(doc. 12)**

Conforme documento médico, a Requerente já passou por diversas cirurgias, tratamentos e quimioterapia, sendo que já realizou a terceira citorredução e teve duas recidivas e há alta probabilidade de nova recidiva.

Pontua-se ainda, que o médico Dr. **Augusto Talcao A. R. Pereira**, oncológico clínico com CRM-SP n.º 119.706, é o **responsável que acompanha a Requerente, ele alega que a ausência da medicação agravará a doença ainda mais, e caso não ministrada o mais breve possível conforme documento acima (doc. 12), tem alto risco de óbito.**

**Do Pedido da Medicação e a Negativação**



Assevera-se que o referido tratamento é feito pelo no hospital público municipal e pelos Instituto Oncológico do Município, após a indicação medicamentosa, a Requerente realizou o pedido junto a farmácia municipal de Jundiaí/SP e para sua surpresa recebeu a negativa de fornecimento, conforme comprova-se:

Na área de Oncologia, o SUS é estruturado para atender de uma forma integral e integrada os pacientes que necessitam de tratamento de neoplasia maligna. Atualmente, a Rede de Atenção Oncológica está formada por estabelecimentos de saúde habilitados como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou como o Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON). Os hospitais habilitados como UNACON ou CACON devem oferecer assistência especializada ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico e tratamento. Essa assistência abrange sete modalidades integradas: diagnóstico, cirurgia oncológica, radioterapia, quimioterapia (oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica), medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos.

Por sua vez, a Portaria/SAS nº 741, de 19/12/2005, define que os CACON's são unidades hospitalares públicas ou filantrópicas que dispõem de todos os recursos humanos e tecnológicos necessários à assistência integral do paciente de câncer, sendo responsáveis pela confirmação diagnóstica dos pacientes, estadiamento, assistência ambulatorial e hospitalar, atendimento das emergências oncológicas e cuidados paliativos, e inclusive, pelo fornecimento de todos os medicamentos necessários aos pacientes portadores de câncer, de acordo com os protocolos clínicos.

Na região de Campinas há seis unidades habilitadas para atendimento em câncer, incluindo o **Hospital São Vicente de Paulo em Jundiaí**, que é um UNACON com serviços de hematologia e oncologia pediátrica.

**(doc. 16, fls. 01)**

De acordo com relatório médico disponibilizado pelo Hospital São Vicente de Paulo, a munícipe já realiza tratamento oncológico no hospital, de acordo com os protocolos clínicos do serviço:

**(doc. 16, fls. 02)**

Caso o paciente possua convênio médico, é obrigatório o fornecimento do tratamento integral pelo plano, como disposto na Lei 9656/98:

**(doc. 16, fls. 02)**

Como justificativa, **foi alegado que os hospitais públicos oncológicos são os responsáveis por todo tratamento incluindo medicamentos, bem como, na hipótese de existência**





de convênio médico, a Requerente deveria solicitar diretamente a eles.

Insta consignar Nobre Julgador, que **a Requerente não possui convênio médico particular, sempre sendo auxiliada e tratada pelos hospitais públicos e filantrópicos**, situação essa que foi desconsiderada e inobservada pela Primeira Requerida que tentou exonerar-se de sua responsabilidade.

### **Do Valor da Medicação**

Assevera-se ainda que **a Requerente não tem condições para compra da medicação**, tendo em vista que cada caixa com 56 comprimidos de 100mg, custa aproximadamente entre R\$ 21.846,11 a R\$ 29.568,00, conforme pesquisa anexa (doc. 17/19).

Porém, a Requerente necessita da dosagem de 300 mg, ou seja, serão necessários 03 comprimidos ao dia, para atingir as 300 mg, com isto, o custo mensal dobraria, atingindo o valor de **R\$ 43.692,22 a R\$ 59.136,00**:

ZEJULA 100 mg 56 cprs – GSK  
(niraparibe)

R\$27.200,00

ZEJULA 100 mg 56 cprs – niraparibe GSK  
Comprar Zejula

Em estoque

1 Comprar

SKU: 7896015592066  
Categorias: Medicamentos, Niraparibe, Ovário, Patologias, Princípio Ativo

(doc. 17 - <https://lojavirtual.oncoexpress.com.br/produto/zejula-100-mg-56-cprs-niraparibe-gsk/> - Acesso: 30/11/2023 às 16:30h)





Telefendas 0800 724 8737, Seg/Sex 9h às 18h

Consulta Remédios

Busque por medicamento, substância ou produto...

Enviar para:  
51870010 - Jardim Ipanema (Zona Oeste) - S...

CONSULTE POR CATEGORIAS

Black Friday Beleza e Higiene Medicamentos Pet Avalie-nos

Entrar Crie sua conta

Home > Câncer > Ovário > Tosilato de Niraparibe > Zejula 100mg, caixa com 56 cápsulas duras

Tosilato de Niraparibe

**Zejula 100mg, caixa com 56 cápsulas duras**

**Para que serve:**  
Zejula é utilizado no tratamento do câncer do ovário, câncer das trompas de Falópio ou câncer peritoneal primário em mulheres adultas. Que responderam ao primeiro tratamento com quimioterapi...  
[Continuar lendo bula](#)

Fabricante: GSK

Necessita de Prescrição Médica: Branca Comum (Venda Sob Prescrição Médica)

Quantas unidades precisa?

1

Ver Melhores Ofertas

8 ofertas a partir de

**R\$ 27.488,70** ↓

12x de R\$ 2.290,73

100% de satisfação garantida

(doc. 18 - <https://consultaremedios.com.br/zejula/100mg-caixa-com-56-capsulas-duras/p> - Acesso 30/11/2023 às 16:55h)

0800 777 7366

PT IN ES

pharma-k

home > farmacovigilância > Acreditação ACSA > comprar medicamentos > fale conosco >

(11) 4750-2059

(11) 94323-2004

COMO COMPRAR  
CLIQUE AQUI

RASTREIE O SEU PEDIDO  
CLIQUE AQUI

CENTRAL DE ATENDIMENTO  
CLIQUE AQUI

Indicação:

**Zejula 100mg, caixa com 56 cápsulas duras**

Código do Produto: 07896015592066  
Disponibilidade: Em estoque

DESCRIÇÃO RÁPIDA  
Fabricante: GSK  
Conservação: Deve ser armazenado à temperatura inferior a 25°C  
Registro M.S.: 1010703490020  
Princípio ativo: NIRAPARIBE  
Download Bula

**R\$ 21.846,11**

VISA Mastercard American Express Itau

Envie-nos uma mensagem

(doc. 19 - <https://www.pharmak.com.br/zejula-100mg-caixa-com-56-capsulas-duras> - Acesso em 30/11/2023 às 17:10h)

Diante do vultuoso valor da medicação, a Requerente não tem condições para adquiri-lo, tendo em vista que, esta sequer trabalha, pois encontra-se afastada pelo INSS, recebendo auxílio doença no valor de R\$ 3.394,30 (doc. 20/21), todo o seu benefício é utilizado para suas despesas médicas e sua manutenção, não restou outra forma se não a socorrer-se ao judiciário.

**Diante da extrema urgência que o caso requer, tendo em vista, tratar-se de paciente oncológica e que necessita do medicamento para sobrevivência, inviável seria aguardar a vinda das respostas dos órgãos, sem que isso acarretasse prejuízos ao estado de saúde da Requerente.**





## DO MÉRITO

### **Do Direito à Saúde e a Vida**

A tutela da saúde e por consequência a vida, é direito do cidadão que encontra guarida expressa na Constituição Federal.

Desde o início, já dentro da sistemática principiológica norteadora da ação do Estado Brasileiro, a prevalência aos interesses sociais, de atenção ao cidadão e bem-estar do povo são destacados, como se vê no artigo 1º, inciso III.

Nessa linha já se posiciona a doutrina, como abaixo descrito:

"A saúde é, senão o primeiro, um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para a sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim a saúde se conecta ao direito à vida". (SCHWARTZ, 2001, p.52)

E sob a égide deste princípio, é que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas para fins de se garantir não apenas o amplo acesso à saúde, mas também à uma vida digna.

### **Da Existência da Responsabilidade Solidária entre os Entes**

O direito à saúde se trata de um direito fundamental e social, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, e artigo 2º da Lei 8.080/90, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios de prestar o atendimento necessário na área da saúde.

Por conseguinte, é obrigação das Requeridas darem assistência à saúde e meios indispensáveis para o tratamento médico necessário aquele que necessita, conforme entendimento predominante nos tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A HIPOSSUFICIENTE – AUTOR PORTADOR DE TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR (CID 10 F 31) – NECESSIDADE DE USO REGULAR DE MEDICAMENTO – RESPONSABILIDADE QUE NÃO É EXCLUSIVA DO ESTADO OU DA UNIÃO, MAS





TAMBÉM DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO, DESTA SORTE, ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DE QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DA CRFB. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS NAS LISTAS DO SUS. AFASTAMENTO DA ORIENTAÇÃO PRECONIZADA NO RESP 1.657.156-RJ (TEMA 106). NITIDA HIPOTESE DE DISTINGUISHIN – OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO DE FORNECER MEDICAMENTOS INCORPORADOS PELO SUS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE AUTORA, VENCEDORA DA DEMANDA, CONSIDERANDO QUE O JUÍZO IMPOS, EXPRESSAMENTE A APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS COERCITIVAS, DENTRAS AS QUAIS SE INCLUI A MULTA, PARA A HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO – NÃO CONHECIMENTO DO APELO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA – ISENÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NA FORMA DO ART. 17, IX, DA LEI 3.350/99, QUE NÃO ABRANGE A TAXA JUDICIÁRIA – NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REU. CONCLUSÕES: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR (TJRJ, APELAÇÃO 0022870-78.2018.8.19.0042, RELATOR (A): DES. MARCELO LIMA BUHATEM, PUBLICADO EM 15/08/2019)

Portanto, o **Município de Jundiaí/SP** e o **Estado de São Paulo**, devem assegurar o direito à vida e à saúde, fornecendo gratuitamente o tratamento medicamentoso, cuja família não tem condições de custear como aqui pleiteado, pois **o quadro clínico da Requerente é extremamente complexo e de urgência, ante o perigo de risco de morte.**

Assevera-se que todas as medidas extrajudiciais para resolução do problema foram feitas.

**A Requerente, nesta oportunidade, socorre-se ao judiciário em desespero para receber a medicação para o seu tratamento.**

O Constituinte originário, legislador maior do país, quando da elaboração da Constituição Federal, colocou o direito à saúde em destaque, e reconhecendo sua relevância, entendeu por distribuir competência para todos os entes políticos assegurarem sua concretização.





Nesse passo, não há espaço para que meras questões administrativas e orçamentarias lhe sejam opostas.

Compreende-se a descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, como a divisão de competências entre Estado e o Município, porém o que está em discussão é a responsabilidade da Administração Pública, em cumprir mandamento Constitucional fundamental de aplicabilidade imediata.

A matéria já foi tratada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, como se observa:

“MANDADO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO - INCISO LXIX, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Uma vez assentado no acórdão proferido o concurso da primeira condição da ação mandamental - direito líquido e certo - descabe concluir pela transgressão ao inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal. SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA. Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” – grifo não é do original (RE 195192/RS. Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 22/02/2000. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ DATA-31-03-00, p.60).

**O Supremo Tribunal Federal ainda no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 855178, entende que é dever do Estado o tratamento médico adequado aos necessitados, em que há responsabilidade solidária entre os entes federados no dever de prestar assistência à saúde, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles em conjunto ou solidariamente.**

Além disso, vale ressaltar que a Emenda Constitucional 29/2000, consolidou com vistas à maior estabilidade para os recursos de saúde, um mecanismo de cofinanciamento das políticas de saúde pelos entes da federação.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a jurisprudência consolidada também é no mesmo sentido:





"No tocante à responsabilidade estatal no fornecimento gratuito de medicamentos no combate à AIDS, é conjunta e solidária com a da União e do Município. Como a Lei nº 9.313/96 atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de fornecer medicamentos de forma gratuita para o tratamento de tal doença, é possível a imediata imposição para tal fornecimento, em vista da urgência e consequências acarretadas pela doença. É dever constitucional da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios o fornecimento gratuito e imediato de medicamentos para portadores do vírus HIV e para tratamento da AIDS" (LEXSTJ 148/133). "São responsáveis, solidariamente, o Estado e o Município pelo fornecimento gratuito de medicamentos para o tratamento de doentes de AIDS e portadores do vírus HIV" (STJ. AR/AG 199900669495/RS. Decisão:07/12/1999. DJU: 28/02/2000 PÁGINA:71).

É atribuição do Sistema Único de Saúde – SUS, a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 8.080/90.

Na mesma legislação, resta expresso também que se inclui no campo de atuação do SUS a "assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".

A mesma legislação disciplina a organização, direção e gestão do Sistema Único de Saúde, nos seguintes termos:

**Art. 4º.** O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)

...

**Art. 9º.** A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo como o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

...

**I** – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

**II** – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

**III** – no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.





Essa solidariedade na prestação do direito à saúde ficou evidenciada em decisão proferida que, analisando a legitimidade dos entes, expressou:

CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO A PACIENTE CARENTE POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). LEGITIMIDADE DA UNIÃO E DO ESTADO DE SANTA CATARINA. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PERÍCIA MÉDICA COMPROBATÓRIA DA ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PRESCRITO. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE FORNECER AO PACIENTE CARENTE OS MEDICAMENTOS E O TRATAMENTO INDISPENSÁVEL À SUA NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO A PRESTAÇÕES ESTATAIS. NECESSIDADE DE SE DAR GUARIDA A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL MAIOR, CONSISTENTE NO DIREITO À SAÚDE (ART. 196 DA CRFB/88), E, DE FORMA CORRELATA, AO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE HUMANA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. Apelações e remessa oficial conhecidas e desprovidas. (TRF4, Proc n. 2005.72.05.002091-6, rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. 11/06/2018).

Diante das normas legais e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acima expostos são partes legítimas para figurarem no polo passivo da demanda o Estado e o Município pois todos devem atuar em prol do atendimento e acesso a saúde.

**Necessário dispor que o Supremo Tribunal Federal no tema 793, entendeu pela responsabilidade solidária dos entes, conforme tese firmada:**

“Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”

**(<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4678356&numeroProcesso=855178&classeP>)**





**processo=RE&numeroTema=793 - Acesso:**  
**30/11/2023 às 17:40h)**

Portanto, a legitimidade passiva *ad causam* manejada, resta configurada, uma vez que cabe ao Estado, genericamente reconhecido, o dever constitucional de prover a saúde, de modo que essa é uma responsabilidade solidária entre todos os membros, no escopo de concretizar os fundamentos de um Estado Social e Democrático de Direito, devendo assim ser mantida a solidariedade e responsabilidade do Município.

**Do Direito À Saúde na Constituição Federal – Direito Fundamental – Norma de Aplicabilidade Imediata**

A tutela da saúde é direito do cidadão que encontra guarida expressa na Constituição Federal.

Desde o início, já dentro da sistemática principiológica norteadora da ação do Estado Brasileiro, a prevalência aos interesses sociais, de atenção ao cidadão e bem-estar do povo são destacados no artigo 1º, 3º e 6º.

**Nos referidos artigos encontra-se implícito o direito do cidadão de que as políticas públicas sejam orientadas no sentido de lhe assegurar o efetivo acesso à saúde, uma vez que o exercício da cidadania e a preservação da dignidade da pessoa humana somente mostram-se viáveis quando a saúde esteja presente.**

Tal é a importância da saúde, que o Constituinte Originário, ao debruçar-se sobre o rol de direitos sociais que deveriam ter especial atenção e assim receber menção expressa no texto constitucional, novamente lhe dão destaque, assim, traz o artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, [...] a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A doutrina sobre o tema predica que:

“(...) Merece lembrança, ainda, que a atuação estatal na concretização da sua missão constitucional deve orientar-se pelo Princípio da Máxima Efetividade da Constituição, de sorte que a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior





eficácia lhe dê. É um princípio operativo em relação a todos e quaisquer normas constitucionais, e embora a sua origem esteja ligada à tese da actualidade das normas pragmáticas (Thoma), é hoje sobretudo invocado no âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvidas deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais)."(JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, in Direito Constitucional, 5ª edição, Coimbra, Portugal, Livraria Almedina, p. 1208).

**Conclui-se que de fato a saúde é um direito fundamental revestido de imediaticidade em sua aplicação.**

Ressalta-se que no caso em pauta, a Requerente necessita de acesso imediato ao medicamento para preservar a sua saúde e lhe garantir o mínimo existencial.

Não se pode ver, no caso concreto, um motivo justificável de impedimento para conceder o medicamento, pelo contrário, se vê sim a necessidade de se avocar o princípio do mínimo existencial para fundamentar, ao lado dos preceitos constitucionais já defendidos, o fornecimento do medicamento.

**Da Aplicação da Lei n.º 8.080/90**

A Lei n.º 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, é regulamentadora do direito constitucional à Saúde, em grande parte repetindo o texto constitucional, destacam-se:

**Art. 2º.** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

...

**Art. 3º.** A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

...

**Parágrafo único.** Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo





anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

**Art. 4º.** O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

...

**§ 1º** Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

...

**Art. 5º.** São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

...

**III** - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

A natureza fundamental do direito à saúde constitucionalmente assegurado, cujo acesso deve ser garantido de forma plena pela Administração Pública, efetiva e imediata, mediante a adoção de mecanismos e políticas públicas adequadas.

Assim, o caso em tela deve ser analisado sob a ótica da referida legislação.

### **Da Negativa Indevida da Medicação**

A negativa pelo município foi totalmente indevida, pois o tratamento ocorrer em hospital público municipal e pelos Instituto Oncológico do Município, não é fundamento justificável para negativa do fármaco.

**Como restou comprovado, a Requerente não possui convênio médico particular, sempre sendo auxiliada e tratada pelos hospitais públicos e filantrópicos, situação essa que foi desconsiderada pela Primeira Requerida que tentou exonerar-se de sua responsabilidade.**





Com a medicação em um valor tão vultoso nem a Requerente nem a família possuem condições para aquisição do remédio.

Assevera-se que a sua rede de apoio familiar já encontra-se extremamente abalada ante o risco iminente de óbito, motivo pelo qual, carente de condições financeiras busca amparo judicial.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal de Justiça no Tema 106, firmou a seguinte tese:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

**([https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod\\_tema\\_inicial=106&cod\\_tema\\_final=106](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=106&cod_tema_final=106) - Acesso: 30/11/2023 às 17:46h)**

**A referida tese se aplica ao caso da Requerente que foi simplesmente ignorada pela Primeira Requerida.**

O médico assistente da Requerente apresentou em seu laudo que a Requerente já fez vários tratamentos, fez a citorredução terciária, já teve recorrências e alta probabilidade de nova recidiva e que o **tratamento com o Niraparibe é o que melhor se adequa ao caso da Requerente.**

**Diante da extrema urgência que o caso requer, tendo em vista, tratar-se de paciente oncológico e que necessita do medicamento para sobrevivência, inviável seria aguardar a vinda das respostas dos órgãos, sem que isso acarretasse prejuízos ao estado de saúde do Requerente.**





Assim, ante os motivos supramencionados e a **urgência** do Requerente em obter a medicação, pugna-se que a Requerida seja compelida a fornecer a medicação, com base na garantia e proteção dos direitos fundamentais (Direito Vida e Saúde) preconizados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal.

## DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

A antecipação dos efeitos práticos da tutela encontra supedâneo no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Primeiramente, pode-se falar que os dois requisitos da antecipação de tutela estão previstos no presente caso.

Conforme documentos anexos, percebe-se que existem elementos que evidenciam a probabilidade do direito, pois esses **documentos comprovam a doença** da Requerente e a **negativa do fornecimento do medicamento** para a ela continuar o tratamento.

No mais, é possível afirmar que **a demora em realizar esse tratamento acarretará no risco do resultado útil do processo, pois as chances da Requerente falecer é latente**, sendo que não possui condições de arcar com os custos do tratamento.

**Não se pode esperar o julgamento do feito para conceder o referido medicamento**, pois estamos falando da vida de um ser humano, não há como reverter a morte.

Com isso, **a urgência em conceder a tutela é um verdadeiro pedido de socorro da Requerente**, diante do iminente perigo da Requerente vir a óbito, ante o agravamento de sua doença.

Desta feita, a tutela de urgência torna-se fundamental para fazer com que a Requerida forneça o medicamento para que o tratamento ocorra imediatamente.

Para garantir o cumprimento do tratamento medicamentoso perseguido, requer-se que seja determinado, o sequestro de valor suficiente para assegurar o direito do Requerente.

A jurisprudência já entendeu no mesmo sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Interposição contra decisão interlocutória que deferiu tutela de**





**urgência direcionada à dispensação do medicamento Niraparibe 100mg, não incorporado em atos normativos do SUS, para tratamento de carcinoma de alto grau no ovário/tuba uterina (CID C 56). Legitimidade passiva do agravante. Responsabilidade solidária dos entes públicos, consoante previsto no art. 23, II, da CF. Aplicação do Tema 793 do STF. Mérito. Aplicação do Tema nº 106 do STJ. Presença dos requisitos cumulativos estabelecidos na decisão do STJ. Hipossuficiência para aquisição do fármaco demonstrada. Laudo médico comprovando a necessidade do medicamento e a ineficácia de outros tratamentos fornecidos pelo SUS. Presença dos requisitos do art. 300, do CPC. Decisão mantida. Recurso desprovido.**(TJ-SP - AI: 30000276320228260000 SP 3000027-63.2022.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 25/02/2022, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/02/2022)  
**(negrito nosso)**

**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência em face da FESP – Fornecimento de medicamento para paciente idosa portadora de Neoplasia de Ovário – (CID-10 C56) – Prescrição médica de Zejula (Niraparibe) – Suficiência de receituário médico e demais documentos juntados aos autos para se conhecer do quadro clínico da parte autora – Imprescindibilidade do provimento jurisdicional – Impossibilidade econômica da autora comprovada nos autos – Prescrição do medicamento por profissional competente, que acompanha a paciente – Preenchidos os requisitos definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ (Tema 106) – Obrigação do Estado no provimento da saúde (art. 196 CF/88)– Sentença mantida – Recurso desprovido.** (TJ-SP 10614777620228260053 São Paulo, Relator: Percival Nogueira, Data de Julgamento: 22/06/2023, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/06/2023)  
**(negrito nosso)**

Ainda, como instrumento para impor a Requerida a executar a presente obrigação, requer-se a fixação de multa diária por





atraso em sua disponibilização, no valor de R\$ 5.000,00, revertida a favor da Requerente ou outro valor que o Nobre Julgador entenda necessário.

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

- 1.** Seja deferido o pedido da justiça gratuita ao Exequente, por ser hipossuficiente;
- 2.** Seja deferida a prioridade na tramitação;
- 3.** Seja determinado o segredo de justiça devido a informações sensíveis da Requerente conforme predicado na Lei Geral de Dados n.º 13.709/18;
- 4.** Seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela de urgência para determinar as Requeridas a fornecerem imediatamente o medicamento pelo período determinado pelos médicos, **ZEJULA NIPARIBE 300 mg**, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00;
- 5.** A citação das Requeridas para querendo contestar o feito, sob o efeito da revelia caso não o façam;
- 6.** A procedência da presente ação para tornar definitiva a decisão liminar condenado a Requerida fornecer a medicação, por período indeterminado ou enquanto o médico assim o entender;
- 7.** A condenação a responsabilidade solidária dos entes públicos;
- 8.** Aplicação da Lei n.º 8.080/90;
- 9.** A produção de todos os meios de provas admitidas em direito em especial prova documental, testemunhal e pericial;
- 10.** Seja dispensada a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil;
- 11.** A condenação das Requeridas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% do valor atualizado da causa;





**12.** Que todas as notificações e intimações sejam enviadas aos patronos da Requerente, **REUTER MIRANDA** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 353.741/SP, **JANAINA WOLF**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 382.775/SP, ambos sócios da **MIRANDA e WOLF Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB/SP sob n.º 23.217, com CNPJ n.º 28.345.120/0001-40, todos com escritório profissional na Rua Cinco de Julho n.º 1.013, Centro – Indaiatuba/SP CEP: 13330-220 e **SHEILA SOARES FERREIRA** inscrita na OAB/SP sob n.º 446.408, sob pena de nulidade de qualquer ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo desde já a juntada da documentação anexa.

Dá-se a causa o valor de R\$ 354.816,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais) conforme artigo 323 do Código de Processo Civil.

Termos que pede e espera deferimento.

Indaiatuba/SP, 11 de dezembro de 2022.



**REUTER MIRANDA**  
OAB/SP – 353.741



**JANAÍNA WOLF**  
OAB/SP – 382.775



**SHEILA SOARES FERREIRA**  
OAB/SP – 446.408



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Senador Fonseca 957, ., Centro - CEP 13201-017, Fone: (11) 3378-3901,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025015-94.2023.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**  
 Requerente: **Adriana de Paula Kroneis**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Jundiaí e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Velloso Silva Saad Picoli**

Vistos.

Diante do alto valor da causa e os documentos de fls. 1162/1184 e 38/41, defiro a gratuidade de justiça e a prioridade na tramitação. **Anote-se.**

Defiro a tramitação do feito em segredo de justiça. Tarjem-se os autos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer movida pela parte acima qualificada em face do Estado de São Paulo, na qual a parte autora requer, em breve síntese e inclusive em sede de tutela antecipada, que o requerido seja compelido ao fornecimento do medicamento “NIRAPARIBE 300mg”.

**De rigor o deferimento da medida de urgência ora visada, pois presentes seus requisitos legais, artigo 300, NCPC.**

A uma, é aqui manifesto o perigo na demora, pois evidente que a medida pretendida restará ineficaz se alcançada só ao final, considerando se tratar aqui de postulação judicial visando o acesso à saúde e, assim, à proteção imediata à própria vida.

A duas, há plausibilidade e relevância na tese de direito defendida na inicial, além de acompanhar a inicial receituário médico dando conta da necessidade do insumo ora pretendido, como mecanismo à proteção à saúde e à vida digna da parte autora.

O artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Por seu turno, reza o artigo 198 da Constituição Federal o seguinte: “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**
**FORO DE JUNDIAÍ**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

 Senador Fonseca 957, ., Centro - CEP 13201-017, Fone: (11) 3378-3901,  
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e III – participação da comunidade”.

É dever do Estado, de forma solidária entre todos os entes públicos, assegurar o direito à saúde e à vida de seus cidadãos. Nos termos do Tema 793 pelo E. STF, há possibilidade de ressarcimento do ônus econômico, perante o ente público a quem eventualmente caiba o cumprimento da obrigação ora estabelecida, conforme as regras de repartição de competência que regulam administrativamente a matéria.

Em decisão datada de 17.04.2023, o Ministro Gilmar Mendes, do E. Supremo Tribunal Federal, Relator do RE 1.366.243 (Tema 1234), em que se discute a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, concedeu tutela provisória incidental nos seguintes termos:

*"Ante o exposto, defiro em parte o pedido incidental de tutela provisória formulado pelo CONPEG, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para estabelecer que, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a atuação do Poder Judiciário seja regida pelos seguintes parâmetros: (i) nas demandas judiciais envolvendo medicamentos ou tratamentos padronizados: a composição do polo passivo deve observar a repartição de responsabilidades estruturada no Sistema Único de Saúde, ainda que isso implique deslocamento de competência, cabendo ao magistrado verificar a correta formação da relação processual, sem prejuízo da concessão de provimento de natureza cautelar ainda que antes do deslocamento de competência, se o caso assim exigir; (ii) **nas demandas judiciais relativas a medicamentos não incorporados: devem ser processadas e julgadas pelo Juízo, estadual ou federal, ao qual foram direcionadas pelo cidadão, sendo vedada, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a declinação da competência ou determinação de inclusão da União no polo passivo;** (iii) diante da necessidade de evitar cenário de insegurança jurídica, esses parâmetros devem ser observados pelos processos sem sentença prolatada; diferentemente, os*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**
**FORO DE JUNDIAÍ**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

 Senador Fonseca 957, ., Centro - CEP 13201-017, Fone: (11) 3378-3901,  
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*processos com sentença prolatada até a data desta decisão (17 de abril de 2023) devem permanecer no ramo da Justiça do magistrado sentenciante até o trânsito em julgado e respectiva execução (adotei essa regra de julgamento em: RE 960429 ED-segundos Tema 992, de minha relatoria, DJe de 5.2.2021); (iv) ficam mantidas as demais determinações contidas na decisão de suspensão nacional de processos na fase de recursos especial e extraordinário. (...)*

Para mais, importante observar se o caso se enquadra no decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1657156/RJ (Tema de Recurso Repetitivo n. 106). A questão submetida a julgamento foi a “Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS”, na qual a Corte fixou tese no seguinte sentido:

*“A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:*

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;*
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência”.*

Nesse contexto, como o medicamento pleiteado não consta na lista do SUS/Rename, tem-se que o preenchimento do primeiro requisito restou demonstrado pelo relatório médico de fls. \*\*, o qual faz menção ao diagnóstico da paciente e os diversos tratamentos anteriores, enfatizando a necessidade específica do sistema de infusão ora pleiteado.

Por sua vez, a incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**
**FORO DE JUNDIAÍ**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

 Senador Fonseca 957, ., Centro - CEP 13201-017, Fone: (11) 3378-3901,  
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

prescrito é demonstrada pelo alto custo do medicamento (fls. 15) e pelos documentos de fls. 1162/1184 e 38/41.

Por fim, há registro do fármaco na ANVISA, estando presentes os requisitos cumulativos da tese jurídica fixada pelo C. STJ no julgamento do Tema 106.

Registro, ademais, em relação ao fármaco prescrito, não cabe ingerência da parte coautora ou de qualquer outro que não o próprio médico que assiste o paciente, sendo irrelevante se o laudo médico juntado aos autos foi subscrito por médico da rede particular de saúde. Confira-se:

*“(...) Irrelevante, ademais, o fato de o relatório médico ser subscrito por médico particular, notadamente porque não há respaldo legal, tampouco constitucional, para a exigência da Administração de que o receituário médico seja proveniente de médico integrante da saúde pública. Tem-se, de um lado, portanto, a necessidade comprovada dos medicamentos e insumos, de elevado custo, incompatível com a modesta condição econômica da Autora, que deles necessita para o controle de grave enfermidade, e, de outro, o direito constitucional que proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado. (...)” - Agravo de Instrumento nº 2231983-14.2014.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, v. u., relator Desembargador Cláudio Augusto Pedrassi, j. 10.03.2015.*

Daí, portanto, com tais observações, o cabimento da medida de urgência ora pretendida, sem que daí haja qualquer ofensa à independência dos Poderes ou interferência do juízo na atividade de administração pública, haja vista que aqui se está apenas e unicamente fazendo cumprir mandamento constitucional, nada mais.

O mais é questão a ser objeto de exame quando do sentenciamento do feito.

Tratando-se de medicamento que reclama fornecimento periódico, futuro e constante, se e enquanto for necessário ao tratamento do paciente, afigura-se, porém, por ocasião da executividade da ordem, imprescindível apresentar receituário médico atualizado, com o prazo máximo de quatro meses, o que se afigura razoável, desnecessário o ajuizamento de nova ação para tanto.

Anote-se, por relevante, contudo, que não cabe à parte autora ou ao juízo


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**
**FORO DE JUNDIAÍ**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

 Senador Fonseca 957, ., Centro - CEP 13201-017, Fone: (11) 3378-3901,  
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

determinar qual o fabricante ou o fornecedor de quem deve o insumo ser adquirido pela municipalidade, até por conta do disposto nos artigos 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo tal escolha de livre discricionariedade da Administração Pública, observadas, por evidente, as regras legais que disciplinam a aquisição de bens pelo Poder Público.

E o fornecimento do insumo deve se dar na extensão e na conformidade quantitativa indicada pelo profissional médico.

No mais, fica desde já o registro de que, para o caso de descumprimento da ordem, o que não se supõe, poderá o réu incorrer em multa, sem prejuízo de eventual bloqueio de verbas públicas, conforme vier a ser o caso.

A respeito:

*“(...) 1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é admitido o bloqueio de verbas públicas e a fixação de multa diária a fim de compelir a Administração Pública a cumprir a ordem judicial que concede medicamento ou tratamento médico a particular. 2. No entanto, ressalta-se que a medida deve ser concedida apenas em caráter excepcional, onde haja nos autos comprovação de que o Estado não esteja cumprindo a obrigação de fornecer os medicamentos pleiteados e a demora no recebimento acarrete risco à saúde e à vida do demandante. 3. Assim, cabe ao magistrado, com base nos elementos fáticos dos autos, o juízo quanto à necessidade de imposição de medidas coercitivas ao demandado, a fim de viabilizar e garantir o adimplemento da obrigação de fazer contida na ordem judicial. 4. No caso concreto, a Corte a quo expressamente afirmou que a fixação de multa diária em razão do descumprimento de decisão judicial que determina o fornecimento de medicamentos não seria cabível, o que contraria a orientação deste Tribunal Superior sobre o tema, razão pela qual merece acolhimento a pretensão recursal, para admitir a possibilidade de imposição de multa diária no caso de injustificado descumprimento da referida decisão judicial. 5. Sobre o tema, os seguintes precedentes desta Corte Superior: AgRg no Ag 995.721/RS, 1ª Turma, Rel. Ministro*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**
**FORO DE JUNDIAÍ**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

 Senador Fonseca 957, ., Centro - CEP 13201-017, Fone: (11) 3378-3901,  
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*Napoleão Nunes Maia Filho DJe 27/05/2014; REsp 1063902/SC, 1ª Turma, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJe 01/09/2008; AgRg no REsp 903.113/RS, 2ª Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 14/05/2007, p. 276. 6. Agravo regimental não provido” – Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 498.758/GO, 2ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 21.08.2014.*

**Ante o exposto, defiro a medida de urgência, para determinar ao réu que providencie o imediato fornecimento dos medicamentos “NIRAPARIBE 300mg”, prescritos à parte autora, observado o respectivo receituário médico, mas sempre independente de marca ou nome comercial, sob penas da lei.**

Deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do artigo 334, § 4º, II do Código de Processo Civil, tendo em vista que os Procuradores do Estado e do Município não detêm poderes para transigir, mormente se considerado o interesse indisponível por eles defendido.

Servindo esta decisão como mandado, cite(m)-se o(s) requerido(s), para que no prazo legal, contado nos termos do artigo 231, do CPC, querendo, apresente(m) defesa. Consignando-se que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) autor(es) (artigo 344, do CPC).

Int.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# Documento de Formalização de Demanda 85/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                         | Editado por                     | Atualizado em            |
|--------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 85/2024            | 90131-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS | ALICINETI APARECIDA DE OLIVEIRA | 08/04/2024 12:40 (v 1.1) |
| Status             | PUBLICADO                                    |                                 |                          |

## Outras informações

| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                       | 024.00045590/2024-06    |

## Informações preliminares

De maneira preliminar informar-se que:

Unidade responsável pela aquisição é o Departamento Regional de Saúde de Campinas DRSVII devido a necessidade do atendimento de ordem judicial, por intermédio do Planejamento de Compras foi instaurado o processo de compra, **que transitoriamente terá como área requisitante** o setor do Núcleo De Assistência Farmacêutica E Outros Insumos – NAFI conforme decreto Decreto Nº 51.433, de 28 de Dezembro de 2006 art 5 º inciso V em consonância com o art º 14 inciso II, atualmente tem como profissional responsável a Diretora Técnica de Saúde I - Bruna Mariana Da Silva, e que em caso de algum impedimento tem como auxiliar a Diretora Técnica I Alicineti Aparecida de Oliveira.

### 1. Descrição sucinta do objeto

Aquisição de medicamento para atendimento de demanda judicial

2. Justificativa da necessidade

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) refere-se à aquisição do medicamentos originário da determinação judicial 10019679820208260281 , justifica-se ainda que a referida aquisição se faz necessária para o tratamento do paciente, cujo a ausência poderá acarretar sérios danos à saúde dos interessados.

Conforme preconiza o Ministério da Saúde os medicamentos são produtos que podem ser utilizados **na prevenção, no tratamento e diagnóstico** de algumas doenças ou no alívio de sintomas. Dessa forma a aquisição do referido medicamento ira contribuir com o tratamento do paciente, seguindo conforme apontado pelo seu médico prescritor.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

3. Estimativa de quantidade e valores

Estimativa de quantidade e valor conforme informação apresentada abaixo:

| ITEM | UNIDADE | CÓD. BEC | CATMAT | DESCRIÇÃO                                           | QUANT |
|------|---------|----------|--------|-----------------------------------------------------|-------|
| 01   | COMP    | 5916143  | 480012 | niraparibe / 100 mg - Cápsula / UNIDADE / SEM MARCA | 448   |
|      |         |          |        |                                                     |       |

Informamos que o valor estimado inicialmente para a aquisição importa em R\$174.768,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS ) , ressalta-se que após o envio ao setor de contratação o valor inicial poderá ter uma redução conforme pesquisa realizada pelo setor de compras ou até a conclusão da compra e emissão da nota de empenho.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) não tem vinculação ou dependência com outro documento da mesma natureza, tendo em vista que se trata uma aquisição isolada referente ao paciente interessado e conforme atendimento de sua demanda judicial.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aquisição de medicamento para atendimento de demandas judiciais

**ALICINETI APARECIDA DE OLIVEIRA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 14:58:31.*

Despacho: Aprovo a referida aquisição/despesa

**RONALD DE SOUZA GONCALVES**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 08/04/2024 às 12:40:27.*

# Estudo Técnico Preliminar 41/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00045590/2024-06

## 2. Considerações Iniciais

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                  | Responsável                                                    |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Núcleo de Assistência Farmacêutica | Bruna Mariana da Silva                                         |
| ALICINETI APARECIDA DE OLIVEIRA    | NÚCLEO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA -<br>PLANEJAMENTO DE COMPRA |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

• **Referente à aceitabilidade do proposta/preço:**

Na proposta de preços, deverá ser aplicado o desconto mínimo obrigatório (CAP: Coeficiente de Adequação de Preços) sobre o preço de fabricante (PF) de todos os medicamentos adquiridos por força de Ação Judicial, tudo em conformidade com as Resoluções CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Agência Nacional de Vigilância nº 1, de 14 de março de 2016, e nº 3, de 02 de março de 2011, e dos Comunicados CMED nº 2, publicado no D.O.U., de 15 de fevereiro de 2012, e nº(s) 5 e 6, de 5 de setembro de 2013, nº 12, de 30 de dezembro de 2014, e nº 06, de 14 junho de 2016.

• **Referente ao objeto:**

Bula do medicamento, aprovada pela ANVISA;

Cópia do registro ou da publicação em Diário Oficial da União ou da Resolução que concedeu o registro do objeto licitado, devidamente realçado de modo a permitir sua rápida localização, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação devidamente protocolizada, acompanhada de cópia da publicação do registro vencido, também devidamente realçado.

Cópia do comprovante de isenção de registro, quando for o caso.

Declaração de que os produtos serão entregues com no mínimo 50% de validade a partir de sua fabricação.

- **Referente ao Fornecedor/Licitante:**

Licença para o Funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, dentro do prazo de validade pertinente com o objeto licitado.

Autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou a cópia da equivalente publicação feita no Diário Oficial da União.

Cópia da autorização especial da empresa titular do registro, matriz, inclusive filial (se for o caso), quando a licitante cotar preços para medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

- **Sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na de descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações.

- **Qualificação técnica**

A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia – CRF, em um dos casos abaixo:

Em plena validade.

Alteração cadastral – apresentar nova certidão ou protocolo.

Fora da validade, mas sem alteração cadastral – apresentar a vencida e a cópia da Deliberação do CRF-SP nº 13/2022.

Atestado de Capacidade Técnica – em caso de necessidade poderá ser solicitado pelo Agente de contratação designado pela Administração.

**Referente à forma e prazo de entrega do objeto:**

O fornecimento do objeto deve ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquela que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, fitas aluminizadas, blister, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

As embalagens deverão ser entregues conforme determina a ANVISA em:

RESOLUÇÃO-RDC Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009  
(Estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.)

Art. 39. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos com destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação

genérica. Parágrafo único. Nos rótulos das embalagens secundárias, a frase deve ser disposta logo acima da faixa de restrição de prescrição, ou em posicionamento equivalente no caso de inexistência da mesma, em sua face principal.”

Declaração de que os produtos serão entregues com no mínimo 50% de validade a partir de sua fabricação.

- **Garantia:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à aquisição dos medicamentos niraparibe / 100 mg - Cápsula / UNIDADE / SEM MARCA Mg ) todos os medicamentos citados são sem marca. originário da determinação judicial 10250159420238260309 , justifica-se ainda que a referida aquisição se faz necessária para o tratamento do paciente, cujo a ausência poderá acarretar sérios danos à saúde do interessado.

Dessa forma se faz necessário a aquisição periódica do referido medicamento, para que não haja quebra/falha no atendimento do paciente em paralelo a sua ação judicial, assim evitando descumprimento com penalidade de multa entre outros.

## 6. Levantamento de Mercado

Segue-se o disposto no Art 3º - § 1º do Decreto 67.888, 17/08/2023 que trata sobre o levantamento de valor estimado para aquisição de bens ou contratação de serviços.

## 7. Descrição da solução como um todo

Conforme preconiza o Ministério da Saúde os medicamentos são produtos que podem ser utilizados na prevenção, no tratamento e diagnóstico de algumas doenças ou no alívio de sintomas. Dessa forma a

aquisição do referido medicamento ira contribuir com o tratamento do paciente , seguindo conforme apontado pelo seu médico prescritor. E mantendo o atendimento de sua decisão judicial.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa de quantidade a serem adquiridas

| Item | Unidade | CATMAT  | Cod.BEC | Descrição                                           | QTD |
|------|---------|---------|---------|-----------------------------------------------------|-----|
| 1    | CAPS.   | 5916143 | 480012  | niraparibe / 100 mg - Cápsula / UNIDADE / SEM MARCA | 448 |

- Em caso de divergência na descrição do item dentro do sistema compras.gov. com o apresentado no termo de referencia, deverá ser seguido a descrição contida no **termo de referencia**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para a aquisição do medicamento, por se tratar de atendimento de demanda judicial.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica em ambos os casos , tendo em vista que a aquisição do medicamento é para atendimento da listagem de autores constante no processo administrativo.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.513,15

Informamos que o valor estimado inicialmente para a aquisição importa em R\$ R\$174.768, (CENTO E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS ), ressalta-se que após o envio ao setor de contratação o valor inicial poderá ter uma redução conforme pesquisa realizada pelo setor de compras ou até a conclusão da compra e emissão da nota de empenho.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição segue por meio de controle de estoque monitorado pelo Núcleo de Assistência Farmacêutica, que por sua vez aponta a necessidade a área de Planejamento de Compras com base no Sistema SCODES, faz o levantamento da necessidade a ser adquirida de acordo

com demanda de uso do medicamento, com posterior encaminhamento ao Setor de Contratação.

### **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Conforme apresentado pelo Ministério da Saúde o medicamento tem como propósito o tratamento/cura de doenças, e dessa forma tem como um dos benefícios a ser alcançado a preservação/restabelecimento da saúde do paciente e em paralelo o atendimento de sua ordem judicial.

### **14. Providências a serem Adotadas**

Controle, monitoramento e gestão do estoque do medicamento e conforme a necessidade solicitar a compra para o atendimento do paciente. Para que não haja desabastecimento, ou quebra de rotina de atendimento, podendo ocorrer descumprimento de determinação judicial..

### **15. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há meios de dimensionar, tendo em vista que após a dispensação do medicamento ao paciente caberá a ele a responsabilidade do acondicionamento e também o seu descarte.

### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aquisição de medicamento para atender demandas judiciais

**ALICINETI APARECIDA DE OLIVEIRA**

Diretor Técnico I



*Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 14:42:25.*

Despacho: Aquisição de medicamento para atender demandas judiciais

**BRUNA MARIANA DA SILVA**

DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Viável tendo em vista que os itens constantes neste documento são de aquisição habitual para atendimento de demanda judicial e seus e a necessidade dos paciente.

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

|                                        |                                 |                  |
|----------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| Número da Matriz de Alocação de Riscos | Responsável pela Edição         | Data de Criação  |
| 40/2024                                | ALICINETI APARECIDA DE OLIVEIRA | 12/04/2024 14:00 |
| Objeto da Matriz de Riscos             |                                 |                  |
| Medicamento com e sem marca judicial   |                                 |                  |

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

| Número                | Risco                                                                       | Causa do Risco                                                                                | Fase               | Alocado para                                 | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------|------------------------|---------|
| R-01                  | risco de vida                                                               | A falta do medicamento pode afetar diretamente a vida do paciente levando inclusive ,a óbito. | Gestão de Contrato | Administração                                | Baixo                  |         |
| Impactos              |                                                                             |                                                                                               |                    |                                              |                        |         |
| 1                     | 1 Paciente sem medicação                                                    |                                                                                               |                    |                                              |                        |         |
| 2                     | 2 Procuradoria em cobrança                                                  |                                                                                               |                    |                                              |                        |         |
| 3                     | 3- Multas Judiciais                                                         |                                                                                               |                    |                                              |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                             |                                                                                               |                    |                                              |                        |         |
| P-01                  | Compra para suprir estoque por 3 meses para evitar a falta dos medicamentos |                                                                                               |                    | Responsável: ALICINETI APARECIDA DE OLIVEIRA |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                             |                                                                                               |                    |                                              |                        |         |

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ALICINETI APARECIDA DE OLIVEIRA  
Diretor Técnico I



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Departamento Regional de Saúde de Campinas-Planejamento de**  
**Compras**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 024.00045590/2024-06

**Interessado:** Adriana de Paula Kroneis

**Assunto :** Aquisição de medicamentos para atendimento de  
ação judicial

Trata os autos de solicitação de autorização para aquisição de medicamento,  
visando o atendimento à determinação judicial nº e outros.

Autorizo a deferida despesa.

Encaminha-se ao NFSGC, para prosseguimento.

Souza Gonçalves

de Saúde III

Ronald de

Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Ronald De Souza Gonçalves, Diretor Técnico de Saúde III**, em 15/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025077183** e o código CRC **40C98544**.

---



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos-CRS-DRS7-**  
**NFSGC**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

**Nº do Processo:** 024.00045590/2024-06

**Interessado:** Adriana de Paula Kroneis

**Assunto:** aquisição de medicamentos para atendimento de  
ação judicial

Trata os autos de solicitação para aquisição de dieta em atendimento a  
demanda judicial.

Tendo a despesa devidamente autorizada.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para providencias.

**Vanusa Ferreira da Silva**  
Diretor Técnico I- NFSGC



Documento assinado eletronicamente por **Vanusa Ferreira Da Silva, Diretor Técnico I**, em 16/04/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025216417** e o código CRC **BD2E2F29**.

# Termo de Referência 64/2024

## Informações Básicas

|                    |                                              |                                |                          |
|--------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                         | Editado por                    | Atualizado em            |
| 64/2024            | 90131-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS | ANDREA CRISTINA CANALLI VENCEL | 22/04/2024 11:35 (v 1.1) |
| Status             | PUBLICADO                                    |                                |                          |

## Outras informações

|                             |                       |                         |
|-----------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                   | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| Não se aplica/Não se aplica |                       | 024.00045590/2024-06    |

## 1. Definição do objeto

### 1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de medicamentos, **com entrega imediata** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.[A1]

| ITEM | UNDADE  | CÓD. BEC | CATMAT | DESCRIÇÃO                                         | QUANT |
|------|---------|----------|--------|---------------------------------------------------|-------|
| 1    | UNIDADE | 5916143  | 480012 | Niraparibe 100 mg - cápsula - Unidade - SEM MARCA | 448   |

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência
- 1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.[A1]

### Subcontratação

1.5 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do item constante desse Termo de Referência se faz necessária para atender Demanda Judicial em nome de Adriana de Paula Kroneis.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme preconiza o Ministério da Saúde os medicamentos são produtos que podem ser utilizados na prevenção, no tratamento e diagnóstico de algumas doenças ou no alívio de sintomas. Dessa forma a aquisição do referido medicamento irá contribuir com o tratamento do paciente, seguindo conforme apontado pelo seu médico prescritor. E mantendo o atendimento de sua decisão judicial.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[A1]

#### 4.1 Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 a contratada deve atender, quando couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5º. Quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL”:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

4.1.2 A Contratada deve atender, quando aplicável, as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, como o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF, pois os bens a serem adquiridos, estão enquadrados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, de 23 de agosto de 2021, Anexo I, como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP.

4.1.3 A Contratada deve garantir, quando aplicável, que os itens consumidores de energia, estejam enquadrados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), segundo Instrução Normativa, nº 2/14, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como, possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”, segundo padrão INMETRO.

4.1.4 A Contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora deverá obrigatoriamente adotar a Logística Reversa, quando couber, conforme a Lei 12.305/2010, Art. 33, quando da obsolescência destes insumos. "Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; II - pilhas e baterias; III - pneus; IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes”.

4.1.5 Os Critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.

4.1.6 Seguir como legislação norteadora o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da Advocacia Geral da União - AGU/CGU, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Art. 5º), bem como as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, como o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF.

## **4.2 Indicação de marcas ou modelos**

4.2.1 Não há indicação de marca ou modelo.

## **4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3.1 Não vedação de marca ou produto.

## **4.4 Da exigência de amostra**

4.4.1 Não será exigida amostra.

## **4.5 Da subcontratação**

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4.6 Da Garantia da Contratação**

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[A1]

#### Condições de Entrega

5.1 A entrega dos medicamentos (na quantidade determinada) deverá ser **IMEDIATA** e deverá ser feita em **até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS** após a assinatura do instrumento de contrato, ou da simples retirada da nota de empenho, quando for o caso. Ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente, e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

5.2 Os bens deverão ser entregues no setor de **SUPRIMENTOS do DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE De CAMPINAS - DRS VII, Rua JOSÉ PAULINO, 1698, no horário de 07:00h às 15:00h** ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

5.3 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses .

5.3.1 O critério de validade mencionado faz-se necessário em razão do processo para a realização do pedido possuir, via de regra, previsão para 03 (três) meses de consumo, sendo influenciado por fatores diversos, tais como fortuitos sazonais, questões técnicas relacionadas a produção dos laboratórios, logística na entrega, surtos de doenças específicas e alterações generalizadas na demanda.

5.3.2 A entrega de produtos com prazo de validade diferente do que foi previsto na cláusula 5.3 só poderá ocorrer mediante autorização PRÉVIA da Área da Administração. A eventual presença desses elementos acidentais incluídos unilateralmente pela CONTRATADA no instrumento citado será considerada não escrita pela Administração Pública, podendo a Administração, a qualquer tempo, revogar eventual autorização de entrega com prazo de validade diverso, e deflagrar o processo punitivo contra aqueles que descumprirem as regras contratuais originárias e demais ajustes firmados supervenientemente com a Administração.

5.4 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem adequada acompanhados das notas fiscais correspondentes, devidamente preenchidas.

5.5 Os medicamentos deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante.

5.6 Para materiais importados, será necessária a entrega de manual de instruções em português.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);[A1]

6.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);

6.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

6.16 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.[A2]

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.[A3]

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado. [A4]

### **Forma de pagamento**

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.22 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**.

#### Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

#### Exigências de habilitação[A1]

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:[A1]

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1. 8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

2.

3. 8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.

5. 8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.

7. 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### Habilitação jurídica

**8.4 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A2]

**8.5 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A3]

**8.8 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.9 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.11 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.12 Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

**8.13 Produtor Rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A4]

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A5]

8.22.1 O FORNECEDOR deverá estar cadastrado também no CAUFESP - Cadastro Unificado do Fornecedor do Estado de São Paulo, para elaboração da Nota de Empenho.

### **Qualificação Econômico-Financeira[A6]**

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 [c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.25 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.26 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.30 Os documentos referidos [A7] acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.31 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

8.32 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A8]

### **Qualificação Técnica[A9]**

8.34 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.29.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a sociedade empresária prestou serviços compatíveis em características, quantidades (de até 20% de cada item, no mínimo) e prazos semelhantes com o objeto desta licitação; b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório para que se perfaça o percentual mínimo de 20% da quantidade estipulada para cada item. c) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.29.2 Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

8.29.3 Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.

8.29.4 Autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.

8.30 Na participação de cooperativas deverá ser exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.30.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em

assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O orçamento da presente contratação poderá ter caráter sigiloso conforme artigos 13, parágrafo Único inciso II, combinado com o Artigo 24 da Lei Federal 14.133/2023, o Sigilo permite uma negociação mais vantajosa para a Administração.]*

**Valor (R\$):** 45.922,36

### 9.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conteúdo Sigiloso Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da Licitação, conforme artigos 13, parágrafo único, II, ]18, § 1º, VI, e 24 da Lei federal nº 14.133/2021, para garantir uma melhor Jnegociação pelo menor preço.

## 10. Adequação orçamentária

### 10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 0001/090131;
- II. 2. Fonte de Recursos: 165910001;
- III. 3. Programa de Trabalho: 10303093064590000
- IV. 4. Elemento de Despesa: 33903035

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BRUNA MARIANA DA SILVA**

Farmacêutica



*Assinou eletronicamente em 22/04/2024 às 07:31:58.*

**ALICINETI APARECIDA DE OLIVEIRA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 22/04/2024 às 11:34:13.*

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

## Informações básicas

|                                                                        |       |                                                     |                         |
|------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| Número da Pesquisa                                                     | UASG  | Status                                              | Editado por             |
| 44/2024                                                                | 90131 | Concluída                                           | ANDREA CRISTINA CANALLI |
| Título: Aquisição de medicamentos para atendimento de Demanda Judicial |       |                                                     |                         |
| Observações: Processo 024.00045590/2024-06                             |       |                                                     |                         |
| Total de itens cotados: 1                                              |       | Valor total da pesquisa de preços: R\$ 155.989,1200 |                         |

## Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

480012 - Niraparibe Concentração: 100 M

Cápsula

448

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 348,1900

Média

R\$ 393,3767

Mediana

R\$ 404,1050

Coefficiente de Variação: 8,8329%

Desvio Padrão: 34,7467

Maior Preço: R\$ 436,9200

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome                                                                       | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data       | Compõe |
|----|--------|----------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------|--------|
| 1  | I      | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                                       | 957        | Cápsula | R\$ 418,7400   | 12/03/2024 | Sim    |
| 2  | I      | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                                       | 1680       | Cápsula | R\$ 418,1000   | 10/10/2023 | Sim    |
| 3  | I      | COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br                                    | 300        | Cápsula | R\$ 436,9200   | 03/10/2023 | Sim    |
| 4  | I      | ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br                             | 2160       | Cápsula | R\$ 342,8500   | 05/09/2023 | Não    |
| 5  | IV     | PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Fornecedor                          | 448        |         | R\$ 348,2000   | 22/04/2024 | Sim    |
| 6  | IV     | Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos - Fornecedor | 448        |         | R\$ 348,1900   | 26/04/2024 | Sim    |
| 7  | III    | Pharmak - Sítios Eletrônicos Especializados                                | 448        |         | R\$ 390,1100   | 29/04/2024 | Sim    |

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 29/04/2024 08:27

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos-CRS-DRS7-**  
**NFSGC**

**INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 024.00045590/2024-06

**Interessado:** Adriana de Paula Kroneis

**Assunto:** Aquisição de medicamentos para atendimento de  
ação judicial

Aquisição de medicamentos para atendimento de Demanda Judicial.

Com base no Art. 3º - § 1º, do Decreto 67.888, 17/08/2023 de que trata sobre o levantamento de valor estimado para aquisição de bens ou contratação de serviços foi efetuada a pesquisa de preços conforme documento constante do processo administrativo.

Informamos que o valor estimado para a presente despesa importa e m R\$ 155.989,12 – (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Encaminhe-se para Indicação de Recursos, *na modalidade **Dispensa Eletrônica de Licitação***.

Vanusa Ferreira da Silva  
Diretor Técnico I – NFSGC  
DRS VII Campinas



Documento assinado eletronicamente por **Vanusa Ferreira Da Silva, Diretor Técnico I**, em 29/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026377587** e o código CRC **F3B20A96**.

---

**Unidade Gestora:**

090131

**Gestão:**

00001

**MUDAPAH2:**

NÃO

**Objeto do processo:**

aquisição de medicamento demanda judicial

**Tipo de licitação:**

5 - DISPENSA DE LICITACAO

**Presencial/Eletrônico:**

Eletrônico

**Convênio (Selecione SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):**

Convênio Não

**CNPJ:**

-

**Natureza da Despesa:**

-

**Natureza da Despesa 2:**

-

**Natureza da Despesa 3:**

-

**Natureza da Despesa 4:**

-

**Natureza da Despesa 5:**

-

**Município:**

-

**Signatário Cedente:**

-

**Signatário Conveniente:**

-

**Data Celebração:**

-

**Data Publicação:**

-

**Data Início Vigência:**

-

**Data Fim Vigência:**

-

**Valor Total:**

-

**Valor da Contrapartida:**

-

**Situação:**

-

**Descrição Resumida do Objeto do Convênio:**

-

**Ata de Registro de Preço:**

Não

**Finalidade do Processo:**

aquisição de material de demanda judicial



Documento assinado eletronicamente por **Vanusa Ferreira Da Silva, Diretor Técnico I**, em 29/04/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026429060** e o código CRC **449FAE7A**.

**Solicitação de Orçamento Processo 024.00045590/2024-06**

DRS 7 compras5 &lt;drs7-compras5@saude.sp.gov.br&gt;

Sex, 19/04/2024 11:57

Para: ONCOPROD &lt;licitacoes@oncoprod.com.br&gt;

Cc: Alyne Oncoprod &lt;alyne.monari@oncoprod.com.br&gt;

 1 anexos (164 KB)

TR 64-2024.pdf;

Bom dia,

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento, COM URGÊNCIA, dos itens constantes no Termo de Referência em anexo.

- Processo SEI 024.00045590/2024-06 – Paciente: ADRIANA DE PAULA KRONEIS – DEMANDA JUDICIAL.

O orçamento deverá estar em papel timbrado da empresa.

Deverá constar validade da proposta 30 dias, condições de pagamento 30 dias, prazo de entrega, preço unitário e total por algarismo e por extenso, marca e fabricante.

ENDEREÇAR AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, email: [drs7-compras5@saude.sp.gov.br](mailto:drs7-compras5@saude.sp.gov.br).

Antecipadamente, agradeço.

Att,

**Andréa Cristina Canalli Vencel****Auxiliar de Saúde**

Secretaria de Estado da Saúde

drs7-compras5@saude.sp.gov.br | 19 3739 7002

Av. Orozimbo Maia, 75 – Campinas - SP



**Solicitação de Orçamento Processo 024.00045590/2024-06**

DRS 7 compras5 &lt;drs7-compras5@saude.sp.gov.br&gt;

Sex, 19/04/2024 11:58

Para:Elcio INTERLAB &lt;elcio@interlab.com.br&gt;

 1 anexos (164 KB)

TR 64-2024.pdf;

Bom dia,

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento, COM URGÊNCIA, dos itens constantes no Termo de Referência em anexo.

- Processo SEI 024.00045590/2024-06 – Paciente: ADRIANA DE PAULA KRONEIS – DEMANDA JUDICIAL.

O orçamento deverá estar em papel timbrado da empresa.

Deverá constar validade da proposta 30 dias, condições de pagamento 30 dias, prazo de entrega, preço unitário e total por algarismo e por extenso, marca e fabricante. ENDEREÇAR AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, email: [drs7-compras5@saude.sp.gov.br](mailto:drs7-compras5@saude.sp.gov.br).

Antecipadamente, agradeço.

Att,

**Andréa Cristina Canalli Vencel****Auxiliar de Saúde**

Secretaria de Estado da Saúde

drs7-compras5@saude.sp.gov.br | 19 3739 7002  
Av. Orozimbo Maia, 75 – Campinas - SP /governosp

**Solicitação de Orçamento Processo 024.00045590/2024-06**

DRS 7 compras5 &lt;drs7-compras5@saude.sp.gov.br&gt;

Sex, 19/04/2024 11:55

Para: max.c.dumke@gsk.com &lt;max.c.dumke@gsk.com&gt;

 1 anexos (164 KB)

TR 64-2024.pdf;

Bom dia,

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento, COM URGÊNCIA, dos itens constantes no Termo de Referência em anexo.

- Processo SEI 024.00045590/2024-06 – Paciente: ADRIANA DE PAULA KRONEIS – DEMANDA JUDICIAL.

O orçamento deverá estar em papel timbrado da empresa.

Deverá constar validade da proposta 30 dias, condições de pagamento 30 dias, prazo de entrega, preço unitário e total por algarismo e por extenso, marca e fabricante. ENDEREÇAR AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, email: [drs7-compras5@saude.sp.gov.br](mailto:drs7-compras5@saude.sp.gov.br).

Antecipadamente, agradeço.

Att,

**Andréa Cristina Canalli Vencel****Auxiliar de Saúde**

Secretaria de Estado da Saúde

drs7-compras5@saude.sp.gov.br | 19 3739 7002  
Av. Orozimbo Maia, 75 – Campinas - SP /governosp

**Solicitação de Orçamento Processo 024.00045590/2024-06**

DRS 7 compras5 <drs7-compras5@saude.sp.gov.br>

Sex, 19/04/2024 11:57

Para:CM Hospitalar <licitacoes@mafrahospitalar.com.br>

Cc:Alex Sandro Alves Carreteiro <alex.carreteiro@mafrahospitalar.com.br>

 1 anexos (164 KB)

TR 64-2024.pdf;

Bom dia,

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento, COM URGÊNCIA, dos itens constantes no Termo de Referência em anexo.

- Processo SEI 024.00045590/2024-06 – Paciente: ADRIANA DE PAULA KRONEIS – DEMANDA JUDICIAL.

O orçamento deverá estar em papel timbrado da empresa.

Deverá constar validade da proposta 30 dias, condições de pagamento 30 dias, prazo de entrega, preço unitário e total por algarismo e por extenso, marca e fabricante.

ENDEREÇAR AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, email: [drs7-compras5@saude.sp.gov.br](mailto:drs7-compras5@saude.sp.gov.br).

Antecipadamente, agradeço.

Att,



**Andréa Cristina Canalli Vencel**

**Auxiliar de Saúde**

Secretaria de Estado da Saúde

drs7-compras5@saude.sp.gov.br | 19 3739 7002

Av. Orozimbo Maia, 75 – Campinas - SP

 /governosp

**Solicitação de Orçamento Processo 024.00045590/2024-06**

DRS 7 compras5 &lt;drs7-compras5@saude.sp.gov.br&gt;

Seg, 22/04/2024 09:13

Para:SANSIL &lt;sansilcotacao1@gmail.com&gt;

Cc:sansilcotacao3@gmail.com &lt;sansilcotacao3@gmail.com&gt;

 1 anexos (164 KB)

TR 64-2024.pdf;

Bom dia,

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento, COM URGÊNCIA, dos itens constantes no Termo de Referência em anexo.

- Processo SEI 024.00045590/2024-06 – Paciente: ADRIANA DE PAULA KRONEIS – DEMANDA JUDICIAL.

O orçamento deverá estar em papel timbrado da empresa.

Deverá constar validade da proposta 30 dias, condições de pagamento 30 dias, prazo de entrega, preço unitário e total por algarismo e por extenso, marca e fabricante.

ENDEREÇAR AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, email: [drs7-compras5@saude.sp.gov.br](mailto:drs7-compras5@saude.sp.gov.br).

Antecipadamente, agradeço.

Att,

**Andréa Cristina Canalli Vencel****Auxiliar de Saúde**

Secretaria de Estado da Saúde

drs7-compras5@saude.sp.gov.br | 19 3739 7002

Av. Orozimbo Maia, 75 – Campinas - SP



**Solicitação de Orçamento Processo 024.00045590/2024-06**

DRS 7 compras5 &lt;drs7-compras5@saude.sp.gov.br&gt;

Seg, 22/04/2024 09:12

Para:NOVA MEDICAMENTOS &lt;sac@novamedicamentos.com.br&gt;

 1 anexos (164 KB)

TR 64-2024.pdf;

Bom dia,

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento, COM URGÊNCIA, dos itens constantes no Termo de Referência em anexo.

- Processo SEI 024.00045590/2024-06 – Paciente: ADRIANA DE PAULA KRONEIS – DEMANDA JUDICIAL.

O orçamento deverá estar em papel timbrado da empresa.

Deverá constar validade da proposta 30 dias, condições de pagamento 30 dias, prazo de entrega, preço unitário e total por algarismo e por extenso, marca e fabricante. ENDEREÇAR AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, email: [drs7-compras5@saude.sp.gov.br](mailto:drs7-compras5@saude.sp.gov.br).

Antecipadamente, agradeço.

Att,

**Andréa Cristina Canalli Vencel****Auxiliar de Saúde**

Secretaria de Estado da Saúde

drs7-compras5@saude.sp.gov.br | 19 3739 7002  
Av. Orozimbo Maia, 75 – Campinas - SP /governosp

**Solicitação de Orçamento Processo 024.00045590/2024-06**

DRS 7 compras5 &lt;drs7-compras5@saude.sp.gov.br&gt;

Qui, 25/04/2024 09:00

Para:Drogaria Nova Esperança &lt;licitacao@drogarianovaesperanca.com.br&gt;

 1 anexos (164 KB)

TR 64-2024.pdf;

Bom dia,

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento, COM URGÊNCIA, dos itens constantes no Termo de Referência em anexo.

- Processo SEI 024.00045590/2024-06 – Paciente: ADRIANA DE PAULA KRONEIS – DEMANDA JUDICIAL.

O orçamento deverá estar em papel timbrado da empresa.

Deverá constar validade da proposta 30 dias, condições de pagamento 30 dias, prazo de entrega, preço unitário e total por algarismo e por extenso, marca e fabricante. ENDEREÇAR AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, email: [drs7-compras5@saude.sp.gov.br](mailto:drs7-compras5@saude.sp.gov.br).

Antecipadamente, agradeço.

Att,

**Andréa Cristina Canalli Vencel****Auxiliar de Saúde**

Secretaria de Estado da Saúde

drs7-compras5@saude.sp.gov.br | 19 3739 7002  
Av. Orozimbo Maia, 75 – Campinas - SP /governosp

**Solicitação de Orçamento Processo 024.00045590/2024-06**

DRS 7 compras5 &lt;drs7-compras5@saude.sp.gov.br&gt;

Qui, 25/04/2024 09:02

Para: PHARMAK &lt;cotacao@pharmak.com.br&gt;

 1 anexos (164 KB)

TR 64-2024.pdf;

Bom dia,

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento, COM URGÊNCIA, dos itens constantes no Termo de Referência em anexo.

- Processo SEI 024.00045590/2024-06 – Paciente: ADRIANA DE PAULA KRONEIS – DEMANDA JUDICIAL.

O orçamento deverá estar em papel timbrado da empresa.

Deverá constar validade da proposta 30 dias, condições de pagamento 30 dias, prazo de entrega, preço unitário e total por algarismo e por extenso, marca e fabricante. ENDEREÇAR AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, email: [drs7-compras5@saude.sp.gov.br](mailto:drs7-compras5@saude.sp.gov.br).

Antecipadamente, agradeço.

Att,

**Andréa Cristina Canalli Vencel****Auxiliar de Saúde**

Secretaria de Estado da Saúde

drs7-compras5@saude.sp.gov.br | 19 3739 7002

Av. Orozimbo Maia, 75 – Campinas - SP



**Re: Solicitação de Orçamento Processo 024.00045590/2024-06**

Jonas da Silva <sansilcotacao1@gmail.com>

Seg, 22/04/2024 09:19

Para:DRS 7 compras5 <drs7-compras5@saude.sp.gov.br>

Bom dia Andréa.

Esse medicamento está em falta em nosso fornecedor.

---

Att

Jonas da Silva

Depto. Vendas/Licitação

(12) 3921-9130

A 2024-04-22 09:13, DRS 7 compras5 escreveu:

> Bom dia,

>

> Solicito, por gentileza, o envio de orçamento, COM URGÊNCIA, dos  
> itens constantes no Termo de Referência em anexo.

>

> - Processo SEI 024.00045590/2024-06 – Paciente: ADRIANA DE PAULA  
> KRONEIS – DEMANDA JUDICIAL.

>

> O orçamento deverá estar em papel timbrado da empresa.

>

> Deverá constar validade da proposta 30 dias, condições de  
> pagamento 30 dias, prazo de entrega, preço unitário e total por  
> algarismo e por extenso, marca e fabricante.

>

> ENDEREÇAR AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, email:  
> drs7-compras5@saude.sp.gov.br.

>

> Antecipadamente, agradeço.

>

> Att,

CLIENTE: ADRIANA DE PAULA KRONEIS  
PACIENTE: ADRIANA DE PAULA KRONEIS  
TELEFONE:  
E-MAIL: [drs7-compras5@saude.sp.gov.br](mailto:drs7-compras5@saude.sp.gov.br)

Data: 24/04/2024  
REF.: 1894

| REF | NOME COMERCIAL | PRINCÍPIO ATIVO | APRESENTAÇÃO | TEMPERATURA | FABRICANTE  | ORIGEM | QTD | PREÇO UNIT. | TOTAL DOLAR  |
|-----|----------------|-----------------|--------------|-------------|-------------|--------|-----|-------------|--------------|
| 1   | ZEJULA 100MG   | NIRAPARIBE      | 100MG X 56CP | AMBIENTE    | GLAXO SMITH | SUÍÇA  | 8   | \$ 4,500.00 | \$ 36,000.00 |

Validade da proposta: 10 dias à contar da data de emissão  
Prazo de entrega: 11 a 20 dias úteis após pagamento e envio de documentos.  
Condição de pagamento: Antecipado  
Taxa Moeda: **R\$ 5,25** 24/04/2024 14:57

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| TOTAL PRODUTOS:             | \$ 36,000.00          |
| FRETE:                      | \$ 700.00             |
| DESPACHANTE:                | \$ 250.00             |
| IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (8%): | \$ 2,880.00           |
| ICMS (18%):                 | \$ 7,902.00           |
| ARMAZENAGEM (1%):           | \$ 360.00             |
| TOTAL IMPOSTOS:             | \$ 11,142.00          |
| VALOR TOTAL USD:            | \$ 48,092.00          |
| VALOR ESTIMADO EM REAIS:    | <b>R\$ 252.483,00</b> |

**PHARMA ACCESS MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA.**

CNPJ: 49.236.215/0001-03  
RUA ALMIRANTE BRASIL, 685, C.J. 602  
BAIRRO: MOOCA  
SÃO PAULO - SP / 03.162-01  
FONE:(11) 2695-3508 (11) 91000-3190

**OBSERVAÇÕES:** O orçamento e seus valores são de acordo com as quantidades informadas no momento da cotação, em casos de alterações na quantidade é possível que haja alteração nos valores, devido a alterações nas condições comerciais.  
Os valores das cotações são com base na moeda ( dolar ) e na taxa PTAX do DOLAR em 24/04/2024, é de R\$ 5.25 com possibilidade de variações cambiais na data de fechamento do pedido.  
O valor total da proposta em Reais (R\$) , varia de acordo com a taxa ptax do dólar / euro no dia.

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

BANCO BRADESCO  
AG: 0136  
CONTA CORRENTE: 10249-0



ANA PAULA  
(SALES EXECUTIVE)

Todas as informações eventualmente coletadas estão em conformidade com a legislação vigente, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

**CASO NOSSO ORÇAMENTO NÃO ESTEJA DENTRO DE SUAS EXPECTATIVAS, POR GENTILEZA NOS INFORMAR!**

0800 777 7866

PT IN ES



Indicação:

Câncer de ovário, trompa de Falópio ou câncer peritoneal primário

Zejula 100mg, caixa com 56 cápsulas duras

Código do Produto: 07896015592066  
Disponibilidade: Em estoque

DESCRIÇÃO RÁPIDA  
Fabricante: GSK  
Conservação: Deve ser armazenado à temperatura inferior a 25°C  
Registro M.S.: 1010703490020  
Princípio ativo: NIRAPARIBE  
[Download Bula](#)

R\$ 21.846,11



1

COMPRAR

Informações Complementares

Descrição

Cápsulas duras, contendo 100 mg de niraparibe, é apresentado em embalagens contendo 28 ou 56 cápsulas.



- Uso oral.
- Uso adulto.

Para que esse medicamento é indicado? ZEJULA

Zejula é utilizado no tratamento do câncer do ovário, câncer das trompas de Falópio ou câncer peritoneal primário em mulheres adultas:  
Que responderam ao primeiro tratamento com quimioterapia à base de platina, ou;  
Se tiver uma recidiva (recaída) do tumor após responder a um tratamento anterior com quimioterapia à base de platina.

ZEJULA - Composição

Cada cápsula de Zejula contém:  
Niraparibe 100 mg (equivalentes a 159,4 mg de tosilato de niraparibe monoidratado)  
Excipientes q.s.p. 1 cápsula

Excipientes: lactose monoidratada, estearato de magnésio, cápsula gelatinosa dura (dióxido de titânio,

**Licença Sanitária – CMVS** 35503080147700839019

**Autorização de Funcionamento ANVISA**  
7.40.530-8



**SMK Medicamentos Especiais LTDA**  
CNPJ: 20.506.881/0001-24  
Rua Lincoln Albuquerque, 259, CJ. 23/24  
Edifício Lincoln Offices - Perdizes – São Paulo - SP  
CEP: 05004-010  
E-mail [sac@pharmak.com.br](mailto:sac@pharmak.com.br)  
**Estacionamento Gratuito**

**Como chegar**

**Telefone**  
0800 777 7366  
(11) 4750-2059

**Celular / Whatsapp**  
(11) 94270-4752  
(11) 94323-2004  
(11) 96496-2004  
(11) 95048-2004

**[FALE CONOSCO](#)**

**REDES SOCIAIS**



**Responsável Pela LGPD**  
E-mail  
[lgpd@pharmak.com.br](mailto:lgpd@pharmak.com.br)

**FORMAS DE PAGAMENTO**



**SEGURANÇA**



2024 | Pharma-k - Todos os direitos reservados

Oferta de compra: 

TERMO DE REFERENCIA 64/2024

| PROPOSTA COMERCIAL                                                                                                                   |                                                          |    |     |            |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----|-----|------------|----------------|
| Item.                                                                                                                                | Descrição                                                | UN | Qtd | Unitário   | Total          |
| 1                                                                                                                                    | Descrição: NIRAPARIBE 100MG - CÁPSULA                    | CP | 448 | R\$ 348,20 | R\$ 155.993,60 |
|                                                                                                                                      | Apresentação:ZEJULA 100MG CX C/56 CAPS/QUOTIENT SCIENCES |    |     |            |                |
|                                                                                                                                      | Registro MS: 1010703490020                               |    |     |            |                |
|                                                                                                                                      | Val. do Produto no Registro: 01/03/2024                  |    |     |            |                |
|                                                                                                                                      | Fabricante: QUOTIENT SCIENCES                            |    |     |            |                |
|                                                                                                                                      | Detentor do Registro: QUOTIENT SCIENCES                  |    |     |            |                |
|                                                                                                                                      | Procedência: IMPORTADO                                   |    |     |            |                |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 155.993,60 (** CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL,NOVECIENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS **) |                                                          |    |     |            |                |

| CONDIÇÕES GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Prazo de validade da proposta:</b> 60 dias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>Prazo de entrega:</b> <div>15 DIAS</div> Conforme edital.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>Prazo de validade dos medicamentos na entrega:</b> <div>12 MESES</div> para todos os itens conforme o edital.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p><b>Pagamento:</b> Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da unidade promotora da licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>Declaramos</b> para os devidos fins que os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS XI.</p> <p><b>Declaramos</b> também que nossa proposta de preços, está aplicado o desconto mínimo obrigatório de 21,53% (CAP:- Coeficiente de Adequação de Preços) sobre o preço de fabricante (PF) de todos os medicamentos adquiridos por força de Ação Judicial, tudo em conformidade com a Resolução CMED nº. 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011 e alterado no Resolução nº 5, de 21/12/2020, publicado no D.O.U de 23/12/2020</p> |
| <p><b>Declaramos</b> Para os devidos fins que vamos, que se nossa empresa se consagrar vencedora, iremos entregar os medicamentos contidos nesta proposta com a sua <b>BULA ORIGINAL E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>Declaramos</b> que nos preços propostos por nossa empresa estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p><b>Dados bancários:</b> Banco do Brasil - Agência: 6988-4 Conta corrente: 5721-5</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p><b>Dados para emissão de empenho:</b></p> <p><b>PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA</b><br/>RUA CONSELHEIRO COTEGIPE, 891<br/>BELENZINHO - SÃO PAULO/SP<br/>CEP: 03058-000<br/>CNPJ: 20.202.872/0002-20<br/>I.E.: 128.015.555.111<br/>Fone: (11)2697-2931<br/>Email: licita@proviphospitalar.com.br</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

SÃO PAULO 22 de ABRIL de 2024

Assinado de forma digital por

NATHALIA NEMEC DE SOUZA

SOUZA:48487469817

03/00

**PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
NATHALIA NEMEC DE SOUZA  
CPF Nº 484.874.698-17  
RG Nº 38.486.384-X  
Sócia Proprietária

**Escritório Central em SP:**

Telefone: (11) 2185-8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441

E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br

SERRA - ES, 26/04/2024

**Proposta 005008-2024**

ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E  
ONCOLOGICOS LTDA

CNPJ: **04307650001298** Inscrição Estadual:  
**082.411.96-4**

Endereço: **R TANCREDO NEVES,337 - CEP 29163-267, SERRA - ES**

Telefone: **11 2185-1435**

Órgão: **DRS VII CAMPINAS SAO PAULO**  
**SECRET**

CNPJ: **46374500003452**  
UF: **SP**

Edital: **64/2024**

Processo:  
**024.00045590/2024-06**

Modalidade: **DISPENSA** Ação Judicial: **SIM**  
**DE LICITAÇÃO**

**Proposta de Preços**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid.<br>Medida | Qtde<br>Edital | Valor Unitário                                                      | Valor Total                                                                                          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | ZEJULA 100MG C 56 CAPS - Principio Ativo: <b>NIRAPARIBE MONOIDRATADO, TOSIL</b><br>EAN: <b>7896015592066</b> , Cod.GGREM: <b>510621060058102</b> , RMS: <b>1010703490020</b> , Validade: <b>36 MESES</b> , Procedencia: <b>ESTADOS UNIDOS</b> , Fabricante: <b>QUOTIENT SCIENCES / GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA</b> | CAPS            | 448            | R\$ 348,19<br>Trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos | RR\$ 155.989,12<br>Cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos |

Valor Total da Proposta: **R\$ 155.989,12**

Cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos

Dados Bancários: **BANCO DO BRASIL AG: 1912-7 CC: 19313-5**

Validade da Proposta: **60 DIAS**

Prazo de Entrega: **15 dias UTEIS**

Vigência do Contrato: **ENTREGA UNICA**

Condição de Pagamento: **30 DIAS**

Impostos: **INCLUSO**

Validade dos Produtos: **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA**

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, embalagens, frete, seguro, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas instituídas por lei, para a entrega dos produtos no almoxarifado.

"A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, expede o presente Comunicado:

**Escritório Central em SP:**

Telefone: (11) 2185-8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441

E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br

"Aplicação do fator de redução de 21,53% sobre o PREÇO FÁBRICA CMED ANVISA, CONFORME COMUNICADO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019."

Atenciosamente;

KAUANI ROCHA  
SCHER  
SOUZA:46158414859

Assinado de forma digital por  
KAUANI ROCHA SCHER  
SOUZA:46158414859  
Dados: 2024.04.26 14:54:25  
-03'00'

KAUANI ROCHA SCHER SOUZA  
ANALISTA DE LICITAÇÕES  
R.G. 50.759.165-3  
CPF: 46158414859



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00248

|                                                                                           |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|--------|----------------------|-------------|-----|-------|----|------------|
| Unidade Gestora                                                                           | 090131                                    |                     |        |                      |             |     |       |    |            |
| Gestão                                                                                    | 00001                                     |                     |        | Processo             | 20240431379 |     |       |    |            |
| Evento                                                                                    | 201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA. |                     |        |                      |             |     |       |    |            |
| Data Emissão                                                                              | 16/05/2024                                | PTRes               | 090215 | Unidade Orçamentária | 09002       |     |       |    |            |
| Programa Trabalho                                                                         | 10303093064590000                         |                     |        | Fonte Recurso        | 165910001   |     |       |    |            |
| UG Responsável                                                                            | 090011                                    | Natureza da Despesa | 339030 | Valor                | 155.989,12  |     |       |    |            |
| Cronograma                                                                                |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |            |
| <table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>08</td><td>155.989,12</td></tr></table> |                                           |                     |        |                      |             | Mês | Valor | 08 | 155.989,12 |
| Mês                                                                                       | Valor                                     |                     |        |                      |             |     |       |    |            |
| 08                                                                                        | 155.989,12                                |                     |        |                      |             |     |       |    |            |
| Observação                                                                                |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |            |
| RESERVA DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO- DEMANDA JUDICIAL.                      |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |            |
| Usuário                                                                                   |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |            |
| Consultado Em                                                                             | 16MAI2024                                 | Horário             | 08:33  |                      |             |     |       |    |            |

**Escritório Central em SP:**

Telefone: (11) 2185-8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441

E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br

SERRA - ES, 26/04/2024

**Proposta 005008-2024**

ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E  
ONCOLOGICOS LTDA

CNPJ: **04307650001298** Inscrição Estadual:  
**082.411.96-4**

Endereço: **R TANCREDO NEVES,337 - CEP 29163-267, SERRA - ES**

Telefone: **11 2185-1435**

Órgão: **DRS VII CAMPINAS SAO PAULO**  
**SECRET**

CNPJ: **46374500003452**  
UF: **SP**

Edital: **64/2024**

Processo:  
**024.00045590/2024-06**

Modalidade: **DISPENSA** Ação Judicial: **SIM**  
**DE LICITAÇÃO**

**Proposta de Preços**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid.<br>Medida | Qtde<br>Edital | Valor Unitário                                                      | Valor Total                                                                                          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | ZEJULA 100MG C 56 CAPS - Principio Ativo: <b>NIRAPARIBE MONOIDRATADO, TOSIL</b><br>EAN: <b>7896015592066</b> , Cod.GGREM: <b>510621060058102</b> , RMS: <b>1010703490020</b> , Validade: <b>36 MESES</b> , Procedencia: <b>ESTADOS UNIDOS</b> , Fabricante: <b>QUOTIENT SCIENCES / GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA</b> | CAPS            | 448            | R\$ 348,19<br>Trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos | RR\$ 155.989,12<br>Cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos |

Valor Total da Proposta: **R\$ 155.989,12**

Cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos

Dados Bancários: **BANCO DO BRASIL AG: 1912-7 CC: 19313-5**

Validade da Proposta: **60 DIAS**

Prazo de Entrega: **15 dias UTEIS**

Vigência do Contrato: **ENTREGA UNICA**

Condição de Pagamento: **30 DIAS**

Impostos: **INCLUSO**

Validade dos Produtos: **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA**

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, embalagens, frete, seguro, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas instituídas por lei, para a entrega dos produtos no almoxarifado.

"A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, expede o presente Comunicado:

**Escritório Central em SP:**

Telefone: (11) 2185-8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441

E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br

"Aplicação do fator de redução de 21,53% sobre o PREÇO FÁBRICA CMED ANVISA, CONFORME COMUNICADO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019."

Atenciosamente;

KAUANI ROCHA  
SCHER  
SOUZA:46158414859

Assinado de forma digital por  
KAUANI ROCHA SCHER  
SOUZA:46158414859  
Dados: 2024.04.26 14:54:25  
-03'00'

KAUANI ROCHA SCHER SOUZA  
ANALISTA DE LICITAÇÕES  
R.G. 50.759.165-3  
CPF: 46158414859



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.307.650/0012-98 DUNS®: 945438221  
Razão Social: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/07/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 03/11/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 23/05/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 04/11/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 30/06/2024 |
| Receita Municipal          | Validade: | 10/06/2024 |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 16/05/2024 09:33

CPF: 005.XXX.XXX-28 Nome: JORGE CARLOS MACHADO CURI

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 04.307.650/0012-98****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 16/05/2024 às 09:34:06**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
  - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
  - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
- 

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 62B640FB.8A66CC1F.D4A97ECC.FFCB412D****EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

|       |            |                |              |          |             |         |
|-------|------------|----------------|--------------|----------|-------------|---------|
| Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais |
|-------|------------|----------------|--------------|----------|-------------|---------|

9:34:40

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

04307650001298

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 16 de maio de 2024 às 09:34

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

04.307.650/0012-98 - ONCO PROD. DISTR. DE PROD. HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA

Foram encontradas as seguintes sanções:

43(quarenta e três) Multas

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

| Visualizar | Poder | Secretaria/Órgão | U.G.E. | Número do Processo | Tipo de Pessoa | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF | Tipo de Sanção | Período de Sanção | Data Início | Data Término | Abrangência da Penalidade |
|------------|-------|------------------|--------|--------------------|----------------|-------------------|----------|----------------|-------------------|-------------|--------------|---------------------------|
|------------|-------|------------------|--------|--------------------|----------------|-------------------|----------|----------------|-------------------|-------------|--------------|---------------------------|

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

*Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações*

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04307650001298

LIMPAR

Data da consulta: 16/05/2024 09:34:46  
Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/05/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.**  
04.307.650/0012-98

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/05/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.37DV.3IDH.PS8G.P83A.M6KD**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (16/05/2024 às 09:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.307.650/0012-98.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6645.FD81.0EE1.1913 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/05/2024, às 09h35, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 04.307.650/0012-98 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 16/05/2024, às 09h35.

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **afea9e44-86a7-4ad9-86b1-e06255bb4edd**  
ou acesse utilizando o QR Code





/governosp



# CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)  
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)  
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
- [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)  
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

## Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

### Relatório

|                      |                                                                              |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| CNPJ:                | <input type="text" value="04307650001298"/>                                  |
| <input type="text"/> | <input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/> |

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC



São Paulo, 15 de março de 2024.

**Ofício-Circular GS nº 12/2024**

**Ref.- SEI 024.00031406/2024-32 Parecer Referencial CJ/SS nº 12/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Hipóteses de contratação emergencial direta da prestação de serviços contínuos, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Senhor (a) Dirigente:

Cumprimentando-o (a) cordialmente levamos ao conhecimento de V.Sa. o teor do judicioso **Parecer Referencial CJ/SS nº 12/2024, devidamente referendado pelo douto Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica**, cujos termos, lastreados no disposto na **Resolução PGE nº 29, de 23-12-2015**, deverão orientar a conduta das Unidades da Pasta em processos e expedientes que tratam de situação idêntica às espelhadas no referido parecer referencial, ou seja, em que estejam presentes os pressupostos fáticos e jurídicos para os quais seja possível seguir a orientação ali traçada, e cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

A medida prestigia o princípio da eficiência, vindo ao encontro da racionalização do trabalho, razão pela qual deverá V.Sa., cientificar todas as Unidades vinculadas do teor do parecer em referência, destacado seu período de vigência apontado no item 44.

Na oportunidade renovamos nosso apreço.



**EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
*Chefe de Gabinete*

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Dirigente:

**NAJ, ATEC-GS, CAF, CCTIES, CCD, CGA, CGCSS, CGOF, CPS, CRH, CRS e CSS  
FURP, HEMOCENTRO, ONCOCENTRO,  
HC/FM-USP, HC/FM-RP, HC/FM-B, HC-FAMEMA**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

**PROCESSO:** 024.00031406/2024-32

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARECER: REFERENCIAL CJ/SS n.º 12/2024**

**EMENTA:** **PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Hipóteses de **contratação emergencial direta da prestação de serviços contínuos**, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - quando, além da situação de urgência/emergência perfeitamente caracterizada, estejam presentes os seguintes pressupostos: (i) urgência não decorrente de desídia ou mau planejamento; (ii) serviços de natureza contínua que já sejam prestados por empresa terceirizada; (iii) contratação padronizada pelo CADTERC. Dispensa de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade de pressupostos fáticos e jurídicos. Possibilidade de orientação jurídica uniforme nos casos que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. Resolução PGE nº 29/2015. Observações quanto à instrução dos autos. Necessidade de detalhada justificativa formal. Situação emergencial que necessita estar devidamente demonstrada. Atenção à necessidade de observância do prazo máximo legal de vigência de 1 (um) ano previsto na parte final do inciso VIII do artigo 75 da NLLC, e da vedação de recontração da mesma empresa. Necessidade de instrução do procedimento de acordo com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2005. Indispensabilidade de observância das especificações técnicas para a confecção do termo de referência, bem como dos valores referenciais, em conformidade com a versão atualizada do respectivo volume do Cadterc. Minuta de contrato que deverá seguir o modelo disponível no site *Compras SP* da Secretaria de Gestão e Governo Digital - SDDG. Outras considerações. Vigência do Parecer Referencial fixada até 15/03/2025, ou até que sobrevenha alteração legislativa. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.

Sr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. O presente expediente administrativo foi instaurado com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, para a elaboração de **Parecer Referencial**, a ser observado pela Secretaria de Estado da Saúde, nos procedimentos onde se pretenda contratar diretamente, por dispensa de licitação, a prestação de serviços de natureza contínua, padronizados pelo CADTERC, e que já sejam



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

prestados por empresa terceirizada, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, em situações em que a urgência/emergência não decorra de desídia, negligência ou mau planejamento da Administração. Nestes casos, qualquer que seja o valor total estimado da contratação, fica dispensada a análise individualizada de cada um dos expedientes pela Consultoria Jurídica.

2. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, admite a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública:

*“Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.*

*§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigmática, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.*

*§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.*

3. Tendo em vista que os processos administrativos preparatórios para contratações diretas, tendo por objeto a **prestação de serviços de natureza contínua**, padronizados pelo CADTERC, e que já sejam prestados por empresa terceirizada, com fundamento no **artigo 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021**, diante da urgência/emergência da situação, representam número significativo, envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, justifica-se a elaboração deste Parecer Referencial, a fim de estabelecer **orientação jurídica uniforme** sobre o assunto.

4. Sendo assim, recomenda-se que o presente opinativo venha a ser empregado como Parecer Referencial nos procedimentos preparatórios para **contratações diretas tendo como objeto a prestação de serviços contínuos, com**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

**fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021**, e em que, além da situação de urgência/emergência perfeitamente caracterizada, estejam presentes, **concomitantemente**, os seguintes pressupostos: **(i)** que a situação de emergência não decorra de negligência ou mau planejamento; **(ii)** que se trate de contratação de serviços que já sejam prestados por empresa terceirizada; e **(iii)** que a contratação seja padronizada pelo CADTERC.

**É o relatório.**

### **I – DA INTRODUÇÃO**

5. Na elaboração do presente Parecer Referencial adotou-se a legislação em vigor, as normas infralegais e as **orientações já exaradas por esta Consultoria Jurídica em outros processos do gênero.**

6. A aplicação do Parecer Referencial aos casos análogos que apresentem os **mesmos pressupostos fáticos e jurídicos** e cuja observância dependa de mera **conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, dispensa o envio dos autos à Consultoria Jurídica.**

7. Os processos aqui tratados, nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/15 (**Anexo I**), deverão ser instruídos pela Administração com:

**a) cópia integral do presente Parecer Referencial, e**

**b) declaração da autoridade competente** de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, **integralmente**, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas. (**Anexo II**)

8. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo. Assim, é importante consignar que a análise individualizada não estará dispensada, caso a



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

administração vislumbre a ocorrência de alguma especificidade a demandar a imposição de requisitos excepcionais, hipótese em que será necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.

### II – DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA LEI Nº 14.133/21 – NLLC

9. A Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 entrou em vigor na data de sua publicação e passou a estabelecer normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º, *caput*), em substituição às regras anteriormente contidas na Lei nº 8.666/93.

9.1. Com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em **30 de dezembro de 2023** (artigo 193, inciso II, alíneas “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se oportuno emitir orientação jurídica uniforme à luz da nova legislação, mediante edição de Parecer Referencial, a fim de que as unidades vinculadas à Secretaria da Saúde possam formalizar futuras contratações.

10. Recomenda-se que os servidores responsáveis pelas contratações acessem frequentemente o site ***Portal de Compras do Estado de São Paulo***<sup>1</sup>, onde estão todas as informações e orientações sobre o assunto, e disponíveis as minutas padrão<sup>2</sup>. Neste site também há um e-mail para caso de dúvidas e sugestões relacionadas à Nova Lei de Licitações<sup>3</sup>.

10.1. No site *Compras.SP* há também Comunicados da Secretaria de Gestão e Governo Digital orientando o uso da nova lei de licitações.

<sup>1</sup> <https://compras.sp.gov.br/>

<sup>2</sup> Na aba Toolkits

<sup>3</sup> [suporte.compras@sp.gov.br](mailto:suporte.compras@sp.gov.br)



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

10.2. Recomenda-se fortemente, outrossim, a visualização dos *webinars* realizados pela Subsecretaria de Gestão e Governo Digital e pela Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGGSP, que estão salvos e abordam os pontos mais importantes da transição à Nova Lei de Licitações<sup>4</sup>, bem como a participação das oficinas para uso do sistema Compras.gov.br.<sup>5</sup>

11. Quanto ao CADTERC, de acordo com o Comunicado SGGD<sup>6</sup> nº 02/2024<sup>7</sup>, *enquanto não forem publicadas as novas versões dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc), ano-base 2024, deverão ser utilizados como referência para a formação dos preços os estudos técnicos atualmente publicados no site [www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br).*

11.1. Portanto, nos casos abrangidos pelo presente Parecer Referencial, o Termo de Referência deverá seguir as especificações técnicas do CADTERC.

12. Feitas essas observações iniciais, registre-se que as contratações da Administração Pública, como regra geral, exigem a realização de procedimento licitatório prévio, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37 – (...)

XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*”

13. Em atendimento à ressalva inserida no comando constitucional, o legislador ordinário, ao disciplinar a matéria, discriminou as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou é inexigível (artigos 74 e 75 da NLLC - Lei federal nº 14.133/2021).

<sup>4</sup> Disponíveis em <https://compras.sp.gov.br/noticias/>

<sup>5</sup> Disponível em <https://compras.sp.gov.br/oficina-de-simulacao-no-sistema-do-compras-gov-br/>

<sup>6</sup> Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD)

<sup>7</sup> Disponível em <https://compras.sp.gov.br/comunicado-sggd-no-02-2024/>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

14. Como já ressaltado, o presente parecer referencial abarca os casos em que a Administração pretenda efetuar a **contratação direta de serviços contínuos, por dispensa de licitação**, com base no **artigo 75, inciso VIII**, da Lei federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), em virtude da urgência/emergência da situação.

15. Em relação à **dispensa** de licitação, tem-se que a anterior Lei de Licitações nº 8.666/93 previa a contratação emergencial como forma específica de dispensa de licitação (art. 24, IV). A NLLC também traz essa especificação, e esclarece no artigo 75, inciso VIII, quais os critérios para a aplicação da dispensa de licitação decorrente de emergência ou de calamidade pública. Confira-se:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

*(...)*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

16. As principais características desse tipo de contratação direta, portanto, são as seguintes:

- a dispensa é decorrente de emergência ou calamidade pública;
- o prazo máximo de duração do contrato é de **um (1) ano** (pela Lei nº 8.666/93 era de 180 dias);



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

- é vedada a prorrogação do contrato emergencial e a recontração de empresa já contratada com dispensa de licitação com base neste mesmo inciso do artigo 75.

17. Segundo **Alexandre Nunes de Moraes** *in* “*Nova Lei de Licitações Comparada Artigo por Artigo*”<sup>8</sup>, é possível dispensar a licitação por emergência desde que: **(i)** o objetivo seja manter a continuidade do serviço público; **(ii)** os valores sejam compatíveis com os de mercado; **(iii)** a administração adote as providências para a conclusão do processo licitatório; **(iv)** ocorra a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

18. Situação emergencial, nos termos do **inciso VIII do artigo 75 da NLLC**, libera a Administração Pública da obrigação de realizar o prévio procedimento licitatório, desde que **consignado e demonstrado o fato que deu origem à necessidade**. Nesse sentido, Ana Luiza Jacoby Fernandes (*in* Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações, 11ª edição, Ed. Fórum, págs. 260/261), com muita propriedade, conceitua a situação de emergência da seguinte forma:

*"Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.*

*Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização de licitação.*

*(...)*

*Compõe a situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou a coisas, que requerem urgência no atendimento".(g.n.)*

### 18.1. Acrescentando, mais adiante:

*"Não basta, contudo, que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma, o risco.*

*Nesse passo, é mister que o administrador, ao dispensar a licitação, tenha presente um risco que poderá ser evitado com a contratação direta, ou ter ocorrido e ser apto a ter seus efeitos mitigados pela contratação direta." (ob.cit.pp 269/270) (g.n.)*

<sup>8</sup> Editora e distribuidora IMPERIUM, 2021, pág. 111



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

19. Assim, incumbe à Autoridade competente avaliar se a situação apontada nos autos efetivamente amolda-se a alguma das situações descritas no aludido inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, apta a permitir a dispensa da realização de certame licitatório. Para tanto, deverá ter em conta que emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses, sendo que a demora nesse atendimento implicaria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Em outras palavras, deverá verificar se a urgência realmente existe, e avaliar se a contratação pretendida é a melhor possível nessas circunstâncias.

20. Acerca da caracterização da situação emergencial que autorizaria a dispensa de licitação, Marçal Justen Filho<sup>9</sup> entende necessária a aferição da presença de dois pressupostos para a viabilidade da dispensa de licitação com amparo no referido dispositivo legal – inciso VIII: **(i)** demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, com a indicação dos dados que evidenciam a urgência e **(ii)** a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco:

*“Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de **dois requisitos essenciais**, que são a **previsibilidade de concretização de um dano** e a **aferição de que a contratação é apta a evitá-lo**.*

*(...)*

*É preciso evidenciar, na situação concreta existente, os dados que demonstram o risco da consumação de danos irreparáveis ou de difícil reparação.*

*A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica.*

*(...)*

*A expressão ‘prejuízo’ deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer ‘prejuízo’ que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.*

*(...)*

*A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a*

<sup>9</sup> “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ed. Revista dos Tribunais, 2021, págs. 1041/1044



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

*ocorrência de dano – ou mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.*

*Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.”*

**20.1.** Ao discorrer sobre o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, assim preleciona o autor citado<sup>10</sup>:

*“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”*

**21.** Neste ponto, é importante consignar que a Administração **deve se programar** para que o procedimento preparatório para a realização de nova licitação visando substituir o contrato anterior **seja iniciado com antecedência suficiente para seu encerramento tempestivo**, considerando nesse cálculo os trâmites do processo a ser instaurado e a data em que necessita estar finalizado.

**22.** A decisão da autoridade administrativa, ao apreciar as circunstâncias que qualificam determinada situação como de emergência, advém do exercício de seu **poder discricionário**, que é pautado em critérios de **conveniência e oportunidade**. Assim, tal decisão está compreendida na discricionariedade do administrador, que assume o risco da decisão tomada. A este respeito o administrativista Diógenes Gasparini<sup>11</sup> ensina:

*“Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. (...) A conveniência refere-se à utilidade do ato.*

*(...) todo ato administrativo está vinculado, amarrado à lei, pelo menos no que respeita ao fim (este sempre há de ser público) e à competência (o sujeito competente para praticá-lo é o indicado em lei). (...) Como toda e qualquer atividade administrativa (a discricionariedade), deve ser exercida com sujeição à lei.” (destaquei)*

<sup>10</sup> “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ed. Revista dos Tribunais, 2021, pág. 1040

<sup>11</sup> Direito Administrativo, Ed Saraiva, 13ª ed., págs. 98 e 99



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

### III - DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS NECESSÁRIA PARA EMBASAR A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

23. Confirmada pela autoridade competente a existência de circunstâncias de cunho emergencial, passa-se à verificação dos pressupostos para a contratação emergencial, previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

##### Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

23.1. No mesmo sentido o artigo 6º do recente **Decreto estadual nº 68.304**, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133:

#### Do Procedimento

##### Seção I

##### Da Instrução

*Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão de escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*(...)*

*§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.*

*(gn)*

**23.2.** Esses dispositivos da NLLC e do recente Decreto estadual são correspondentes aos do revogado artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93.

**23.3.** Para o fim de atender às exigências legais acima indicadas, a Administração deve se certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos. A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses do artigo 73<sup>12</sup> da NLLC, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais.

**24.** Conforme exposto por Márcio Cammarosano<sup>13</sup>, ao comentar o artigo 72 da NLLC, “*deve a contratação direta ser precedida de adequado planejamento, iniciando-se o processo com a formalização da demanda. (...) Detectada alguma necessidade, esta deve ser adequadamente identificada e formalizada em termos de solicitação ou determinação a quem de direito para que desencadeie as providências necessárias*”.

<sup>12</sup> Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

<sup>13</sup> In “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Revista dos Tribunais, 2ª tiragem, 2021, pág. 355



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

25. No que se refere ao inciso I dos artigos 72 da NLLC e 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024, no site *Portal de Compras do Estado de São Paulo*<sup>14</sup>, na aba *Toolkits*, há, dentro do item *Inexigibilidade e dispensa sem disputa*<sup>15</sup>, clicando sobre o desenho, um modelo de minuta de **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, conforme previsão legal.

25.1. O documento de formalização de demanda (DFD), de acordo com o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o elemento a partir do qual “os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”. Aludido dispositivo legal foi regulamentado, no âmbito do Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 67.689/2023<sup>16 17</sup>.

25.2. Conforme o caso, poderá ser necessária, ainda de acordo com o inciso I dos artigos 72 da NLLC e 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024, a elaboração de **estudo técnico preliminar**, da **análise de riscos**, do **termo de referência**, do projeto básico ou projeto executivo.

<sup>14</sup> <https://compras.sp.gov.br/>

<sup>15</sup>



<sup>16</sup> Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica. Disponível em: <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/legislacao/decretos.htm>

<sup>17</sup> Artigo 2º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

(...)

IV - **documento de formalização de demanda**: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

**25.2.1.** Quanto ao **estudo técnico preliminar (ETP)**, foi regulamentado no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 68.017/2023<sup>18</sup>, que o define como *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou a projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*<sup>19</sup>.

**25.2.2.** Referido documento é **dispensável no caso de contratação direta fundamentada no inciso VIII do art. 75 da NLLC**. A autoridade competente pode, com base na discricionariedade atribuída pelo inciso I do artigo 72 da NLLC, dispensar a elaboração de estudo técnico preliminar e de análise de riscos, **motivadamente**. Assim, caso necessário, deverá constar da fase preparatória, ou informado nos autos que a omissão está abrangida pelos permissivos legais constantes do art. 8º do Decreto estadual nº 68.017/2023<sup>20</sup>.

**24.2.3.** O conteúdo do ETP deve atender às exigências do artigo 5º<sup>21</sup> do referido decreto, e a elaboração do documento será feita no Sistema ETP

<sup>18</sup> Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

<sup>19</sup> Conforme inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.017/2023

<sup>20</sup>

### Seção II Das Exceções à Elaboração do ETP

#### **Artigo 8º - A elaboração do ETP:**

##### **I - é dispensada:**

a) *nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

b) *nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;*

II - *é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

<sup>21</sup> **Artigo 5º** - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - *descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

II - *descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;*

III - *levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:*

a) *ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*

b) *ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;*

c) *em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e*

d) *ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital disponibilizou, em 8/2/2024, um manual explicativo<sup>22</sup> cuja consulta fica recomendada.

**25.3. Com relação ao Termo de Referência (TR), o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 descreve o conteúdo mínimo necessário, nos seguintes termos:**

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*

*IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;*

*VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.*

*X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; e*

*XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 1º - O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.*

*§ 2º - Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso III deste artigo, o órgão e entidade deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.*

*§ 3º - Se, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados.*

*§ 4º - Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.*

*§ 5º - Para mensuração de custos indiretos de que trata o § 4º deste artigo, será observado o modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão e Governo Digital.*

*§ 6º - Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, o órgão ou entidade, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.*

*§ 7º - Os processos identificados na forma do § 6º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do calendário de contratação de que trata o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.*

*§ 8º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.*

<sup>22</sup> <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/manuais/>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
  - g) critérios de medição e de pagamento;*
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
  - j) adequação orçamentária;*
- (gn)

**25.3.1.** Ressalte-se que o Decreto estadual nº 68.185/2023 orienta a elaboração do TR, destacando-se a necessidade de utilização do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 1º, §1º<sup>23</sup>). Os procedimentos estão estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (art. 1º, §2º<sup>24</sup>).

**25.3.2.** Neste sentido, recomenda-se que o TR observe o modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do Toolkit voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo<sup>25</sup>, por força do §3º do artigo 6º do citado Decreto nº 68.185/2023<sup>26</sup>.

**25.3.3.** Sobre o teor do documento, recorda-se que o TR irá balizar a proposta de preço e a proposta técnica, bem como irá conduzir a execução dos serviços contratados, tratando-se, portanto, de peça crucial para a gestão do contrato.

<sup>23</sup> Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

§1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

<sup>24</sup> §2º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

<sup>25</sup> Disponível em: <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

<sup>26</sup> Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:  
(...)

§3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

**25.3.4.** Assim, um TR bem elaborado provavelmente conduzirá a propostas técnicas consistentes e a propostas de preço mais condizentes com a média do mercado. Por outro lado, um projeto deficiente dificilmente resultará bons produtos, ainda que a prestadora de serviços selecionada tenha competência para elaborá-los.

**26.** Quanto à **estimativa de despesa (inciso II do art. 72 da NLLC e inciso II do art. 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024)**, deve se basear em **pesquisa de preços** de acordo com o preconizado no artigo 23 da NLLC, que dispõe sobre a base para definição do valor estimado, nos seguintes termos:

***Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.***

***§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

***I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

***II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

***III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

***IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

***V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

***§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

***I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

*II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

*III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.*

*§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.*

**26.1.** Por sua vez, a **pesquisa de preços** deve se orientar, a teor do preconizado no artigo 72, inciso II, da NLLC, de acordo com o **artigo 23** da mesma lei – acima transcrito, que dispõe sobre a base para definição do valor estimado.

**26.1.1.** A **pesquisa de preço** deve atender aos ditames do Decreto Estadual nº 67.888/2023, que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**26.2.** A estimativa de preços deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. E caso não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida, será aplicável o § 4º do citado artigo 23.

**26.3.** E com base na pesquisa de preços deverá ser elaborado um quadro comparativo dos valores obtidos, o que servirá de base para a autoridade competente decidir acerca da escolha do prestador de serviços a ser contratado diretamente, e para justificar o preço da contratação.

**27.** A NLLC e o Decreto nº 68.304/2024 também exigem para a instrução da contratação direta, a apresentação de **parecer jurídico** – para controle prévio da legalidade (art. 53, § 4º e §5º), e de **parecer técnico, se for o caso** – para verificação do atendimento às características do objeto contratual e demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos a que se refere o art. 72 (art. 72, III). O parecer jurídico, no caso, será o presente parecer referencial.

**28.** No tocante à **autoridade competente** para **autorizar a dispensa** de licitação e a contratação direta, e fixar as suas condições, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021 – e revendo orientação anterior deste órgão jurídico -, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993, em atenção ao artigo 189<sup>27</sup> da Nova Lei de Licitações<sup>28</sup>.

**28.1.** Nesse sentido, oportuna a transcrição de trecho do Parecer CJ/SAP nº 24/2024, aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria da PGE, sobre o exercício das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021:

*2. Destaco as seguintes conclusões do opinativo:*

<sup>27</sup> “Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”.

<sup>28</sup> De acordo com as *Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP*, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 3 – 12.3.2024



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

(i) para o manejo das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deve atentar para as hipóteses em que este diploma se refere à autoridade máxima, casos que em o ato somente poderá ser levado a efeito pelo Titular da Pasta;

(ii) quando a Lei federal nº 14.133/2021 se refere a “autoridade competente”, sendo modalidade de licitação ou de contratação mantida nesse diploma legal, a Administração deverá promover a devida identificação a partir do que dispuserem o Decreto nº 46.623/2002, o Decreto nº 57.688/2011, e os decretos que organizam as unidades prisionais, ainda que o façam por remissão ao **Decreto nº 31.138/1990** e suas alterações, considerando o objeto tratado no regulamento (decreto) para o qual os decretos de organização tenham feito remissão;

(iii) a competência recebida por meio de decreto regulamentar não pode ser novamente delegada sem autorização expressa para tanto contida no próprio decreto ou em decreto superveniente (artigo 20 da Lei nº 10.177/1998).

[...]

5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados.

6. **O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas.**

7. **Cumpra registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021.**

8. No que tange aos decretos de organização da Secretaria mencionados na instrução, é relevante salientar, ainda, que o Decreto nº 57.688/2011 também estabelece regras de competência remissivas ao artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002 (alínea “b” do inciso III do artigo 26 e alínea “b” do inciso II do artigo 28), concernentes a licitações na modalidade pregão.

**28.2.** Assim, quanto à **competência para a autorização da dispensa de licitação**, até que sobrevenha regulamentação específica da NLLC, importante lembramos que o artigo 1º, do **Decreto estadual nº 31.138**, de 09 de janeiro de 1990, assim dispõe:

*Artigo 1.º - São competentes para **autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa**:*

*I - os Secretários de Estado;*

*II - os dirigentes de autarquias;*

*III - o dirigente do órgão central de compras do Estado.*

**28.3.** Por sua vez, o **artigo 5º do mesmo decreto**, com redação dada pelo Decreto nº 37.410, de 9 de setembro de 1993, dispõe que:

*“Artigo 5.º - **As competências constantes dos artigos 1.º e 2.º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, a autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial, na seguinte conformidade:***



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

*I - ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências;*

*II - ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto as demais modalidades de licitação."*

**28.4.** A Resolução SS nº 38, de 29 de abril de 2016, por sua vez, dispõe em seu artigo 1º:

*Artigo 1º - As competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto - 31.138, de 09-1-1990, as do parágrafo 1º, do artigo 1º e do inciso I do artigo 2º do Decreto - 36.226, de 15-12-1992, com a redação dada pelo Decreto - 37.410, de 09-9-1993, e as do artigo 3º do Decreto - 47.297, de 06-11-2002, ficam delegadas na seguinte conformidade:*

*I – ao Chefe de Gabinete e aos Dirigentes de Unidades Orçamentárias, relativamente a todas as modalidades de licitação e, em especial, no que diz respeito à modalidade Pregão cujo valor estimado para a contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00;*

*II – aos Dirigentes de Unidades de Despesa, relativamente às licitações até a modalidade de Tomada de Preços e Pregão sendo, quanto a esta modalidade, o valor estimado para a contratação inferior a R\$ 650.000,00*

**28.5.** A definição das modalidades de licitação decorria, pela Lei nº 8666/93, do valor estimado para a contratação. Pela atual Lei de Licitações nº 14.133/2021, o valor estimado não é mais fator para definir as modalidades de licitação, e sim são definidas **pela natureza do objeto**.

**28.5.1.** Nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, da NLLC, **concorrência** é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

**28.5.2.** Nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da NLLC, **pregão** é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

**28.6.** O presente parecer referencial abrange a contratação da prestação de serviços contínuos previstos no CADTERC, que não se caracterizam como *serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia*, e sim como *serviços comuns*, pelo que, a modalidade aplicável não seria a concorrência.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

28.7. Portanto, podemos concluir que a **competência** para **autorizar a dispensa de licitação**, de acordo com os artigos 1º, inciso I e 5º, inciso II do Decreto estadual nº 31.138/1990 c.c artigo 1º, inciso I da Resolução SS nº 38/2016, seria do ***Chefe de Gabinete, dos Dirigentes de Unidades Orçamentárias, ou dos Dirigentes de Unidades de Despesa.***

29. Importante lembrarmos que na NLLC o prazo máximo de duração do contrato emergencial passou a ser de **1 (um) ano** (inciso VIII do artigo 75), e não mais 180 (cento e oitenta) dias como anteriormente previsto na Lei nº 8.666/93.

30. Destaque-se que o contrato emergencial objeto do presente parecer referencial deverá conter **cláusula resolutiva, a fim de que, por ocasião da conclusão da nova licitação, ocorra a extinção do ajuste emergencial sem ônus para as partes.**

31. Observa-se, outrossim, que cabe à autoridade competente manifestar-se sobre todas as condições para a celebração da avença, notadamente quanto às justificativas, prazo de duração do ajuste, objeto da contratação, quantidades, prazos, condições e local de execução, garantia dos serviços, forma de pagamento, vigência contratual, obrigações e responsabilidades do contratante e da contratada, das sanções para o inadimplemento, garantia de execução contratual, regime de execução dos serviços, **devendo todas as disposições estar em conformidade com a NLLC**, especialmente com seu **artigo 18<sup>29</sup>**, no que couber.

<sup>29</sup> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira,*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

32. No mais, comprovado o preenchimento dos requisitos estampados nos artigos 72 da NLLC e 6º do Decreto nº 68.304/2024, deverá ser providenciada e verificada a validade dos **documentos e certidões da empresa que se pretende contratar**.

32.1. Importante ressaltar que deverão vir aos autos todas as certidões atualizadas como se a licitação tivesse sido realizada. Isso porque a exigência de demonstração da regularidade da contratada deve se estender a todos os requisitos usualmente exigidos nos contratos precedidos de licitação. Nesse sentido, é a lição de Marçal Justen Filho:

*“A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. Também será vedada a sua contratação direta. Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.”<sup>30</sup>*

*justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

<sup>30</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, págs. 907/908



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

**32.2.** Caberá à Administração, portanto, reunir e instruir os autos com todos os documentos referentes à contratada, atentando para que **todos os documentos estejam válidos à data da contratação**, a saber:

**a) Certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista**, que deverão estar **com prazo de validade em vigência no momento da contratação**, sob pena da mesma não poder se concretizar: FGTS-CRF; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas. Estas certidões não deverão apresentar pendências e, em se tratando de certidões obtidas por meio eletrônico, ter a sua validade confirmada conforme estiver indicado nas próprias certidões;

**b) declarações** subscritas por pessoa com poderes de representação, de que a contratada: **(i)** se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Estadual, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº. 42.911, de 06/03/1998; **(ii)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; **(iii)** de que **inexiste impedimento legal para contratar com a Administração**; e **(iv)** de que sua **proposta foi elaborada de forma independente** e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

**c) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**d) cópia do ato indicativo da pessoa responsável** e com poderes suficientes à **representação da empresa** a ser contratada;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

e) comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, documentos societários (contrato social ou estatuto) e de representação que comprovem que os representantes da contratada dispõem de poderes para representá-la na relação jurídica a ser entabulada com o Estado, acompanhados de documento pessoal destes representantes;

f) consulta prévia ao **(i) CADIN ESTADUAL**<sup>31</sup>, anteriormente à celebração do ajuste e realização do pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008; **(ii)** ao “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – **e-Sanções**”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br); **(iii)** ao “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>; **(iv)** ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNIA**”, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); **(v)** ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); **(vi)** ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – **CEEP** (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e **(vii)** à **relação de apenados** publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

**33.** Deve-se, ainda, demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como

<sup>31</sup> Especificamente quanto à questão, destaco aqui a orientação institucional fixada na Procuradoria Geral do Estado com a aprovação parcial do Parecer PA 63/2011, segundo o qual se admite a contratação de fornecedor inscrito no CADIN Estadual quando inexistir outro apto a atender às necessidades da Administração. Nesse sentido, destaco trecho do despacho do Subprocurador Geral do Estado da Consultoria: “2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender às necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL.”



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

demonstrar o cumprimento ao disposto no "caput" e incisos I e II do artigo 16<sup>32</sup> da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**33.1. Ressalte-se que a existência de recursos para cobrir as despesas com a contratação é indispensável e a efetiva reserva destes é obrigatória previamente à contratação, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade funcional.**

**34.** Ainda, de acordo com o Decreto estadual nº 68.304/2024, para o processamento da dispensa de licitação, é necessário o atendimento aos artigos 7º e 23, que assim dispõem:

*Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:*

*I - a especificação do objeto a ser contratado;*

*II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;*

*III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;*

*IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;*

*V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica**

*Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica<sup>33 34</sup>, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.*

*(destacamos)*

**35.** No que se refere às **sanções administrativas** para o caso de inadimplemento contratual, **deverão estar previstas no contrato a ser celebrado,**

<sup>32</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

<sup>33</sup> Caso dos autos

<sup>34</sup> As dispensas de licitação **com disputa eletrônica** só serão empregadas nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º do decreto 68.304/2024



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

de acordo com o artigo 24 do Decreto estadual nº 68.304/2024 e nos artigos 155 e 156 da Lei federal nº 14.133/2021:

**Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;***
- II - multa;***
- III - impedimento de licitar e contratar;***
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.***

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II - as peculiaridades do caso concreto;*
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

*competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

§ 7º *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.*

§ 8º *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

§ 9º *A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

36. A minuta de contrato a ser elaborada e assinada deverá ter coerência com o definido no termo de referência e na deliberação da autoridade competente e conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

36.1. Estão disponíveis no site **Portal de Compras do Estado de São Paulo**<sup>35</sup>, na aba **Toolkits**<sup>36</sup>, os modelos padrão de minutas para a contratação direta<sup>37</sup>, destinadas à **Contratação Direta - Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** e **Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**<sup>38</sup>, a depender do tipo de serviço a ser prestado:

### Inexigibilidade e Dispensa sem disputa

|                                                |   |
|------------------------------------------------|---|
| + 1 - Documento de formalização de demanda_DFD | > |
| + 2 - Termo de Referência_ Contratação Direta  | > |
| + 3 - Ata de Registro de Preços                | > |
| - 4 - Minutas de Contrato_Contratação Direta   | ▼ |

contrato\_compras\_contratacao-direta\_14-133\_ESP

contrato\_servicos\_com\_mo\_contratacao-direta\_14-133\_ESP

contrato\_servicos\_serm\_mo\_contratacao-direta\_14-133\_ESP

contrato\_servicos-comuns\_engenharia\_contratacao-direta\_14-133\_ESP

36.2. Recomenda-se ler os comentários de preenchimento que constam do modelo de termo de contrato, conforme destacado abaixo:

<sup>35</sup> <https://compras.sp.gov.br/>

<sup>36</sup> <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

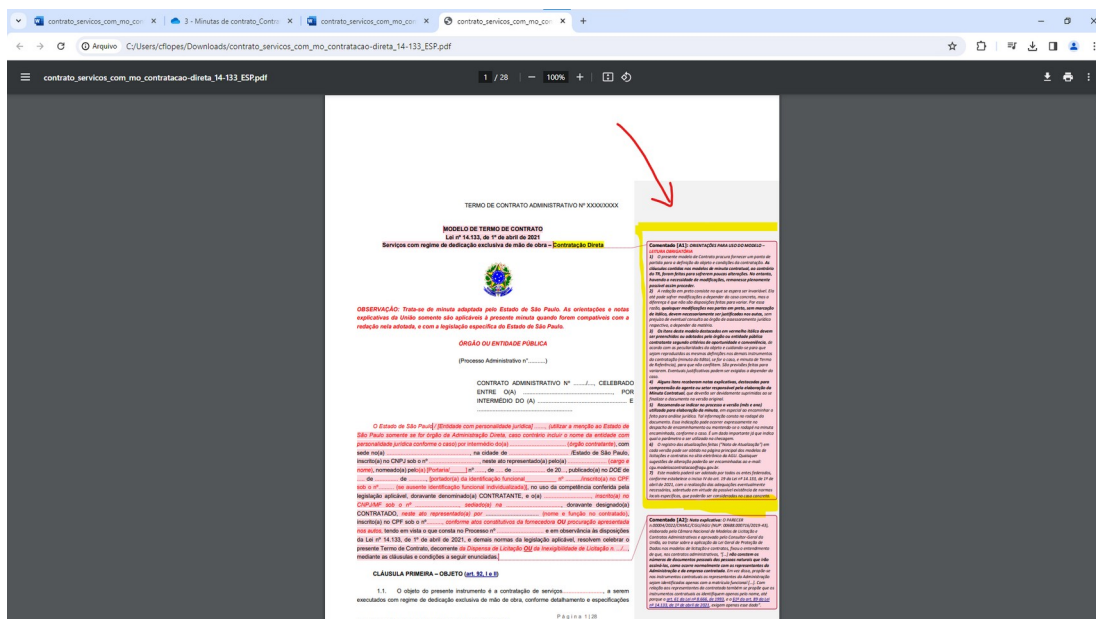
<sup>37</sup> <https://onedrive.live.com/view.aspx?resid=5E4AE06B4AF9E8C1!197&cid=5e4ae06b4af9e8c1&authkey=!AEU9GA6wgEbA&CT=1707506344134&OR=ItemsView>

<sup>38</sup> <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/arquivos-documentos-padronizados/>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE



37. Por sua vez, os modelos de metodologia para a avaliação da execução dos serviços também devem integrar o Contrato na forma de Anexo, destacando-se que o procedimento de avaliação mensal da Contratada exigirá a efetiva participação do Gestor do Contrato durante a execução dos serviços.

38. É importante lembrar, ademais, que há casos em que não é permitida a contratação de cooperativas. Por isso, a unidade contratante deve atentar para esse aspecto nas instruções dos autos.

39. Nos termos da NLLC, não é mais exigida a ratificação da autorização da dispensa de licitação pela autoridade superior, tal qual era anteriormente exigido no artigo 26 da Lei nº 8666/93, sendo que o artigo 72 da NLLC não contém a mesma exigência.

39.1. Neste sentido entende Jacoby Fernandes *in* “CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO”<sup>39</sup>, ao dispor:

<sup>39</sup> a 11ª EDIÇÃO, 1ª reimpressão, editora Fórum, 2022, pág. 88



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

*“No regime da Lei nº 8.666/93, a contratação direta sem licitação deveria estar sujeita ao princípio da segregação das funções e do duplo grau decisório administrativo, como elemento de controle de primeira linha. Em outras palavras: na Lei nº 8.666/93, uma autoridade decidia e a outra ratificava a decisão, ordenando a publicação para efeitos de controle social e início de vigência da contratação.*

*No regime da LLCA, seguindo a pretensão de simplificação para a melhoria da gestão, há apenas uma autoridade atuando.”*

**40.** Necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o Contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

**Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:**

**I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;**

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

**§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (gn)**

**40.1.** O PNCP - O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial, previsto no art. 174 da NLLC, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos<sup>40</sup>. Sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 10.764, de 9/8/2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

**40.2.** A divulgação no PNCP não desobriga o ente público de publicar o edital em Diário Oficial, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º NLLC).

<sup>40</sup> (<https://pncp.gov.br/>)



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

**40.2.1.** De acordo com as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP<sup>41</sup>, *a exigência de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.*

### IV - CONCLUSÕES

**41.** Reitera-se que, **caso surjam dúvidas jurídicas não abrangidas pelas orientações gerais ora traçadas, ou seja**, alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá **ser remetido a este órgão jurídico, para análise e manifestação.**

**42.** Ademais, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, na hipótese de alteração da legislação que fundamenta o presente parecer referencial, a Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual substituição das orientações dele constantes.

**43.** Em suma, diante das orientações acima expostas, constatada pela Administração a existência de processo com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, este Parecer Referencial poderá ser utilizado. Para tanto, reitere-se, a Administração deve observar o **artigo 4º, da Resolução PGE nº 29/2015<sup>42</sup>**, que prevê a necessidade de instrução dos autos e dos expedientes congêneres com **(i) cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica e (ii) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas. (Anexo II).** Deverá

<sup>41</sup> que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 3 – 12.3.2024

<sup>42</sup> Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

também ser acostado aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial.

**44.** Por fim, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, com a finalidade de garantir a atualidade das orientações traçadas por esta Consultoria Jurídica, fixa-se o **prazo de um ano para a validade deste Parecer Referencial, ou seja**, este parecer referencial é emitido **com prazo de vigência até 14/03/2025**.

**45.** Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja levado ao conhecimento da Administração para amplo conhecimento e aplicação.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

São Paulo, 15 de março de 2024.

Cristina de Arruda Facca Lopes  
Procuradora do Estado



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

### ANEXO I

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

*Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.*

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;

CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

### **CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE**

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, **integralmente**, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_

---

Assinatura da autoridade competente



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

**PROCESSO:** 024.00031406/2024-32  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NLLC

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SS nº 12/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Pasta, **com urgência**, para conhecimento do aludido pronunciamento e imediata divulgação entre as Coordenadoria de Saúde.

Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, 15 de março de 2024.

Marcelo Grandi Giroldo  
Procurador do Estado Chefe da Consultoria



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos-CRS-DRS7-**  
**NFSGC**

## **INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 024.00045590/2024-06

**Interessado:** Adriana de Paula Kroneis

**Assunto:** Aquisição de medicamentos para atendimento de  
ação judicial

1. Trata-se o presente da aquisição de medicamentos para atendimento a mandado judicial impetrado por Adriana de Paula Kroneis, contra este Departamento Regional de Saúde de Campinas - Processo Judicial – 102501594.2023.8.26-0309.
2. O total da presente aquisição importa em R\$ 155.989,12 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), consoante orçamento/proposta de menor preço junto à empresa ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS, CNPJ 04.307.650/0012-98, situada na Rua Tancredo Neves, 337 – Serra – ES.
3. Anexado ao presente reserva de recursos orçamentários para atender a referida despesa.
4. Constan decisão do juiz, listagem de estoque e listagem de autores, bem como estudo técnico preliminar para aquisição.
5. A citada aquisição é "**DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO**" com base no Inciso VIII do Artigo 75, da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de acordo com Parecer referencial CJ 12/2024.

6. Propomos o encaminhamento à Diretoria Técnica do DRS VII, para se de acordo, se digne autorizar a dispensa de licitação e a despesa para pagamento do solicitado com base na legislação citada no item 5.

**VANUSA FERREIRA DA SILVA**

Diretor Técnico I - NFSGC

DRS VII –

Campinas

Ciente e de acordo,

**SANDRA LUCIA PERES DURANDI**

Diretor Técnico II – CGA

DRS VII Campinas



Documento assinado eletronicamente por **Vanusa Ferreira Da Silva, Diretor Técnico I**, em 16/05/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lucia Peres Durandi, Diretora Técnica II**, em 16/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028093890** e o código CRC **28FA19BD**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos-CRS-DRS7-  
NFSGC**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 024.00045590/2024-06

**Interessado:** Adriana de Paula Kroneis

**Assunto:** Aquisição de medicamentos para atendimento de  
ação judicial

Face ao exposto nos autos, DECLARO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Inciso VIII do Artigo 75, da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para atendimento do paciente Adriana de Paula Kroneis – PROCESSO 102501594.2023.8.26-0309.

Autorizo a despesa no valor total de R\$ 155.989,12 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), para aquisição de medicamentos, junto à empresa ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS., CNPJ 04.307.650/0012-98, para aquisição dos medicamentos NIRAPARIBE 100MG, 448 UNIDADES, para atender o período de 4 meses, tendo em vista as informações judiciais e estudo técnico preliminar anexados ao presente.

Aprovo o Termo de Referência.

Declaro que o processo foi instruído, nos parâmetros e pressupostos do Parecer CJ-SS 12/2024.

Retorne o presente ao N.F.S.G.C., para elaboração do contrato junto ao SIAFÍSICO e respectivo empenho a favor da empresa supracitada.

**JORGE CARLOS MACHADO CURI**

Diretor Técnico de Saúde III

DRS VII - Campinas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Machado Curi, Diretor Técnico de Saúde III**, em 16/05/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028094302** e o código CRC **D787FE82**.

---



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00243

|                  |                                             |                 |           |        |                               |
|------------------|---------------------------------------------|-----------------|-----------|--------|-------------------------------|
| No. do Documento | 2024CT00243                                 | Data de Emissão | 17MAI2024 | Evento | 400051 - DESPESAS COM RESERVA |
| Unidade Gestora  | 090131 - DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS |                 |           |        |                               |
| Gestão           | 00001                                       |                 |           |        |                               |

|                               |                                                                     |                    |                    |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Fonte                         | 165910001                                                           |                    |                    |
| Natureza da Despesa           | 33903035                                                            | PTRES              | 090215             |
| UGR                           | 090011                                                              |                    |                    |
| Favorecido                    | 04307650001298 - ONCO PROD DISTR. DE PROD. HOSP. E ONCOLOGICOS LTDA |                    |                    |
| Data de Entrega Prevista      | 12JUN2024                                                           |                    |                    |
| Modalidade do Empenho         | 1 - ORDINARIO                                                       | Tipo de Aquisição  | 2 - MATERIAL       |
| Tipo de Compra/Licitação      | 05 - DISP. LICIT                                                    | Referência Legal   | ARTIGO 24, INC. II |
| Origem do Material            | 1 - NACIONAL                                                        | Número do Processo | 20240431379        |
| Número do Contrato Fornecedor | DEMANDA JUD.                                                        | Plano Interno      | 0244               |
| Número do Edital              | DISP. LICIT.                                                        |                    |                    |
| Valor a Empenhar              | 155.989,12                                                          |                    |                    |

|                        |                                          |  |  |  |  |
|------------------------|------------------------------------------|--|--|--|--|
| Local de Entrega       | RUA JOSÉ PAULINO, 1698 SEI-45590/2024-06 |  |  |  |  |
| Bairro                 | VILA ITAPURA                             |  |  |  |  |
| Cidade                 | CAMPINAS                                 |  |  |  |  |
| CEP                    | 13023-102                                |  |  |  |  |
| Informações Adicionais |                                          |  |  |  |  |

| Cronograma |     |            |
|------------|-----|------------|
|            | Mês | Valor      |
|            | 01  |            |
|            | 02  |            |
|            | 03  |            |
|            | 04  |            |
|            | 05  |            |
|            | 06  |            |
|            | 07  |            |
|            | 08  | 155.989,12 |
|            | 09  |            |
|            | 10  |            |
|            | 11  |            |
|            | 12  |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                |            |             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|------------|-------------|------------|
| Sequência                                                                                                                                                                                                                                                               | 001     | Item           | 00591614-3 | Unid. Forn. | 00001      |
| Quantidade                                                                                                                                                                                                                                                              | 448,000 | Valor Unitário | 348,19     | Preço Total | 155.989,12 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                               |         |                |            |             |            |
| MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, NIRAPARIBE, TOSILATO 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA DE 50%. |         |                |            |             |            |



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00475

|                 |                                             |  |  |  |  |
|-----------------|---------------------------------------------|--|--|--|--|
| UG              | 090131 - DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS |  |  |  |  |
| Gestão          | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO      |  |  |  |  |
| Data de Emissão | 17MAI2024                                   |  |  |  |  |

|             |                                                            |    |    |     |           |
|-------------|------------------------------------------------------------|----|----|-----|-----------|
| CNPJ/CPF/UG | 04307650001298 - ONCOPROD DISTR. DE PROD. HOSP. E ONCOL. L |    |    |     |           |
| Credor      | ONCOPROD DISTR. DE PROD. HOSP. E ONCOL. L                  |    |    |     |           |
| Endereço    | RUA TANCREDO NEVES, 337 - BAIRRO SÃO DIOGO I               |    |    |     |           |
| Cidade      | SERRA                                                      | UF | ES | CEP | 29163-267 |

|                 |   |
|-----------------|---|
| Origem Material | 1 |
|-----------------|---|

|        |       |                      |           |                  |        |              |        |
|--------|-------|----------------------|-----------|------------------|--------|--------------|--------|
| Evento | UO    | Programa de Trabalho | Fonte     | Natureza Despesa | UGR    | PI           | PTRES  |
| 400051 | 09002 | 10303093064590000    | 165910001 | 33903035         | 090011 | 005.011.0244 | 090215 |

|                 |                      |              |                    |       |  |
|-----------------|----------------------|--------------|--------------------|-------|--|
| No Processo     | 20240431379          | Acordo       |                    |       |  |
| Tipo de Empenho | 9 - DESPESA NORMAL   | Ref Dispensa | ARTIGO 24, INC. II |       |  |
| Licitação       | 05 - DISPENSA LICIT. | Modalidade   | 1 - ORDINARIO      |       |  |
| Empenho Orig.   |                      | Nº Contrato  | 2024CT00243        | Nº OC |  |

|                      |                                                                                                |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor do Empenho R\$ | 155.989,12 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos) |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Cronograma |                                                                                           |     |       |    |            |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----|------------|
|            | <table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>08</td><td>155.989,12</td></tr></table> | Mês | Valor | 08 | 155.989,12 |
| Mês        | Valor                                                                                     |     |       |    |            |
| 08         | 155.989,12                                                                                |     |       |    |            |

|            |               |                |            |             |            |
|------------|---------------|----------------|------------|-------------|------------|
| Sequência  | 001           | Item           | 00591614-3 | Unid. Forn. | 00001      |
| Quantidade | 000000448,000 | Valor Unitário | 348,19     | Preço Total | 155.989,12 |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, NIRAPARIBE, TOSILATO 100 MG, FORMA FARMACE UTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/ COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, COM VALIDADE MÍNI MA DO PRODUTO NA ENTREGA DE 50%. |  |



# Governo do Estado de São Paulo

|                                  |                                          |
|----------------------------------|------------------------------------------|
| Total ou Valor a Transportar R\$ | 155.989,12                               |
| Local de Entrega                 | RUA JOSÉ PAULINO, 1698 SEI-45590/2024-06 |
| Data de Entrega                  | 12JUN2024                                |

JORGE CARLOS MACHADO CURI  
00569557828  
**Ordenador da Despesa**

|                          |                                  |
|--------------------------|----------------------------------|
| Responsavel pela emissão | ANDREA CRISTINA CANALLI - 090131 |
|--------------------------|----------------------------------|



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos-CRS-DRS7-**  
**NFSGC**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 024.00045590/2024-06

**Interessado:** Adriana de Paula Kroneis

**Assunto:** aquisição de medicamentos para atendimento de  
ação judicial

Eu, JORGE CARLOS MACHADO CURI, Ordenador de Despesa da UGE 090131 – DRS VII - Departamento Regional de Saúde de Campinas, valido a Nota de Empenho 2024NE00475.

**FAVORECIDO: ONCOPROD DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS.**

**CNPJ:** 04.307.650/0026-93

**Nota de Empenho:** 2024NE00475

**Valor Total:** R\$ 155.989,12

**JORGE CARLOS MACHADO CURI**

Diretor Técnico de Saúde  
DRS VII - Campinas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Machado Curi, Diretor Técnico de Saúde III**, em 17/05/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028216941** e o código CRC **E2BE4269**.

---



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos-CRS-DRS7-**  
**NFSGC**

## **INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 024.00045590/2024-06

**Interessado:** Adriana de Paula Kroneis

**Assunto:** aquisição de medicamentos para atendimento de  
ação judicial

Devidamente autorizada a dispensa de licitação pelo Sr. Diretor Técnico de Departamento de Saúde.

Informamos que foi providenciado a emissão dos contratos nº 2024CT00243 no valor de R\$ 155.989,12 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos) em favor da empresa ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. junto ao SIAFISICO e também a contabilização da Nota de Empenho.

**VANUSA FERREIRA DA SILVA**  
Diretor Técnico I - NFSGC  
DRS VII – Campinas



Documento assinado eletronicamente por **Vanusa Ferreira Da Silva, Diretor Técnico I**, em 17/05/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028228418** e o código CRC **9ACC7DAA**.

---

Importa a presente licitação o valor total de R\$ 243.354,95 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).  
Os itens 4, 5, 6, 7, 8, 46 foram considerados Fracassados , ficando os mesmo para lançamento posterior.  
Os itens 14, 15, 16 estão em fase de interposição de recursos, aguardando prazo.  
Encaminhe-se o processo para o Núcleo de Finanças e Suprimentos para elaboração dos termos de Contratos e a publicação de seus extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.  
II - Fica a empresa acima convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para assinar o Termo de Contrato.  
III – AUTORIZO a despesa e o respectivo empenhamento. Ao Centro Administrativo para as providências cabíveis.

EDUCAÇÃO

DIRETORIAS DE ENSINO

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4**  
**Extrato de Ata de Registro de Preços**  
EXTRATO DE CONTRATO  
Extrato de Contrato nº 16/2024  
Ata de Registro de Preços nº 08/CISE/2024 Pregão Eletrônico nº 90002/2024  
Processo: SEDUC 015.00413301/2024-15 DERLT4 015.00395603/2024-96  
Contrato nº: 16/2024 Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 4  
Contratada:NUTRINDO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA CNPJ 39.801.588/0001-18  
Objeto: Aquisição de KIT LANCHE Olimpíadas Matemática Parecer CJ/SE nº 204/2024  
Valor Total da Aquisição: R\$ 49.315,20  
Classificação de Recursos: PT: 12.368.0800.6169.0000 FR: 150010001 ND: 339030 UGR: 080010 UGO: 080268  
Assinatura do Contrato: 24/06/2024  
EXTRATO DE CONTRATO  
Extrato de Contrato  
Ata de Registro de Preços nº 08/CISE/2024 Pregão Eletrônico nº 90002/2024 Processo: SEDUC 015.00413301/2024-15 DERLT4 015.00431719/2024-04  
Contrato nº: DERLT4 23/2024  
Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 4  
Contratada: BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI CNPJ 21.567.205/0001-23  
Objeto: Transporte Eventual Olimpíadas Matemática Parecer CJ/SE nº 438/2024  
Valor Total da Aquisição: R\$ 276.296,60  
Classificação de Recursos: PT: 12.368.0800.6169.0000 FR: 150010001 ND: 33903347 UGR: 080010 UGO: 080268  
Assinatura da Contrato: 24/06/2024

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MIRACATU**  
**Extrato de Contrato**  
Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico  
Registro de Preços: Ata nº 06/CISE/2024  
Processo Licitação: 015.00156572/2024-50  
Processo Compra: SEI 015.00401448/2024-54  
Contrato: 014/2024  
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Miracatu.  
Contratado: Simãotur Transporte e fretamento LTDA CNPJ:10.984.386/0001-77  
Objeto: Contratação de transporte eventual para classifica-dos nas Olimpíadas de Português e Matemática 2024  
Valor do Contrato: R\$ 28.059,35  
Data da Assinatura: 26/06/2024  
Programa de trabalho: 12368080061690000  
Natureza de despesa: 33903347  
Fonte: 150010001  
Vigência: 26/06/2024 a 25/06/2025  
Parecer CJ/SEDUC N°15/2024

SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY**  
EXTRATO NOTA DE EMPENHO  
Ata de Registro de Preços nº 027/2.023.  
Processo nº.024.00104646/2024-63 - CÓDIGO ÚNICO: 20240640047  
Registro de Preços nº.082/2024  
Of. DTSF Nº 074/2024 - Aquisição de Med. pertencentes a Ata de Registro de Preços 027/2023  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA:BLAU FARMACEUTICA S/A CNPJ:58.430.828/0001-60  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00375  
DATA DO EMPENHO:26/06/2024  
VALOR:867,00  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
Ata de Registro de Preços nº 046/2.023.  
Processo nº.024.00103559/2024-99 - CÓDIGO ÚNICO: 2024063338  
Registro de Preços nº.084/2024  
Of. DTSF Nº 075/2024 - Aquisição de Med. pertencentes a Ata de Registro de Preços 046/2023  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA:ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ:04.274.988/0001-38  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00378  
DATA DO EMPENHO:26/06/2024  
VALOR:2.000,00  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
Ata de Registro de Preços nº 148/2.023.  
Processo nº.024.00103760/2024-76 - CÓDIGO ÚNICO: 20240640323  
Registro de Preços nº.080/2024  
Of. DTSF Nº 083/2024 - Aquisição de Med. pertencentes a Ata de Registro de Preços 148/2023  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA:MEDILAR IMPORTACAO E DIST DE PROD MEDICO CNPJ:07.752.236/0004-76  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00373  
DATA DO EMPENHO:26/06/2024  
VALOR:1.351,00  
CONTRATADA:SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:05.847.630/0001-10  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00374

DATA DO EMPENHO:26/06/2024  
VALOR:540,00  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
Ata de Registro de Preços nº 017/2.023.  
Processo nº.024.00103493/2024-37 - CÓDIGO ÚNICO: 20240634971  
Registro de Preços nº.077/2024  
Of. DTSF Nº 073/2024 - Aquisição de Med. pertencentes a Ata de Registro de Preços 017/2023  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA:PRATI DONADUZZI E CIA LTDA CNPJ:73.856.593/0011-38  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00368  
DATA DO EMPENHO:25/06/2024  
VALOR:300,00  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
Ata de Registro de Preços nº 056/2.023.  
Processo nº.024.00103630/2024-33 - CÓDIGO ÚNICO: 20240635056  
Registro de Preços nº.079/2024  
Of. DTSF Nº 078/2024 - Aquisição de Med. pertencentes a Ata de Registro de Preços 056/2023  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA:DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ:56.081.482/0001-06  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00367  
DATA DO EMPENHO:25/06/2024  
VALOR: 252,000  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
Ata de Registro de Preços nº 267/2022  
Processo nº.024.00101036/2024-16 - CÓDIGO ÚNICO: 20240620296  
Registro de Preços nº.072/2024  
Ofício DTSF nº 070/2024 - Aquisição de Medicamentos de de Registro de Preço nº 267/22.  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA:ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA CNPJ:56.998.701/0033-01  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00357  
DATA DO EMPENHO:24/06/2024  
VALOR: 3.750,00  
CONTRATADA:EUROFARMA LABORATORIOS SA CNPJ:61.190.096/0008-69  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00358  
DATA DO EMPENHO:24/06/2024  
VALOR: 654,00  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
**COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY**  
EXTRATO NOTA DE EMPENHO  
Ata de Registro de Preços nº 051/2.023.  
Processo nº.024.00103604/2024-13 - CÓDIGO ÚNICO: 20240645831  
Registro de Preços nº.051/2024  
Of. DTSF Nº 077/2024 - Aquisição de Med. pertencentes a Ata de Registro de Preços 051/2023  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA:HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ:19.570.720/0007-06  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00366  
DATA DO EMPENHO:25/06/2024  
VALOR:260,00  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
Ata de Registro de Preços nº 264/2.022.  
Processo nº.024.00101035/2024-63 - CÓDIGO ÚNICO: 20240620231  
Registro de Preços nº.073/2024  
Ofício DTSF nº 069/2024 - Aquisição de Medicamentos de de Registro de Preço nº 264/22.  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA:CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMA-CÊUTICOS CNPJ:44.734.671/0022-86  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00362  
DATA DO EMPENHO:21/06/2024  
VALOR:192,80  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
Ata de Registro de Preços nº 071/2.023.  
Processo nº.024.00103668/2024-14 - CÓDIGO ÚNICO: 20240634792  
Registro de Preços nº.075/2024  
Of. DTSF Nº 080/2024 - Aquisição de Med. pertencentes a Ata de Registro de Preços 071/2023  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA:PORTAL LTDA CNPJ:05.005.873/0001-00  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00365  
DATA DO EMPENHO:24/06/2024  
VALOR:97,00  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
Ata de Registro de Preços nº. 101/2023  
Processo nº.024.00103681/2024-65 - CÓDIGO ÚNICO: 20240635397  
Registro de Preços nº. 074/2024  
Of. DTSF Nº 081/2024 - Aquisição de Med. pertencentes a Ata de Registro de Preços 101/2023  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEU-TICA LTDA CNPJ:44.639.493/0001-80  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00360  
DATA DO EMPENHO:24/06/2024  
VALOR:299,00  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000

PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.  
Ata de Registro de Preços nº. 156/2023  
Processo nº.024.00103782/2024-36 - CÓDIGO ÚNICO: 20240634891  
Registro de Preços Nº. 076/2024  
Of. DTSF Nº 084/2024 - Aquisição de Med. pertencentes a Ata de Registro de Preços 156/2023  
CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:05.847.630/0001-10  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00359  
DATA DO EMPENHO:24/06/2024  
VALOR:444,00  
NATUREZA DE DESPESA:33903030  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10303093061170000  
PTRES:090616  
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho ou da confirmação do recebimento por meio eletrônico.

**HOSPITAL GERAL DOUTOR MANOEL BIFULCO - SÃO MATEUS**  
**NOTAS DE EMPENHO ATA**  
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Compras do Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8:00 às 17:00 hrs. as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos ,ou solicitar seu envio por meio eletrônico .O não comparecimento do fornecedor para retirar a Nota de Empenho ou , quando solicitado seu envio por meio eletrônico , ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado importara na recusa à Contratação , sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

| Processo    | Empenho     | Empresa (Ata de registro de preço)        |
|-------------|-------------|-------------------------------------------|
| 20240639387 | 2024NE00541 | GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA        |
| 20240641302 | 2024NE00542 | NEA-NUCLEO ESPECIAL.APLIC.SRVS.E COM.P.MÉ |

**HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS WALDEMAR SEYSSEL - ARRELIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WALDEMAR SEYSSEL-ARRELIA”  
EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE  
PROCESSO SEI Nº 024.00128048/2023-07 LEGADO SEM PAPEL 2022/09624  
CONTRATO Nº : 003/04  
LOCATÁRIO: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSEL – ARRELIA”  
LOCADOR: HELENICE STAFF  
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA TRANSFERÊNCIA DAS DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS E SETO-RES ADMINISTRATIVOS – PRÉDIO I.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/03/2004  
PERIODICIDADE DO REAJUSTE: ANUAL  
VARIAÇÃO NO PERÍODO: IPC-FIPE (MARÇO/2024)  
VALOR MENSAL: R\$ 13.645,08 (Treze Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Oito Centavos)  
ÍNDICE: 3,01%  
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 14.055,79 (Catorze Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos)

**HOSPITAL REGIONAL DOUTOR OSIRIS FLORINDO COELHO - FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROCESSO H.R.F.V. Nº SEI - 024.00050362/2024-40  
CONTRATO H.R.F.V. Nº 62/2024  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DR. OSIRIS FLORINDO COELHO  
CONTRATADA: RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ODONTOLOGIA EM CONSIGNAÇÃO  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.728,50 (dois mil, sete-centos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)  
ASSINATURA: 14/06/2024  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROCESSO H.R.F.V. Nº SEI - 024.00050362/2024-40  
CONTRATO H.R.F.V. Nº 63/2024  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DR. OSIRIS FLORINDO COELHO  
CONTRATADA: THIMON INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ODONTOLOGIA EM CONSIGNAÇÃO  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.184,90 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos)  
ASSINATURA: 14/06/2024  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROCESSO H.R.F.V. Nº SEI - 024.00072182/2024-19  
CONTRATO H.R.F.V. Nº 64/2024  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DR. OSIRIS FLORINDO COELHO  
CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.984,00 (sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais)  
ASSINATURA: 14/06/2024  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROCESSO H.R.F.V. Nº SEI - 024.00061539/2024-33  
CONTRATO H.R.F.V. Nº 65/2024  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DR. OSIRIS FLORINDO COELHO  
CONTRATADA: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 103.880,00 (cento e três mil, oitocentos e oitenta reais)  
ASSINATURA: 14/06/2024

**INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS**  
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Almoarifado do Institu-to de Infectologia Emílio Ribas, situado à Rua Avenida Dr. Arnal-do, 165 – Cerqueira Cesar - São Paulo/SP das 8:00 às 15:30 hrs. as seguintes Notas de Empenhos que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos ou solicitar seu envio por meio eletrônico. O não comparecimento do fornecedor para retirar a Nota de Empenho ou quando solicitado seu envio por meio eletrônico, ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado importará na recusa à Contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.  
Processo Empenho Empresa (Ata de registro de preço)  
024.00091242/2024-01 NE00523 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM  
024.00091242/2024-01 NE00524 UNIÃO QUÍMICA FAR-MACÊUTICA NACIO  
024.00091242/2024-01 NE00525 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM

024.00091242/2024-01 NE00526 CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS  
024.00091242/2024-01 NE00527 BLAU FARMACEUTICA S/A  
024.00090938/2024-10 NE00528 MEDILAR IMPORTACAO E DIST DE PRO  
024.00090938/2024-10 NE00529 PRATI DONADUZZI E CIA LTDA  
024.00090938/2024-10 NE00530 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LT  
024.00090938/2024-10 NE00531 UNIÃO QUÍMICA FAR-MACÊUTICA NACIO  
024.00090938/2024-10 NE00532 PARTNER FARMA DISTR. MEDICAMENTOS

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DR. LEÔNCIO DE SOUZA QUEIROZ DE CAMPINAS**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE DRS VII – CAMPINAS**  
Nos termos do ART. 54 parágrafo I da Lei Federal 14.133/21, publicamos as compras efetuadas por esta DRS VII – Campinas – “Dr. Leônicio de Souza Queiroz” no Mês de ABRIL 2024. As compras estão descritas na seguinte conformidade: Item; Quan-tidade; Unidade; Valor unitário; Valor Total e Descrição.  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00042420/2024-61 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ: 07.569.029/0001-38  
Empenho: 2024NE00343 – DATA: 10.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 1080 UNIDADES Sonda para aparelho urinário masculino CONVATEC - Valor Unit. R\$ 16,00 Valor Total R\$ 17.280,00 – Cód. Sifafisco: 5730821.  
TOTAL GERAL: .....SEI 024.00041710/2024-98 – DISPENSA POR DISPUTA  
Empresa: RD PAPEIS E EPI LTDA.  
CNPJ: 08.822.824/0001-59  
Empenho: 2024NE00335 – DATA: 08.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 10 UNIDADES Almofada para carimbo preta - Valor Unit. R\$ 5,40 Valor Total R\$ 54,00 – Cód. Sifafisco: 6104576.  
04 600 UNIDADES Caneta esfesográfica 1.0mm azul - Valor Unit. R\$ 0,48 Valor Total R\$ 288,00 – Cód. Sifafisco: 3426459.  
05 400 UNIDADES Caneta esfesográfica 1.0mm preta - Valor Unit. R\$ 0,48 Valor Total R\$ 192,00 – Cód. Sifafisco: 3432254.  
06 50 UNIDADES Caneta esfesográfica 1.0mm vermelha - Valor Unit. R\$ 0,45 Valor Total R\$ 22,50 – Cód. Sifafisco: 3432181.  
07 400 UNIDADES Caneta marca texto amarela - Valor Unit. R\$ 0,75 Valor Total R\$ 300,00 – Cód. Sifafisco: 1038281.  
11 4 CX C/ 12 Cola líquida branca 40gr - Valor Unit. R\$ 9,60 Valor Total R\$ 38,40 – Cód. Sifafisco: 2573326.  
12 36 UNIDADES Corretivo líquido frasco 18ml - Valor Unit. R\$ 1,25 Valor Total R\$ 45,00 – Cód. Sifafisco: 1857720.  
15 120 UNIDADES Fita adesiva 50mmX50mm transparen-te - Valor Unit. R\$ 2,80 Valor Total R\$ 336,00 – Cód. Sifafisco: 201405.  
17 180 CX C/ 500 Grampo 26/6 caixa 5000 unidades - Valor Unit. R\$ 2,90 Valor Total R\$ 522,00 – Cód. Sifafisco: 42048.  
19 1200 UNIDADES Pasta em L tamanho A4 cristal - Valor Unit. R\$ 0,80 Valor Total R\$ 960,00 – Cód. Sifafisco: 6124771.  
20 12 UNIDADES Prancheta Portátil de acrílico ofício cris-tal - Valor Unit. R\$ 9,80 Valor Total R\$ 117,60 – Cód. Sifafisco: 3326535.  
21 240 UNIDADES Recado auto adesivo 51x38mm amare-lo - Valor Unit. R\$ 0,80 Valor Total R\$ 192,00 – Cód. Sifafisco: 4793870.  
22 36 UNIDADES Tesoura escolar de aço 20 cm inox - Valor Unit. R\$ 4,30 Valor Total R\$ 154,80 – Cód. Sifafisco: 3611353.  
23 30 UNIDADES Tinta para carimbo na cor preta - Valor Unit. R\$ 3,70 Valor Total R\$ 111,00 – Cód. Sifafisco: 4374690.  
30 300 PCT 500 FLS Papel sulfite formato A4 - Valor Unit. R\$ 18,00 Valor Total R\$ 5.400,00 – Cód. Sifafisco: 2903881.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 8.733,30  
Empresa: LUCIANO MARTINS HOHMANN  
CNPJ: 54.175.367/0001-75  
Empenho: 2024NE00374 – DATA: 12.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
03 36 UNIDADES Caneta Permanente Preta - Valor Unit. R\$ 1,40 Valor Total R\$ 50,40 – Cód. Sifafisco: 2841924.  
Empenho: 2024NE00375 – DATA: 12.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
09 250 CAIXA Clipe tamanho 3/0 - Valor Unit. R\$ 1,80 Valor Total R\$ 450,00 – Cód. Sifafisco: 42510.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 500,40  
Empresa: DOAC COMÉRCIO E SERVIÇOS  
CNPJ: 44.650.853/0001-44  
Empenho: 2024NE00336 – DATA: 08.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
08 240 UNIDADES Caneta marca texto verde - Valor Unit. R\$ 0,84 Valor Total R\$ 201,60 – Cód. Sifafisco: 1038290.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 201,60  
Empresa: MICHELLE APARECIDA AGUILERA FELIX  
CNPJ: 31.311.794/0001-38  
Empenho: 2024NE00337 – DATA: 08.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
10 600 UNIDADES Clipe de papelaria 8/0 cx 25 - Valor Unit. R\$ 7,60 Valor Total R\$ 4.560,00 – Cód. Sifafisco: 6378366.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 4.560,00  
Empresa: DIGITAL HOME LTDA.  
CNPJ: 51.204.249/0001-50  
Empenho: 2024NE00338 – DATA: 08.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
13 2 CX C/ 12 Estilete 9mm lâmina aço - Valor Unit. R\$ 30,54 Valor Total R\$ 61,08 – Cód. Sifafisco: 183334.  
14 120 UNIDADES Fita adesiva crepe 48x50mm – Valor Unit. R\$ 8,40 Valor Total R\$ 1.008,00 – Cód. Sifafisco: 2463393.  
16 120 UNIDADES Grampeador de mesa metal – Valor Unit. R\$ 7,99 Valor Total R\$ 958,80 – Cód. Sifafisco: 2536145.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 2.027,88  
Empresa: KELEDU COMÉRCIO  
CNPJ: 19.590.049/0001-70  
Empenho: 2024NE00339 – DATA: 08.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
24 120 UNIDADES Píncel atômico azul - Valor Unit. R\$ 1,19 Valor Total R\$ 142,80 – Cód. Sifafisco: 2187221.  
25 120 UNIDADES Píncel atômico preto - Valor Unit. R\$ 1,19 Valor Total R\$ 142,80 – Cód. Sifafisco: 1930893.  
26 120 UNIDADES Píncel atômico vermelho- Valor Unit. R\$ 1,12 Valor Total R\$ 134,40 – Cód. Sifafisco: 1930885.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 420,00  
Empresa: EPT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 53.198.152/0001-07  
Empenho: 2024NE00340 – DATA: 08.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
27 200 PCT 100 Envelope plástico transparente 4 furos 0.15 - Valor Unit. R\$ 43,00 Valor Total R\$ 8.600,00 – Cód. Sifafisco: 6124445.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 8.600,00  
Empresa: APARECIDA CANDIDA DE SOUZA BERRIO.  
CNPJ: 22.235.616/0001-84  
Empenho: 2024NE00341 – DATA: 08.04.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
29 80 UNIDADES Caderno espiral 96 fl 210mmx150mm - Valor Unit. R\$ 8,70 Valor Total R\$ 696,00 – Cód. Sifafisco: 6098061.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 696,00  
Nos termos do ART. 54 parágrafo I da Lei Federal 14.133/21, publicamos as compras efetuadas por esta DRS VII – Campinas – “Dr. Leônicio de Souza Queiroz” no Mês de MAIO 2024. As compras estão descritas na seguinte conformidade: Item; Quan-tidade; Unidade; Valor unitário; Valor Total e Descrição.



EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00071012/2024-17 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 60.318.797/0001-00  
Empenho: 2024NE00459 – DATA: 13.05.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 2940 UNIDADES Dapagliflozina 10 mg - comprimido  
- Valor Unit. R\$ 2,21 Valor Total R\$ 6.497,40 – Cód. Siafísico: 4292499.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 6.497,40  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00049216/2024-71 – INEXIGIBILIDADE  
Empresa: PTC FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 25.210.463/0003-70  
Empenho: 2024NE00467 – DATA: 16.05.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 540 UNIDADES Atalureno 125 mg granulado sachê  
- Valor Unit. R\$ 658,8210 Valor Total R\$ 355.763,34 – Cód. Siafísico: 5934516.  
02 720 UNIDADES Atalureno 250 mg granulado sachê - Valor Unit. R\$ 1.317,6530 Valor Total R\$ 948.710,16 – Cód. Siafísico: 5890756.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 1.304.473,50  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00044554/2024-17 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: ONCOPROD DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS.  
CNPJ: 04.307.650/0026-93  
Empenho: 2024NE00478 – DATA: 17.05.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 420 UNIDADES Gilteritinibe 40 mg comprimido - Valor Unit. R\$ 1.291,63 Valor Total R\$ 542.484,60 – Cód. Siafísico: 6170838.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 542.484,60  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00045590/2024-06 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: ONCOPROD DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS.  
CNPJ: 04.307.650/0012-98  
Empenho: 2024NE00475 – DATA: 17.05.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 448 UNIDADES Nariparibe 100 mg cápsula - Valor Unit. R\$ 348,19 Valor Total R\$ 155.989,12 – Cód. Siafísico: 5916143.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 155.989,12  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00045848/2024-66 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: CM HOSPITALAR S/A  
CNPJ: 12.420.164/0009-04  
Empenho: 2024NE00473 – DATA: 17.05.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 5 UNIDADES Cemiplimabe 50 mg/ml frasco-ampola  
- Valor Unit. R\$ 35.382,68 Valor Total R\$ 176.913,40 – Cód. Siafísico: 5490510.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 176.913,40  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00058107/2024-45 – INEXIGIBILIDADE  
Empresa: BRISTOL MYERS SQUIBB  
CNPJ: 56.998.982/0031-22  
Empenho: 2024NE00479 – DATA: 17.05.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 10 UNIDADES Luspatercepte 25 mg – solução injetável  
- Valor Unit. R\$ 12.169,27 Valor Total R\$ 121.692,70 – Cód. Siafísico: 6346367.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 121.692,70  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00076148/2024-13 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: ONCOPROD DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS.  
CNPJ: 04.307.650/0012-98  
Empenho: 2024NE00504 – DATA: 22.05.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 3 UNIDADES Sulfato de bleomicina 15UI pó liofilizado injetável – frasco-ampola - Valor Unit. R\$ 267,19 Valor Total R\$ 801,57 – Cód. Siafísico: 108006.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 801,57  
Nos termos do ART. 54 parágrafo I da Lei Federal 14.133/21, publicamos as compras efetuadas por esta DRS VII – Campinas – “Dr. Leônicio de Souza Queiroz” no Mês de JUNHO 2024. As compras estão descritas na seguinte conformidade: Item; Quantidade; Unidade; Valor unitário; Valor Total e Descrição.  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00086132/2024-19 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 43.295.831/0001-40  
Empenho: 2024NE00588 – DATA: 10.06.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 300 UNIDADES Abemaciclibe 100 mg - comprimido - Valor Unit. R\$ 159,09 Valor Total R\$ 47.727,00 – Cód. Siafísico: 6235735.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 47.727,00  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00078167/2024-84 – INEXIGIBILIDADE  
Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
CNPJ: 33.009.945/0002-04  
Empenho: 2024NE00587 – DATA: 10.06.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 6 UNIDADES Risdiplam 0,75 mg/ml – pó para solução oral - Valor Unit. R\$ 43.136,03 Valor Total R\$ 258.816,18 – Cód. Siafísico: 5818834.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 258.816,18  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00086222/2024-18 – INEXIGIBILIDADE  
Empresa: MERCK S/A.  
CNPJ: 33.069.212/0012-37  
Empenho: 2024NE00589 – DATA: 10.06.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 30 UNIDADES Avelumabe 20mg/ml injetável – frasco-ampola - Valor Unit. R\$ 4.907,67 Valor Total R\$ 147.230,10 – Cód. Siafísico: 5438870.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 147.230,10  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00086665/2024-09 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: ONCOPROD DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.  
CNPJ: 04.307.650/0012-98  
Empenho: 2024NE00650 – DATA: 17.06.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 180 UNIDADES Crizotinibe 250mg cápsula - Valor Unit. R\$ 436,54 Valor Total R\$ 78.577,20 – Cód. Siafísico: 4706102.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 78.577,20  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00072430/2024-21 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: CM HOSPITALAR S/A  
CNPJ: 12.420.164/0009-04  
Empenho: 2024NE00649 – DATA: 17.06.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 5 UNIDADES Fremanezumabe 225mg 1,5ml (150mg/ml) – solução injetável - Valor Unit. R\$ 1.881,93 Valor Total R\$ 9.409,65 – Cód. Siafísico: 5683181.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 9.409,65  
EXTRATO DE EMPENHO  
SEI 024.00097783/2024-34 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Empresa: ONCOPROD DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.  
CNPJ: 04.307.650/0012-98  
Empenho: 2024NE00667 – DATA: 24.06.2024  
ITEM QUANT/UNID. DESCRIÇÃO  
01 15 UNIDADES Trastuzumabe deruxtecana 100mg pó liofil injetável - Valor Unit. R\$ 13.620,77 Valor Total R\$ 204.311,55 – Cód. Siafísico: 6105963.  
TOTAL GERAL: .....R\$ 204.311,55

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
Processo SEI nº 02400061353/2023-01  
Contrato Nº 03/24 - DRS-IX-Marília  
Orçamento nº 174/23  
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Marília  
- DRS-IX  
Contratada: CINTIA GISELI DA SILVA PSICOLOGIA  
Objeto: Contrato de empresa especializada em prestação de serviços TERAPÊUTICOS – PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA (MÉTODO ABA)  
Valor da sessão Psicologia..... R\$ 100,00  
Valor da sessão Terapia Ocupacional ..... R\$ 80,00  
Valor da sessão Fonoaudiologia ..... R\$ 100,00  
VALOR DO CONTRATO..... R\$ 43.200,00  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/23  
EXTRATO DE CONTRATO  
Processo SEI nº 02400164229/2023-99  
Contrato Nº 10/24 - DRS-IX-Marília  
Orçamento nº 06/23  
DL 090116-25/2024  
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Marília  
- DRS-IX  
Contratada: ADRIANO DA SILVA  
Objeto: Contrato de empresa especializada em prestação de serviços HOME CARE por profissional de Enfermagem para manuseio de máquina Baxter Hospitalar para Diálise Peritoneal  
Valor do Plantão Diurno..... R\$ 180,00  
Valor do Plantão Noturno..... R\$ 250,00  
VALOR DO CONTRATO..... R\$ 144.480,00  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/03/2024  
EXTRATO DE CONTRATO  
Processo SEI nº 02400002611/2024-91  
Contrato Nº 28/24 - DRS-IX-Marília  
Orçamento nº 13/24  
DL 090116-14/2024  
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Marília  
- DRS-IX  
Contratada: JTA TREINAMENTOS LTDA  
Objeto: Contrato de empresa especializada em prestação de serviços TERAPÊUTICOS – PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA (MÉTODO ABA)  
Valor da sessão Psicologia..... R\$ 150,00  
Valor da sessão Terapia Ocupacional ..... R\$ 120,00  
Valor da sessão Fonoaudiologia ..... R\$ 130,00  
VALOR DO CONTRATO..... R\$ 130.080,00  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/03/2024  
EXTRATO DE CONTRATO  
Processo SEI nº 02400038099/2024-11  
Contrato Nº 35/24 - DRS-IX-Marília  
Orçamento nº 67/24  
DL 090116-60/2024  
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Marília  
- DRS-IX  
Contratada: ADRIANO DA SILVA  
Objeto: Contrato de empresa especializada em prestação de serviços HOME CARE por Profissional de Enfermagem para atuar em ambiente Escolar  
Valor do Plantão Diurno..... R\$ 285,00  
VALOR DO CONTRATO..... R\$ 57.000,00  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/04/2024  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
Processo SEI nº 02400027716/2024-52  
Contrato Nº 61/24 - DRS-IX-Marília  
Orçamento nº 99/24  
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Marília  
- DRS-IX  
Contratada: ABA TERAPIA CARIDA E DOMINGUES LTDA  
Objeto: Contrato de empresa especializada em prestação de serviços TERAPÊUTICOS – PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA (MÉTODO ABA)  
Valor da sessão Psicologia..... R\$ 75,00  
Valor da sessão Terapia Ocupacional ..... R\$ 75,00  
Valor da sessão Fonoaudiologia ..... R\$ 75,00  
VALOR DO CONTRATO..... R\$ 10.800,00  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2024

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Despacho da Diretoria Técnica de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII.**  
Interessado: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII  
Assunto: Depósito Judicial em cumprimento do determinado na obrigação de fazer nº 0002505-24.2023.8.26.0368  
Número de referência SEI nº 024.00085112/2024-21  
Conforme despacho 0031794281 e nos termos do artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, *c/c* o Decreto nº 68.304/2024, AUTORIZO a realização de Depósito Judicial em cumprimento do determinado na obrigação de fazer nº 0002505-24.2023.8.26.0368, no valor de R\$ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - CNPJ 51.174.001/0001-93.  
**Despacho da Diretoria Técnica de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII.**  
Interessado: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII  
Assunto: Depósito Judicial em cumprimento do determinado na obrigação de fazer nº 1041567-28.2023.8.26.0506  
Número de referência SEI nº 024.00085959/2024-13  
Conforme despacho 0031869013 e nos termos do artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, *c/c* o Decreto nº 68.304/2024, AUTORIZO a realização de Depósito Judicial em cumprimento do determinado na obrigação de fazer nº 0002505-24.2023.8.26.0368, no valor R\$ 24.676,76 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - CNPJ 51.174.001/0001-93.  
**Interessado: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII**  
Assunto: Aquisição de 02 (duas) Próteses Fonatória Provox Vega, em cumprimento de determinação judicial, através do processo SEI nº 024.00095802/2024-98.  
Conforme despacho 0032016554 e nos termos do artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, *c/c* o Decreto nº 68.304/2024, AUTORIZO a aquisição através de Inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 16.256,86 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa Coloplast do Brasil Ltda, CNPJ: 02.794.555/0005-01.

**Interessado: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII**  
Assunto: Aquisição de Insumos para Traqueostomia, em cumprimento de determinação judicial, através do processo SEI nº 024.00096267/2024-92.  
Conforme despacho 0032002044 e nos termos do artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, *c/c* o Decreto nº 68.304/2024, AUTORIZO a aquisição através de Inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 132.303,91 (cento e trinta e dois mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos), em favor da empresa Coloplast do Brasil Ltda, CNPJ: 02.794.555/0005-01.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**

**ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**  
**HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**  
COMUNICADO  
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
Empresa: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - SP.  
Proc Adm – 143.00012591/2024-73 – Processo HCFMB nº 07171/2024 – NE 02532/2024 – Protocolo 2021  
De início, é necessário informar que a empresa mencionada acima recebeu intimação, com o intuito de lhe conceder o direito constitucional de defesa prévia, porém, apesar disso, não apresentou qualquer manifestação neste sentido, quedando-se inerte (cf.).  
Desta forma, conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.  
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., bem como, porque não apresentou defesa prévia, quedando-se inerte, de modo que se operou a preclusão, de sua parte, na esfera administrativa.

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
Empresa: SERVIMED COMERCIAL LTDA.  
Proc Adm – 143.00012603/2024-60 – Processo HCFMB nº 01084/2023 – NE 03331/2024 – Protocolo 2024

De início, é necessário informar que a empresa mencionada acima recebeu intimação, com o intuito de lhe conceder o direito constitucional de defesa prévia, porém, apesar disso, não apresentou qualquer manifestação neste sentido, quedando-se inerte (cf.).

Desta forma, conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., bem como, porque não apresentou defesa prévia, quedando-se inerte, de modo que se operou a preclusão, de sua parte, na esfera administrativa.

**DECISÃO DA DEFESA PRÉVIA – ACEITE DE MULTA**  
Empresa: PORTAL LTDA.  
Proc Adm – 143.00012589/2024-02 – Processo HCFMB nº 03500/2023 – NE 03511/2024 – Protocolo 2020

Após análise do documento encaminhado pela empresa PORTAL LTDA, a mesma informa que – que concorda com a cobrança da mesma, perfazendo o valor de R\$ 61,92 correspondente a 06 dias de atraso, sendo assim, concorda com a mesma e informa que abre mão do seu direito de defesa prévia e recurso.

Conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre multas e penalidades administrativas no âmbito da Autarquia, não há como afastar da conclusão de que houve atraso no cumprimento da obrigação pactuada, caracterizado pelo atraso na entrega do produto, causando prejuízos a Instituição.

Como é sabido o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório, na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica estipulada sanção de multa de R\$ 61,92 devido a 06 dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

**DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA**  
Empresa: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Proc Adm – 143.00012598/2024-95 – Processo HCFMB nº 07179/2024 – NE 02690/2024 – Protocolo 2023  
A Contratada apresentou tempestivamente a defesa prévia alegando os motivos pelo atraso na entrega do(s) material(s) referente à nota de empenho supracitada. Os seus argumentos se encontram na peça por ela encaminhada, os quais foram analisados.  
No entanto, tal argumentação não tem força de limitar a ação punitiva e nem isentar de responsabilidade a Recorrente conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019.  
Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Contratada foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois, a Contratada entregou o produto com atraso e com isso, causou prejuízos ao Contratante.  
A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.  
Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar do certame, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.  
Caracterizado o inadimplemento da obrigação assumida pela Contratada, bem como a existência de previsão legal editalícia de sanções, compete, finalmente, a aplicação da norma penalizadora.  
Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório quanto à aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.  
A retenção “Provisória” esta em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Administrativa PA nº 8/2019, que dispõe “compreende que o valor da multa moratória, a qual se destina à pré-liquidação de danos e, nos termos do art. 86 § 3º da Lei de Licitações, pode ser deduzida dos pagamentos feitos a contratada.”  
Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.  
Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.  
**DECISÃO DE RECURSO – ACEITE DE MULTA**  
Empresa: BLAU FARMACÊUTICA S.A.  
Proc Adm – 143.00010266/2024-76 – Processo HCFMB nº 04657/2024 – NE 02015/2024 – Protocolo 1813  
Após análise do documento encaminhado pela empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A., informando que – Vimos pela presente informar que não haverá interposição de defesa prévia, podendo ser descontada a multa prevista no valor de R\$ 1.112,41 em futuras notas.  
Conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre multas e penalidades administrativas no âmbito da Autarquia, não há como afastar da conclusão de que houve atraso no cumprimento da obrigação pactuada, caracterizado pelo atraso na entrega do produto, causando prejuízos a Instituição.  
Como é sabido o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório, na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica estipulada sanção de multa de R\$ 1.112,41 pelos 19 dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

**DECISÃO DE RECURSO – ACEITE DE MULTA**  
Empresa: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Proc Adm – 143.00009939/2024-45 – Processo HCFMB nº 03826/2023 – NE 02496/2024 – Protocolo 1778

Após análise do documento encaminhado pela empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, informando que – em homenagem e visando o fortalecimento do bom relacionamento comercial mantido com o órgão, acatará a decisão.  
Conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre multas e penalidades administrativas no âmbito da Autarquia, não há como afastar da conclusão de que houve atraso no cumprimento da obrigação pactuada, caracterizado pelo atraso na entrega do produto, causando prejuízos a Instituição.

Como é sabido o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório, na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica estipulada sanção de multa de R\$ 277,60 pelos 08 dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

**DECISÃO DE RECURSO**  
Empresa: MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.  
Proc Adm – 143.00010394/2024-10 – Processo HCFMB nº 01607/2023 – NE 02176/2024 – Protocolo 1825

De início, é necessário informar que a empresa mencionada acima recebeu intimação anterior para apresentação de defesa prévia, a qual sequer se manifestou neste sentido, sendo certo que a administrativo lhe enviou nova comunicação acerca da efetivação da multa, com o intuito de lhe conceder o direito constitucional de recurso, porém, apesar disso, não apresentou qualquer manifestação neste sentido, quedando-se inerte (cf.).

Desta forma, conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.